Lata 23
Maço 1
Pasta 2

III - Coleções Especiais

33 - Comissões Mistas (Tráfico de Negros)

Brasil - Grã Bretanha

Embarcação: Nova Granada

Original e Cópia

Documentos Avulsos - 74 Folhas

1844 - 1860

Senhor.

O Supp.e Antonio de Souza Ri-
beiro, como inventariante e universal her-
deiro de seu finado sogro Barão de Villa
Nova do Minho, Commendador Jose
Bernardino de Sá, documento nº 1, com-
parece perante V. M. Imperial, pel
estipulado na Convenção de 2 de Junho
de 1858, pugnando pelas indemnidades
dos prejuizos causados com a singular de-
tenção e destruição do pataxo - Nova Gran-
da, que por cessão de Manoel dos Santos
cabe ao Supp.e o direito de as haver.

Detido o pataxo brazileiro - Nova -
Granada na sua sahida do porto de
Santos para o de Pernambuco, a 9 de Nov.
bro de 1844 pelo vaso do Cruzeiro Ingl.z
- Viper, commandante James Carpe-
absoluto despreso de todos os seus des-
documentos nº.s 2 a 5, o conduzio e entre-
a este porto da Capital do Imperio, a

do mesmo Novembro, e o submetteo á Com-
missão - Mixta que então funccionava.
Fizerão-se desde logo os protestos que o Supp.
offerece sob nos 6 e 7 a 8. Um brado de in-
dignação se fez ouvir sobre este facto, Senhor,
não só na imprensa, senão em todo o Pa-
iz, e o Supp. abstrahindo de o repetir,
entra succintamente na sua resenha
para devidamente ser apreciado pela digna
Commissão - Mixta, á vista dos documen-
tos que a este se annexa.

Sendo em jogo o Commissario britan-
nico quanta protelação, quanta chicana
sodia suggerir a fecundidade do seu espi-
rito, tolhendo os meios de defesa do navio, sus-
citando duvidas de todo genero com o proprio
Commissario brazileiro, que absolveo o prata-
cho - Nova Granada, reconhecendo as cor-
respondentes indemnidades; e o juiz com-
missario britannico retendo em si o proces-

Doc. 2

só 4 mezes depois dera o seu voto de condem-

nação.

Cumpria então a vista do art.º 3º do Regul. de 28 de Julho de 1817, para as Com-missões Mixtas, tirar-se a sorte um ter-ceiro que decidisse.

Com infracção revoltante d'esta disposi-ção o juiz commissario inglez oppoz-se te-nazmente, não consentindo na extracção da sorte, levantou-se a sessão, que não mais teve lugar, embarcando-se o commissario Ca-mo para o Rio da Prata, a 5 de Março de 1845 no vapor de guerra - Gorgon, ficando assim suspenso o julgamento.

Terminadas os captores com o procedimento do Commissario britannico, passaram para uma das suas lanchas os marinheiros da Nova Granada, e os lançaram em terra, a fortiori, após 134 dias de detenção, e no dia 24 de Março o mestre João José da Cru-

e seu contramestre forão por sua vez tam-
bem expellidos, apesar da resistencia que
oppuserão, para não sahirem do patacho
sem seu definitivo julgamento. Ficou
por tanto até hoje suspenso o julgamen-
to do patacho - Nova Granada, e esse pro-
cesso devendo constar ou existir na Secreta-
ria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, deve
ser parte da presente reclamação de indem-
nidades, dos lucros cessantes e damnos emer-
gentes causados pelo navio de guerra britan-
nico - Viper, as quaes o Supp.te requer
lhe sejão pagas, segundo a conta geral em
R.s 45:443$124$000, exclusive o carregamento.

Por tudo o exposto e para que possão
ter lugar as indemnisações que reclama
o Supp.te

Doc.3

P. a S. M. Imperial

para que se digne fazer che-
gar a honrada Commissão
Mixta a presente reclama-
ção.

E. R. M.ce

Rio de Janeiro 9 de Março
de 1865

Antonio da Silva da Ribeira

Doc 44

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
J. B.
Rs 160

Publica forma

Publica forma N.º 1

Illustrissimo Senhor Doutor Juiz da Provedoria Dor Antonio de Souza Ribeiro inventariante ao herdeiro e Inventariante dos bens de seu finado sogro o Barão de Villa Nova do Minho, que precisa por Certidão o Termo, que por este Juizo e despacho de Vossa Senhoria lhe foi mandado tomar de Inventariante dos Ditos bens e por isso = Pede á Vossa Senhoria se sirva mandar lhe ministrar a certidão requerida = Espera receber Mercê = Antonio de Souza Ribeiro = Passe. Despacho

Rio, vinte sete de Outubro de mil oito centos e cincoenta e oito = Araujo da Cunha = Francisco Luiz da Silva, serventuario vitalicio do Officio de Escrivão da Provedoria, Capellas e Residuos nesta Côrte do Rio de Janeiro e seu Termo por Sua Magestade o Imperador a Quem Deus Guarde et cætera. Certifico que revendo uns autos de Inventario do fallecido Barão de Villa Nova do Minho, de quem é Inventariante Ant.

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
J.B.
R.160

em o dito Auto de Jura
mento de Inventariante, que
se achava em os ditos Au
tos aos quaes me reporto. Em
fé do que bem e fielmente
fiz extrahir a presente Cer
tidão, que, por ter conferido
e achado conforme subscre-
vi e assigno nesta Côrte
do Rio de Janeiro aos tres Dias
do mez de Novembro de mil
oito centos e cincoenta e oito
annos. Eu Francisco Luiz da
Silva a subscrevi - Francisco
Luiz da Silva - Estava es cri-
pta em papel sello do re-
spectivo. Nada mais con
tinha o documento, que
me foi apresentado ao qual
me reporto e donde bem e
fielmente fiz extrahir a
presente publica forma,
que a conferi e examinei,
e por achar em tudo con
forme e exacto subscrevi
e assigno em publico e raso.
Rio de Janeiro aos Dez Dias do
mez de Março de anno de
mil oito centos e cincoenta
e nove. Eu Mathias Pe
reira da Cunha - Tabelli
ão - que subscrevi e assigno
em publico e raso. Em tes-

Em testemunho de verdade
Estava o signal publico.
Matthias Teixeira da Cu
nha = Estava escripta
em papel sello de dez tos
ões de cento e sessenta reis
Nada mais constava do
Publico forma aqui trans
cripta, que bem e fielmente
de fiz extrahir em Publico
forma com o theor do pro
prio original a que me re
porto, em poder da parte
a quem entreguei com es
ta, que conferi, subscrevi
e assignei na estação muito
Leal e Heroica Cidade de São
Sebastião do Rio de Janeiro, Ca
pital do Imperio do Brazil aos
F. 726 vinte sete dias do mez de Junho
L. 320 de mil oito centos e cincoen
1.046 ta e nove. Eu Camillo Lazaro
Rey Dos Guimrs, Tabellião interino e Sub
Guimrs escrevi e assignei em Pro.co e Estado

Em fé (2) de verdade

Camillo Lazaro dos Guimrs

Dia 7 de Janeiro de 1845.

O Secretario Comparecco hoje na Com-
são já restabelecido do seo incomodo
saude, e achou hum reg.to de Manoel
Santos, proprietario do Patacho No-
tranada, em que pedia tomar con-
o seo Patacho, debaixo de fiança,
l huma vez que fosse arbitrada
sujeitava; cujo reg.to lhe foi a
do pelo Interprete, e existia na
Secção.

Dia 11 de Janeiro de 1845.

Commissarios Juizes virão o Offi-
Procurador do captor da Nova
de 4 do corr.te, dando parte da
do mesmo mez.

Dia 7 de Fever.o de 1845.

dia offerecido por José Bernar-
proprietario do Brigue Dous
reg.to pedindo a indemnida-
dos Jacuitadas na Sentença, que man-
dou relaxar o dito no Brigue, detido pe-
lo Ten.te Coute, Comd.te do Brigue de guerra
Ingleza Carl[illegible]; e passando logo o Secre-
tario a communicar ao Sr.r Commissario Juiz

Bra

Brazileiro o recebim.to daquelle reg.to p.
este de se entender com o seo Collega o Sp.
Comissario Juiz Britt.o, q continuava
tar molesto.

Dia 10 de Set.bro de 1845.

Tendo o Secretario ordem do Sp. Com.o Juiz
rio Juiz Brazileiro para fazer sciente
do Sp. Commissario Juiz Britt.o o recebim.to
do reg.to de José Bernardino de Sá, sobre
as indemnidades do Brigue Dous Amigos,
afim de que no caso de não poderem no
Sp. Commissario Juiz Britt.o comparecer na Sp.
Commissão pelo seo máo estado de saude
providenciasse, officiando a pessoa,
aquem na conformidade dos Estados,
o devesse substituir; ou indicasse o que
a tal respeito lhe parecesse conveniente.

N.o mesmo acto se expedio a communicação.

Dia 11 de Set.bro de 1845.

Recebendo o Secretario a resposta
do Sp. Commissario Juiz Britannico
em que lhe declarava ter ja nom.o Sp.
dado ao Interprete

Duplicate

No 2

Dor. 75

I the Undersigned, James Lester, holding the rank of Lieutenant in her Britannic Majesty's Navy, and Commanding her Britannic Majesty's Schooner "Tigress", do hereby certify, that on the Eighth day of November, One thousand Eight hundred and forty four, being in or about Latitude 25° 1. South - and Longitude 44. 1/2 West of Greenwich, I Visited the Brigantine called the "Nova Granada", whereof "Joao José da Cruz" is Master, for being engaged in the illegal traffic of Slave Trade, but she had no Slaves on board at the time of capture

I -

I further Certify, that the
papers which I have numbered
No 1 to Ten inclusive,
are the whole of the documents,
letters, and writings, lodged on
board, which are hereunder
specified and described - namely.

1 — Passport.
2 — Certificate of Matriculation.
3 — List of Crew.
4 — Freight list.
5 — Sealed letter addressed
to Inspector of Customs
House Pernambuco —
6 — Sealed letter addressed
to the Administrator of
the Consulado — Pernambuco.
7 — Custom House entry for
Fire wood.
8 — Sailing orders.
9 — letter to Consignee at
Pernambuco.
10. — Log Book.

Signed by me this Eighth
day

day of November 1844.

Lieut. Commanding

Commanding Her Britannic Majesty's Schooner Vixen.

Doc. 46

2 - a -

Nº 1 Passaporte do Mario
" 2 Certificado de Matricula
" 3 Matricula da Equipagem
" 4 Conta dos Fretes, da Carga, de Santos p.ª Pernambuco
" 5 Hum Officio p.ª o Inspector da Alfandega da Cidade de Pernambuco, Sellado
" 6 Hum Officio p.ª o Administrador da Mesa da Consulada de Pernamb.co no qual vem os Manifestos da carga, Sellado.
" 7 Despacho da Lenha
" 8 Costa p.ª o Consignatario de Pernamb.co
" 9 Conta de Ordens do Capp.m
" 10 Derrota da Viagem

Levey os Papeis ~~Lima~~ declarados

Bordo do Patacho N.al Nova Granada 8 de Setembro de 1864.

E. Coutto. Luiz P.to

Inventory of the Brig Nueva Granada

No. 26

2 Anchors
2 Chain Cables
1 Wedge
1 Hawser
1 Chain Claw
1 Cat Block
1 Fish hook
1 Fore Sail
2 Top Sails
2 " Gallant Sails
1 Royal
1 Fore Spencer
1 Top Mast Stay sail
1 Jib
1 Flying Jib
1 main Sail
1 Gaff Top Sail
1 Lower Stud' Sail
1 Top Mast do
2 Top Gallant do
2 boat Sails
1 Mizen Sail
One Launch
1 Small boat
Boat mast
Boat hook
7 Oars
1 Spare Top. Mast
1 " Rough Spar
4 Set Pump Gear
1 Pump hook
1 Sounding Rod
1 double Iron pump Lake
1 Single " "
7 Water Casks
2 Sam. do
6 Deck buckets
1 Wate funnel
1 Pr Iron Gun hooks
1 . . Box do
1 . Slings
2 Cannon
1 Deep Sea Line & Lead
1 Hand " "
1 Shovel
1 Crow bar
2 Pr Grains
1 Grind Stone
1 Top Mall
2 Hammers
1 Wrench hammer
1 Axe

2 Saws
Three chisels
2 Planes
3 Iron chisels
4 Gimblets
4 Scrapers
4 Gouges
Spare Sheave pins blocks
thimbles & hooks nails spikes &c

Cabin

1 Mahogany draw out table
1 Book Case
1 Iron Safety Chest
8 Mattrasses
8 Pillows
Counterpane
Sheets
1 Table Cover
1 Medicine chest
12 Knives & forks
1 Knife Box
25 plates
2 dish dishes
1 Castor
5 Spoons
2 Brass Candlesticks
2 Lamps
1 Glass Lanthorn

1 Dr Decanters
10 Wine Glasses
3 Decanters
1 Pitcher
2 Wash basons
5 Tumblers
1 Sugar bowl
2 Common do
1 Looking Glass
5 Chairs
1 Coffee pot
2 tea pots
2 " Cannisters
1 Cov Pail
1 Soup tureen & Ladle
1 Cabin Stove
1 Market Basket
1 New Patent Cooking Stove for
Wood or Coal
3 Seaman Kids
2 Brass Compasses
1 " Binnacle Lamps
1 Speaking trumpet
1 Pr Brass mast Hoop Stanchions
Part Bbl Tar
" " Varnish
1 Dust Brush
1 " Pan

Doc. 48

Illm.o Sen.r Inspector da Alfandega

Passe. Alfandega de Santos 23 de Nov.o de 1846 — Bueno

N.o 26

Diz José Vergueiro que lhe precisa q.e lhe
lhe dê por certid.m o dia mez e anno
em que se despachou com destino para Pernambuco o Pat.e Bra-
zileiro — Nova Granada, se foi des-
pachado munido dos seus com.es
papeis de Passaporte Imperial, e
Certificado de Matricula; e bem as-
sim o theor do Certificado de sua
arqueação, o do rol de sua equi-
pagem com que se despachou, e
aquelle porto; e o de todas as Cust.as
da carga que carregou: por tanto

P.a V.Sa seja
servido mandar passar de
lla certidão

E.R.M.ce

José Vergueiro.

Illm.o Sen.r Inspector da Alfandega

José Antonio da Silva Vieiros Costa
Cavalleiro da Ordem de Christo, e
Escrivão da Alfandega e Mesa de

Consulado da Cidade de Santos

Certifico que em trinta e hum de Outubro proximo passado se despachou nesta Alfandega com destino para Pernambuco o Patacho Brazileiro - Nova Granada.

Item que o dito Patacho foi despachado a vista dos seos respectivos papeis que aprezentou inclusive o seo Passaporte Imperial, e Certificados de matricula.

Item que o theor do Certificado da arqueação é o seguinte = Certificamos que o Patacho Nacional - Nova Granada - Proprietario Manoel dos Santos, tem as dimensões e signaes seguintes: huma coberta, dois mastros, armação redonda, e latina a ré, pôpa quadrada, querupes fixo, sem alforge, e com figura de proa, construido em Paiz estrangeiro de madeiras estrangeiras cujo Constructor ignora-se = Comprimento do convés palmos sessenta e tres e cinco, largura no anteparo de proa vinte e cinco e nove. Dita á meia esco- tilha vinte sete, e quatro - Dita no an- teparo de ré vinte cinco - Vinte seis, e hum = Seis decimos do Pontal na area da bomba dezeseis e seis, nove, e nove = Santos nove de Outubro de mil oito centos quarenta e quatro = João Baptista da Silva = Joaquim de Jesus Pereira = Pelas dimensões acima tem a referida

Arqueação — 164 —

embarcação Cento sessenta e quatro toneladas= Alfandega de Santos dez de Outubro de mil oito centos quarenta e quatro= O Vº Escripturo Assiz= O Vº Escripturº= Oliveira=

Item

que o theor do rol da equipagem é o seguinte= Numero quadrante sette= Lista da equipagem do Patacho Nacional= Nova Lyzarada= que segue viagem para Pernambuco com dezeseis pessoas e cujo Mestre reside a bordo= numero hum= Mestre= João José da Cruz= natural de Viadra idade trinta e tres annos, baixo rosto redondo Soldada particular Subdito Brasileiro= Nº Dois= Pilotto Domingos Ferra da Silva natural do Rio de Janeiro idade dezenove annos alto rosto comprido Soldada particular Subdito Brasileiro= Nº tres= Contramestre= Rafael Tiberio do Valle natural de Santa Catharina idade quarenta e oito annos estatura regular rosto comprido Soldada particular Subdito Brasileiro Nº quatro Dispenseiro Joze Ferreira Guerra natural do Porto idade trinta e quatro annos estatura regular Rosto comprido Soldada Vinte mil reis mensaes, Subdito Portuguez= Nº cinco= Cozinheiro= Domingos Bedigues= natural de Roma, idade trinta e quatro annos estatura regular rosto comprido Soldada Vinte mil reis

Subdito Italia = Nº 6 Marinheiro
Francisco Simoés natural de
Lisboa idade Vinte oito annos
estatura regular, rosto regular -
Soldada Vinte mil reis Immensaes
Subdito - Brazileiro - Nº Sete - Ma-
rinheiro - Jose da Silva natural de
Lisboa idade Vinte seis annos
estatura regular rosto regular Sol-
dada Vinte mil reis mensaes - Subdo
Brazileiro alias Portuguez = Nº oito
Dito - Marciano José Bonifacio na-
tural de Lisboa idade Vinte an-
nos estatura regular rosto regu-
lar Soldada Vinte mil reis mensaes
Subdito Portuguez - Nº nove - Dito
Antonio José Gomes" natural de Braga
idade Quarenta e hum annos esta-
tura regular rosto regular Soldada
Vinte mil reis - Subdito Brazileiro
Nº dez Dito Antonio José Landy
natural de Braga idade Vinte
annos estatura regular rosto regu
lar Soldada Vinte mil reis mensaes
Subdito Brazileiro = Nº onze Dito
Manoel Francisco dos Santos na-
tural da Bahia idade trinta annos
estatura regular rosto regular Solda
da Vinte mil reis mensaes Subdito
Brazileiro - Nº doze Dito Manoel
José natural de São Francisco idade
trinta e oito annos estatura regular
rosto regular Soldada Vinte mil
reis mensaes Subdito Brazileiro

nº treze Masso - Joaquim de Santa
Anna natural de Santos idade
dezenove annos estatura regular
rosto regular Soldado Particular
Subdito Brasileiro - Nº quatorze
Dito Manoel José natural de
Cacias idade vinte annos estatura
regular rosto regular Soldado parti
cular Subdito Brasileiro - Nº quinze
Dito Manoel de Souza - natural
de S. Miguel idade dezoito annos
estatura regular rosto regular Solda
do particular Subdito Portuguez =
Nº dezeseis - Dito Manoel Francisco
Lavrador natural do Rio de Janr
idade quatorze annos estatura re
gular rosto regular Soldado parti
cular Subdito Brasileiro - Santos
trinta e hum de Outubro de mil oito
centos quarenta e quatro = João
José da Cruz =

Item que os despachos
são do theor seguinte = Santos dez Despacho
de Abril de mil oito centos qua-
renta e quatro = Despacha Cypri
ano da Sª Roosa para agoadado
Patacho - Nova Granada - abrg = Idl =
Vinte cinco Pipas varias para
agoa = Cypriano da Sª Roosa = San Despacho
tos vinte hum de Outubro de
mil oito centos quarenta e quatro -
Para Pernambuco = Despacha Mel

Pereira dos Santos Junior no Patacho
Nac Nova Granfada o genero estran
geiro, ja despachado p° consumo,
a entregar ao Sen" Angelo Fran°
Cardeiro M° João Jose da Cruz o seg.
Uma Barrica de Bacalhás quatro
arrobas, hum barril de vinagre de
quinto hum dito de Vinho de Lis
boa de quinto hum dito de paios
quarenta libras - hum dito de
manteiga - doeito medidas d'azeite
doce - hũma barrica de Cerveja - hũma
caixa de Massas - Cinco Medros de
conservas quatro libras de Chá da
India - quatro prezuntos oitenta li
bras - quatro cestas Cebollas - hũma
caixa de Velas trinta e dois libras
tres Luzijos do Reino = Manoel Per
dos Santos = Confira-se = Bueno =
Sen" Pereira = Bueno = Confiri e de=
guirão para bordo. Santos vinte
hũm de Outubro de mil oito cento
quarenta e quatro = O Escrivão Con
ferente = Joaquim de Jesus Pereira=
Recebi do que consta deste despa= San
tos Vinte hũm de Outbro de mil
oito cento quarenta e quatro = Pelo
M° Fito da S" Roza = Rubricado
e Carimbado por mim Escrivão da
Alf", Mesa do Consulado = Jose
Ant° da S" Rivo Costa = Jose Bapta
da S" Bueno = Santos 31 de Outbro Despacho

de 1844 = Despa. Tito da Silva Proost
para Pernambuco = Sobre o Patacho
Nacional Nova Granada Capm João
José da Cruz, a entregar a Angelo
Fanco Carneiro as mercadorias
estrangeiras ja despachadas para
consumo a saber = Nove cabos de
quinhentos mil reis = Sessenta
e cinco pipas vazias - Vinte cinco
barris vazios = Tito da Silva Proost =
Confira-se = Bueno = Seni Pereira =
Bueno = Conferi e seguirão para
bordo = Santos 31 de Outbo de 1844 =
O Feitor Conte = Joaquim de Pe Pereira =
Recebi abordo do Patacho Nova Grana-
da o q consta deste dispo = Santos 31
de Outbo de 1844 = Capm João José da
Cruz = Rubricada e Consellada por
mim Escrivão d'Alfde e Mesa do Con-
sulado = José Antonio da Sa Vivos
Costa = José Baptta da Sa Bueno =
Santos 21 de Outbo de 1844 = Para + Despacho
Pernambuco = Patacho Nal Nova Gra=
nada Despa Mel Pera dos Santos Jor
ge = Doze arrobas de bolacha =
Mil e seis centos = dezenove mil e duzen
tos = tres e meia arrobas de assucar
branco dois mil, quatro centos - oito
mil quatro centos = Uma dita de
café dois mil seis centos = quatro
ditas de batatas tres mil seis
tres pracos dez mil e trinta mil
reis = Setenta galinhas trezentos

Vinte. Vinte dois mil quatro cen
tos reis= Seis queijos de minas
trezentos cincoenta dois mil e
cem = Seis alqueires de arroz tres
mil e duzentos dezenove mil du
zentos,= tres ditos de milho mil
$ Tres mil reis= dois ditos de
Feijão dois mil reis quatro mil
Reis = dezoito arrobas de Carne sal=
gada- quatro ditas de toucinho
mil oito centos trinta e nove mil
e seis centos = Cento cincoenta e tres
mil e quinhentos reis= Manoel
Pereira dos Santos Junior = Sum"
Silva=Bruno= Dizimo das Balachas
5$ nove centos sessenta = Dito do
Assucar dito quatro centos vinte=
Dito do Café dito cento trinta=
Dito das batatas dez$ trezentos
$= Dito dos porcos dito tres mil
$ Dito das galinhas dito = dois
mil duzentos quarenta = Dito
dos queijos 5$ cento e cinco $=
Dito do arroz dito nove centos ses=
senta= Dito do milho 10$= tres cen
tos $ Dito do feijão dito quatro
centos $ Dito do toucinho 5$
mil nove centos oitenta= dez
mil sete centos noventa e cinco $
= Silva = Deve pagar dez mil sete
centos noventa e cinco $= O Amanu"
=Salles= Pagou= Bernardes= Do a fl 16 v°

do Lx compr = 21$ do Corrª = Silva =
Santos 22 de Outbr de 1866 = Despª Despacho
Cypriano da Sª Roosk pª Pernam=
buco sobre o Patacho Nsª Nova Ipa
nema Obrigº = S. M = Cem sacos de
favª duzentos algs a mil rs duzen
tos mil rs = quarenta ditos feijão
oitenta algs dois mil rs Cento ses=
senta mil rs = quatro ditos arroz
oito algs de S. Paulo dois mil rs
duzentos mil rs = trinta e cinco
barricas Carne seca duzentas
arrobas dois mil reis quatro
centos mil reis = Cinco duzias
de taboas de acoalho de vinte
dois palmos cincoenta mil rs
doze barrotes de vinte cinco pal=
mos a trezentos reis tres mil
seis centos rs = Oito centos vinte
nove mil e seis centos reis =
Cypriano da Silva Roosk = Sanz
Silva = Bruno = Dizimo da
favª 5$ dez mil rs = Dito do
feijão 10$ duzentos mil reis =
Dito do arroz 5$ oito centos rs =
Dito da Carne seca 5$ vinte
mil rs = Dito das tabuas dito
dois mil e quinhentos reis = Dito
dos barrotes dito Cento oitenta rs =
quarenta e nove mil quatro
centos oitenta reis = Silva = Deve
pagar quarenta nove mil
quatro centos oitenta reis = O

Amanuense = Salles = Pagou =
Bernardes = Lançado a fl 66v.
do Lº competente = 22 do corr.
Silva =

Nro

Contr. 11280

Bernardes

Contador da Fazenda de Santos
30 de Setembro de 1844
José Antonio da Silveira

Doc 49

Illmo Sr. Inspector d'Alfandega.

Nº 3

Cumpre. Alfand.ª de Santos 19 de Fev.º de 1866. — Bueno

Diz Manoel dos Santos Pereid.ª no Rio de Janr.º Proprietario do Patacho Nacional Nova Granada q̃ lhe precizo q̃ V.S.ª lhe mande passar por certidão o termo da fiança prestada sobre a descarga do d.º Patacho q̃ seguio com destino a Pernambuco, pª isso

P.e a V.S.ª se digne mandar passar d.ª certidão.

E R Mce

José Antonio da Silva Viveiros Costa, Cavalleiro da Ordem de Christo, Escrivão da Mesa Grande d'Alfandega, e da do Consulado da Cidade de Santos, Provincia de São Paulo, no Imperio do Brazil &

Ver-

Certifico que o theor da Petição que requer o Supplicante é o seguinte = Aos trinta e hum de Outubro de mil oito centos quarenta e quatro, n'esta Alfandega da Comparte eo João Antonio de Sá Junior, e disse que se obrigava a apresentar no prazo de quatro mezes a declaração da descarga do Pataxo - Nova Granada - que hora se despacha para Pernambuco e de pagar na falta de dita declaração findo o mencionado prazo, os direitos de sete por cento de apportação dos generos que a embarcação conduz e mais outros tantos de multa e a averbação divida assembarcações que navegão para fóra do Imperio - E de como assim o disse de que assigna - Joze Antonio da Silva Pinheiro Certa o subscrevi - João Antonio de Sá Junior - E Alfandega da Cidade de Santos 30 de Novembro de 1844 -

José Antonio da S. Pinto

160

N. 320
Pg. Bernardes

N 2

Trezentos e sessenta e
Santos 21 de Dez.ro de 1844
Bernardes Aguiar

Illmo Snr Inspector d' Alfandega

Passe. Alfandega de Santos 6 de Dezembro de 1844 — Bueno

Nº 4 —

José Vergueiro precisa que V.Sa haja de mandar passar por certidão o theor do manifesto da carga, que deste porto carregou para o de Pernambuco o Patacho Nacional - Nova Granada - e

Santos 6 de Dezembro de 1844

Por tanto pede a V.Sa se mandar passar como pede

E. R. Mce

José Vergueiro.

Certifico que o Manifesto apontado pelo Supp.e é do theor seguinte = Manifesto da Carga que neste porto recebeu com distino a Pernambuco o Patacho Nacional - Nova Granada - de cento e sessenta e quatro toneladas do qual é Proprietario Manoel dos Santos e Mce João José da Cruz = Exportação de generos estrangeiros - Carregou João José da Cruz o seguinte = uma barrica com Bacalhao - um barril com vinagre - um dito com vinho - um dito com Baios - um dito com manteiga - um dito com Azeite - uma barrica com Serveja - uma Caixa com massas - cinco vidros com conserva - quatro libras de Chá da India -

Santos 6 de Dezembro de 1844

José Antonio da Silva Viveiros Costa, Cavalleiro da Ordem de Christo Escrivão da Meza Grande d' Alfandega e do Consulado da Cidade de Stos Nº

Certifico que o Manifesto apontado pelo Supp.e é do theor seguinte = Manifesto da Carga que neste porto recebeu com distino a Pernambuco o Patacho Nacional - Nova Granada - de cento e sessenta e quatro toneladas do qual é Proprietario Manoel dos Santos e Mce João José da Cruz = Exportação de generos estrangeiros - Carregou João José da Cruz o seguinte = uma barrica com Bacalhao - um barril com vinagre - um dito com vinho - um dito com Baios - um dito com manteiga - um dito com Azeite - uma barrica com Serveja - uma Caixa com massas - cinco vidros com conserva - quatro libras de Chá da India -

Quatro perezuntos - quatro centas Sebollas - uma Caixa com
vellas - trez queijos do Reino - Aentregar ao mesmo Car=
regador = Carregou Cipriano da Silva Proost = oitenta
e seis pipas vazias - vinte cinco barriz vazios de decimo = Generos
Nacionaes = duzentas arrobas de carne - Cem sacos com duzentos
alqueires de farinha - quarenta ditos com oitenta alqueires
de Feijão - quatro ditos com oito alqueires de Arroz - doze
Barrotes - cinco duzias de Taboas - Aentregar a Angelo
Francisco Carneiro. Santos trinta e um de Outubro de
Mil oito centos e quarenta e quatro = João José da Cruz =

Conferi. Coll.ja de Santos 6 de
Novembro de 1844
José Antonio da S.a Pereira

Cont. 320
Sg
Bernardes

Ld.o Freitas

Doc 50

Illm.o Snr. Insp.r da Alf.a

Barra Alfandega de Santos
19 de 9bro. 1866

N.o 5

Bueno

Diz Manoel dos Santos residente no Rio de Janeiro Proprietario do Patacho Nacional Nova Granada, que elle precisa que V.a Sa. mande passar p.r certidão a copia do Manifesto da carga que o dito Patacho carregou com destino a Pernambuco; P.r isso

P.e a V.a se digne mandar passar a d.a certidão.

E. R. M.ce

José Antonio da Silva Viveiros Costa, Cavalleiro da Ordem de Christo, Escrivão da Mesa Grande d'Alfandega, e da do Consulado da Cidade de Santos, Provincia de São Paulo, no Imperio do Brazil &.

Cer-

Est.a Nova Granada

Manifesto da Carga

Certifico que o theôr do Manifesto que
vegner o Supplicante, é o seguinte =
Manifesto da Carga que nesta por-
to recebeo com destino á Pernam-
buco o Patáxo Nacional Nova
Granada de cento sessenta e
quatro toneladas, do qual é Proprie-
tario Manoel dos Santos, e Alberto
João José da Cruz, a saber: Expor-
tação de Generos estrangeiros =
Carregou João Jose da Cruz, o seguin
te: Huma barrica com bacalhão
Hum barril com Vinagre = Hum
dito com Vinho = Hum dito com
paios = Hum dito com manteiga
= Hum dito com Azeite = Hũa
barrica com Cerveja = Hũa cai-
xa com massas = Cinco Vidros com
Conservas = Quatro libras de Chá Da
India = Quatro frascos = Quatro
centos sebollas = Hũa Caixa com
Velas = Tres queijos do Reino = á
entregar ao mesmo Carregador =
Carregou Cyprianno da Silva Roza
Oito pipas e seis pipas Vasias = Vinte
e cinco barris ditos de hum de cinco =
Duzentas arrobas de Carne = Em
portação de generos Nacionaes =
Duzentas arrobas de Carne = Cem
Saccas com farinha = Quarenta ditas com fei-
xão = Quatro ditas de Feijão = Quatro ditas com
oito ditas de Arroz = Doze barrotes =
Cinco Duzias de Tabôas = a entregar

a Angelo Francisco Carneiro

Santos Vinte e hum de Outubro
de mil oito centos quarenta equatro
João Jose da Cruz = Alfandega
ga de Cidade a Santos, 20 de No-
vembro de 1844 =

José Antonio da S. Pinto

N 320

D. 320
Jg. Barradas

Jg. Regentes vante
Santos 21 de Novo de 1844
Barradas Aguiar

Rio de Janr.

Doc. 51

Juizo do Civel
da 1ª Vara

Sentença Civel

de protesto passada a requerimento de Manoel dos Santos, proprietario do Patacho Nossa Senhora da Granada = A. M. C.

Contra os RR.

Carter, Comandante do Paquete Inglez Viper; o Exmo Hamilton Ervide Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Inglaterra; e o Illmo Consul da mesma Nação Roberto Hesketh.

Autos

José Ignacio Lazo Vieira

Official da Imperial Ordem da Rosa Juiz de Direito da primeira Vara Civel nesta Corte do Rio de Janeiro por Sua Magestade Imperial que Deus Guarde &

Attendendo aos Doutores Desembargadores Procuradores Promotores Juizes de Direito do Civel e Crime Juizes Municipaes Juizes de Paz Juí-

Protesto contra o Consul de Inglaterra — 1844 —

Juizes de Orfãos e Almoxarifes
Chefes de Policia Delegados e
Subdelegados, Inspetores Guar-
das Portuguezas, e mais Agentes da Auto-
ridade, assim a todas as
mais Justiças, Officiaes e
mais pessoas, a quem o Conhe-
cimento do Presente pertencer
for, e elle for apresentado, Saude.
Sabei que Eu Querendo fazer
mercê aos Habitantes desta
minha Provincia do Rio Gran-
de do Sul, e aos Estrangeiros
que nella quizerem fixar a sua
residencia, e estabelecer-se
com commercio, ou Agricultura,
Hei por bem Ordenar, que
todos os Estrangeiros, que
vierem residir para sempre
no Imperio do Brasil, e que
para isso tiverem obtido Carta
de Naturalisação, gozem de
todos os Foros, Privilegios,
Isenções, Liberdades, Prero-
gativas, e Direitos, de que
gozão os Brasileiros natos,
ficando comtudo sujeitos
ás Leis, que prohibem aos
Brasileiros natos o exercicio
de alguns Empregos, ou
Commissões, ou que o
concedem sómente com
certas condições, que não
forão dispensadas na Carta
de Naturalisação. E Mando
portanto a todas as Au-
toridades, a quem o Conhe-
cimento do Presente pertencer
for, e elle for apresentado, que
lhe dem inteiro e pacifico
cumprimento, e lhe guardem
e façam guardar, cumprir
e executar, sem duvida
nem embargo algum, a
Carta de Naturalisação,
que Hei por bem Conceder
a cujo requerimento
se lavrou esta Minha Carta
de Naturalisação, que
Mando passar em forma

Assumir e processar e ha apresen-
te em forma juridica e juridi
camente virem e for apresen-
tada em seu juizo e cartorio
Deste Conhecimento de Data
em ella da parte da Sua Mages-
tade Imperial o Senhor Dom
Pedro Segundo e do seu Conselho
to de Mercê de me dar juiz re-
querer alguns Inquiridores
Tirar por qual quer Tabelião
do Judicial escrivão Reque
dos Commetto que deixa de
passar dados em geral e es
cada hum de Seus Officios
em particular em suas respe-
tivas Comprehensões Juris di
cus Commas das Villas e
Destritos. Paço de Sua Data
um Anno nesta Carta de Pri
dejunho e por este nosso Juiz
de Fora Civel da primeira Vara
Juiz de Orfãos, e Corregedor Sua Ter
mo Lhe mandou Cumprir e
Guardar esta Carta de
Precatorio entre partes como

com Autor Manoel dos Santos
Procurador do Patacho Nova
Granada e com Reos Contra
Comandante do Paquete
Inglez Fisher, e outros, as quaes
forão por mim julgadas do mes-
mo teor, e maneira que adiante
se dirá, sendo tudo ao diante
de vim fazendo as mais cau-
sas. E dos ditos autos de
vida e mostrarem ser o theor
seguinte = Auto = Principio por a authoridade do
Senhor de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito-
centos quarenta quatro
annos nesta Cidade
do Rio de Janeiro em audi-
encia publica que nos
Paços da Camara Munici-
pal, aos feitos partes adiante
nomeadas e Doutor Juiz de Direi-
to o Doutor Joaquim Jose Pinto
Junior Escrivão abaixo assignado
1844
25 de Novembro

Pelo Author Joaquim José Car-
doso da Rocha Procurador
do Autor foi dito que Foram
citados a Carlos Capitão Com-
mandante do Paquete In-
glez Fiper ao Paquete Inglez
Roberto Herbeth e ao Seu
Mestre do mesmo Paquê o
Excellentissimo Hamilton
pelo juramento que apresenta
vai, e pelos motivos que de-
clarou em dita Petição pelo
que requeria que de hoje
em diante a Citação,
e protesto para diligencias
tos que por Direito deve ser
feitos. A que anuindo pelo
Ministro mandou apre-
sentar Reos pelo dentro Cons-
tando não aparecerem nem
outrem por elles, ou os mes-
mos por citados, a Citação
por acabada com o protesto
na forma pedida de que fa
de este Termo Joaquim Jo

José de Castro Pinto escrivão
que o subscreve assim
o declarado em audiencia commi-
nada aos autos em que he réo
Pinto mostrado seguir de Policias
do Theatro não do forma com-
minada seguinte = Illustrissimo
Senhor Doutor Juiz de
Direito da primeira Vara
Manoel dos Santos proprie-
tario do Palaço Nacional
Nova Friburgo diz Nova Gran-
nada, vem perante Vossa
Senhoria protestar pela de-
tenção do dito Palaço con-
tra o Commandante do Corpo de
Seguro Sipes contra o Gover-
no Brasileiro, e mais gozar
tenha direito não dê por di-
como tambem pelos Carrega-
dores do mesmo Palacho. A
Palacho do Supplicante de
assumir no Porto de Santos
com ordem de o poder seguir
para Pernambuco, para

para onde devia sahir legal-
mente Despacho, e cum-
dos os dous Papeis em ordem
como cumpria ao Supplican-
te que no dia dous do corren
te entrou neste Porto dito
e conduzido pelo Piloto Jo
aõ Luiz = Sipaio - por isso e assis-
do do Direito que tem para
Jaculatar por todos os prejui
zos, perdas e damnos, lucros
cessantes & que de tal acto
e dele consequencias pos-
são resultar, roga a Supplica
nte se Digne mandar ordenar que
Escrivão competente lance
por Termo o Protesto do Supp
licante, e o faça sinificar
por Carta ao Consul Britani
co nesta Carta Roberto Hes-
keth, ao Ministro Plenipo
tenciario de Sua Magesta
de Britannica Hamilton
fazendo a declaração do

do Officio com entrega das
Cartas intimativas para depo-
is dellas ao Reo sahir livre
e solto do Juizo sem lhe ser
dado Fiador algum, e Recebeu-o
eu Manoel de Santos
Segundo o que tudo assim
se contem e declara no
referido Mandado, e por
mim dado de que fiz este
termo, que assignou com
migo Escrivão, e eu Escrivão
o escrevi.

Despr.

12 de março de
1844 -

Pedro Alexandrino de Oliveira
Manoel de Santos

Contendo escripto declarando
no dito mandado, do
que dahi deve constar
Despacho do Theor seguinte
Distribuido a Costa em vinte
nove de Novembro de mil
oito centos cincoenta cinco
Tres Macedo = despacho que
tendo assim de cautelas e
Declaração de uma outra dita
Contendo escripto declaran
do em dito Edital cumprindo
Distribuição do theor seguinte
de vinte e quatro de Junho
de Protesto do Theor seguin
te = Termo de Protesto = Aos vinte e
quatro de Novembro de mil
oito centos cincoenta cinco
Tres nesta Corte do Rio de
Janeiro pelas onze horas
deste dito dia aqui em
caza de Morada dos Santos
proprietarios do Palacio Im
perial Nova Granada, eu
Escrivão dito ao diante

Distribuo.

25 de novembro de 1844

se vio demostrar fazer o Letter
tor dua procuração a Judaita, mandando por seus procuradores os Doutores Feliciano Correa Pacheco e Miguel Borges de Castro Azevedo e Abulcas Solicitadores Joaquim Jon Curado da Rocha Jan Correa Linno e Eduardo Pinto Esteves, em seguimento da qual lhe foi mostrada a Citação retirado e formado despacho = Certifico que estive por Cartas aos Supplicados Curtor, Roberto Burkett, ao Excellentissimo Hamilton Lopes da Silva Vieira Juiz de Novembro Annil aito contos oquarenta reis Joaquim José

Jaz de Castro - Segundo
que tudo assim se cumpri-
nhi de que mando fazer
todos constando escripto
e declarado em audiencia
cinco das citaçoes depois de
que se virão mostrados os Re-
querimentos de audiencia
do theor modo forma
e maneira seguinte = De
audiencia por parte do
Autor lancadas as Pro-
que podia ao por dijo podia
Contra o protestar ad dizer con-
tra o protesto - Conclusos
Em nove dias do mez de De-
zembro de mil oito centos e
quarenta e quatro em au-
diencia publica que nos
Paços da Casa da Illustris
sima Camara Munici-
pal com todos partes e seus
Procuradores Fasendo-se
o Doutor Juiz do Civel da
primeira Vara Jan Cyro

Ignacio Vaz Vieira da Silveira Soli-
citador de Causas Joaquim
Jose Cardoso da Rocha Procu-
rador do Autor Manoel
do Santos Procurador da Au-
dencia Nacional Novo Jura-
mento dito que deu dos Reos Carlos Commun-
dante do Regente Ingles
Roger, Roberto Hesketh Con-
sul dos Estados Britannicos,
e o Excellentissimo Ministro Plenipoten-
ciario do mesmo Estado Con-
frapprotestado o protesto do
Autor, e nem opposto causa
alguma contra o mesmo
protesto requerido que deba
pode prejuizo dado aos mes-
mos Reos em qualquer cauza de
hum ou outra cauza, e que
depoisse sendo os autos conclu-
sos para dar dos juiz de Direito
visto. Aqui dando ao vido pelo
Ministro informado dos

dos termos dos autos mandou apre-
goar aos Reos pelo Porteiro do
Juizo aqual apregoando jun-
tou e sendo chamados
Deixou de comparecerem os
seus reos pelos quaes foram
fiadores, e mandado lançar por
perdidos os autos fassendo con-
clusos, no forum requerida
Pelo que fasso este termo por
Mandado do Juiz Marcio Eu
Francisco Eu Marcio Jozé
da Silva escrevy = E logo
Pelo dito Escrivão de cartu
nha e declarou era o termo
Sim conteudo escripto e
Declarado em o dito Termo
de requerimento de accusa-
ção depois do que deu-lhe
a mostra a que ouvio os
autos sellados e preparados
com a carga inclusive a pay
natura de mesma Carta-
clusos os quaes sendo me
apresentados nelles dei e

Sent.ª

Vistos estes autos de Appellação civel
entre partes de huma e outra
como Appellante Manoel Antonio
Ferreira Guimarães, e como Appellado
Manoel Joaquim Ferreira Guimarães
Vistos os Artigos de Libello, Contrariedade
Replica, Treplica, Documentos, Depoimentos
de Testemunhas, Embargos, Sentença
Appellação, e mais papeis destes autos
Acordão em Relação, que por sua Sentença
de vinte e quatro de Março de mil oito-
centos e quarenta e dous julgou por
provados os Artigos de Libello, e
por não provados os Artigos de Contra-
riedade, e Replica, e condemnou o Reo
Appellado a pagar ao Autor Appellante
a quantia de quatro contos de reis
com os juros da Lei, e custas, e
mandou que o Reo Appellado fosse
citado para dentro de dez dias
pagar ao Autor Appellante a quantia
de quatro contos de reis com os juros
da Lei, e custas, ou para dentro
do mesmo termo lhe nomear bens
livres, e desembargados, sobre que
lhe fosse feita penhora, e que não
fazendo huma, nem outra cousa
dentro do dito termo, se lhe fizesse
penhora em bens bastantes, e
livres, e desembargados, que fossem
avaliados, e arrematados, e pagos
ao Autor Appellante a quantia
de quatro contos de reis com os juros
da Lei, e custas, e que não havendo
bens livres, e desembargados, que
fossem avaliados, e arrematados,
e pagos ao Autor Appellante a
quantia de quatro contos de reis
com os juros da Lei, e custas, e
que não havendo bens livres, e
desembargados, que fossem avaliados,
e arrematados, e pagos ao Autor
Appellante a quantia de quatro
contos de reis com os juros da Lei,
e custas, e que não havendo bens

Nacional Nova Granada in
dou pedido requerido pelos
supplicantes autos originaes delles
e um processo chamado
dos passar e extrahir execução
e processar sua Carta de
sentença Civil de protesto por
ella com ella e um formulario del
la usar e tratar de seu Direi
to ante quem de jure pertencer
se apresentar, contra a dona
Dão e detenção do dito Pacha-
che, feito pelo Vaso Britan
nico, nas pessoas do Capitão
Commandante do Paquete In
glez Lyon, e demais Agente
o Excellentissimo Ministro
Plenipotenciario da mesma
Nação Hamilton o Consul
Roberto Hesketh. E por der
dou requerimento justo com
formado a dita petição mandou
Que fosse passado extrahir
execução processar que com
efeito se deo de Sendo

extrahio resumio e processou
e he ausente pelo qual o dito
Autor da parte de Sua Alte
gestade Imperial o Senhor
Dom Pedro Segundo e de com
to mandou o Meretissimo Juiz
dizendo a Nossa Alteza e Mui
tos mais Senhores da Justiça
ao principio dizia Declara
dos à todos em geral e a
cada hum de Vossas Alte-
zas em particular que dan-
do elles esta ausentes da
indo por dinheiro assignado
Subscripto por Joaquim
José da Costa Escrivão des-
te meo Juizo, sellado com o
sello pequeno datado de cin
to e Vinte e Sinco de Julho
Feita pelo Chancellaria
da Relação e mandou
sellado com sello grande
das Imperiaes Armas do Em
perador Senhor com tudo
por tudo muito enteiramen

inteiramente fará cum-
prir e guardar assim e
mesmo pela maneira que nella
se contem e declara. E cum-
sua cumprimento e por
virtude desta Carta ordi-
no que por Escrivão desta
audiencia sirva Antonio
de Cumprir e guardar a
julgado e sentença da
qual a sentença dada e
proferida em processo an-
te mim escripto pa-
ra o fim proferido, assim
e da maneira que nella
se contem e declara. Ayudo ho-
je 21 de Janeiro Eu vi por
mim assignado escripto
por Joaquim Dias da Cos-
ta Escrivão deste meu Juizo
Cidade e casa da nossa Corte
do Rio de Janeiro aos dezoito
do Setembro de mil oitocen-
tos e quarenta e quatro. Pagou
Vigario desta Freguezia de Igua-

Duzentos mil cruzados
reis, de assignatura nada mais
delle e seu chancellario fazem
ou a quem mais direito tiver. E eu Antº Jpp.
Pinto Pereira Cabral o fiz
escrever

José Ignacio Barbosa

Antonio Marques Perdigão Malheiro

Reconhecem. trezentos e quarenta e oito
Rio 20 de Dezembro de 1844

Bello

Reconhecem. trezentos e quarenta e oito
Rio 20 de Dezembro de 1844

Bello

340

L 12
16
72
12

Paga a debito di Talla dou
Pio 1/7 le Dottr. 20
1844.

Paulin

134 1920

Jemilnovecentose
vinti Dr. 17 ou
Dr. 1920 ou 8200
Batt. Oliveira

Rio de Janr.o

Doc. 52

Juizo do Civel
da 1.a Vara

Sentença Civel

de Protesto passada a requeri-
mento de Manoel dos San-
tos Proprietario do Patacho No-
vo Granadeiro

Contra

Roberto Hesketh, na qualidade de Consul da Nação Britannica.

O Doutor José Ignacio Paes Vieira Official da Imperial Ordem da Rosa Juiz de Direito da primeira Vara Civel nesta Corte Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro por Sua Magestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo que Deos Guarde &c. Faço saber a todos os Juizes Ouvidores Desembargadores Chefes de Policia Promotores Procuradores Juizes de Di-

Protesto de 12 de Nov.o de 1844 — Patacho Nova Granadeira —

do Direito do Civel Crime, Juizes
Municipaes, dos Orfãos e Alcay-
tes, Delegados, Subdelegados,
Auditores Juizes Particula-
res da Junta de Guerra, Juizes
de Paz, Contadores Distribuido-
res, e bem assim a todas as ma-
is Justiças Officiaes e mais pes-
soas Della deste Imperio do
Brasil a todos aquelles a quem
onde donde o presente for e
a cada hum delles com
o devido e direitamente devam
e haja de tocar e pertencer
em tudo e por tudo esta mi
nha Provisão virem e a
mais Verdadeira Carta de
Sentença Civel de protesto
dada passada tirada extra-
hida resumida e processada
dos proprios autos delles a re-
querimento verbal e in-
judicio da parte do Sup-
plicante que Lai quem esta
pedio e requereo a cujo requi-

requerimento instancia e despacho
logo esta Chancellaria dar pas-
sar extrahir resumir e pro ces-
sar que cim effeito se lhe deo
passou extrahio resumio e pro-
cessou e he a pretenção em fórma
juridica e juridicamente vêrem
por apresentada com seu titu-
lo verdadeiro Conhecimento
della e com ella da parte de
Sua Magestade Imperial o Se-
nhor Dom Pedro Segundo e de
mandou de mero de Judicio re-
querer allegar Defender e mos-
trar por qual quer modo
lhe fosse contrario requisão ao de
cumento que deja e ser posse a
todos em geral e a cada hum
de Vossos Muros em particu-
lar em suas respectivas com-
petentes Jurisdicções Commar-
cas Villas e Districtos. Fa-
ches saber em como nesta Corte
e Cidade do Rio de Janeiro
e por este Meu Juizo da Provedoria

Patachos - No-
va Granada
e Commercio
Fer, Commr. do Vap.
Inglez - Vapor -
Contros -

Supp

ao Civel da primeira Vara funda-
ção e Costeação dos Devidos Termos
até que afinal Sejão por sua
Sentença julgados e Sentenciados hum an-
tos de Protestos entre partes como
Autor Manoel dos Santos Pro-
prietario do Patacho Nova Gra-
nada e como Reo Carter Commun-
dante do Paquete Inglez Vapor e
Autos como tudo dentro ao dian-
te se fará mensão. E dos Autos
de Vista encontrada forão o dito Juiz
Supplicado por a Petição do Theor Se
guinte = Illustrissimo Senhor
Doutor Juiz de Direito da
Segunda Vara. Manoel dos
Santos proprietario do Patacho
nacional Nova Granada, vem
perante Vossa Senhoria pro-
testar pela Detenção do dito Pa
tacho contra o Commandante
do Paquete Inglez - Vapor - con-
tra o Governo Britannico,
e mais quem tenha Direito
não só por si, como tambem

tambem pelos carregadores do mesmo
Barco. O Peticionario do Supplicante
se achava no Porto de San-
tos com ordem de o fazer seguir
para Pernambuco, intra ainda
devia sahir legalmente despa-
chado, e visitado pelos officiaes de
saude, e como constasse
ao Supplicante que no dito
do corrente entrou neste Porto
detido e conduzido pelo Paque-
te Inglez Viper, por isso e as-
sistido do Direito que tem pa-
ra protestar por todos os pre-
juizos perdas e damnos haver
occasionados, e que de tal acto
seus Caes, e mais possão resul-
tar: Roga o Supplicante Vos-
sa Senhoria, se digne
de ordenar que o Escrivão Com-
petente lavre por termo o
protesto do Supplicante, e o faça
intimar por Carta ao Consul
Britannico nesta Corte Roberto
Oskett, e ao Ministro

Porto de Santos

No dia 10 do corr. Paquete Inglez Viper

Por todos os prejuizos, perdas e damnos

ao Consul Brit.

e ao Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica Wanderlthon, participando a declaração do Officio com entrega das Cartas inclusas para depois deferir a Vossa Senhoria, e julgar-se por Sentença o Protesto feito de ser dos seus devidos termos Procura Mercê Manoel dos Santos Segundo o que assim do Cartorio se Certifica Contendo es-cripto de Lavrado em a dita Villa aqual sendo me apresentado para mandar-lhe della dei o meu despacho debaixo debum escrivam a diante Segue-te = Distribuida, Lavrou-se, e inscreveo-se por Cartas do Escrivão, e feita a devida communicação entregada no proprio. Pede-se de Novembro de mil oito centos e quarenta e quatro. Vaz Vieira. Segundo o que

Desp.o

12 de Nov.e de 1844

o que tudo assim se continha
e declarava em outro dito con-
tudo escripto e declarando em
dito meu despacho em cum-
primento do que foi a Sup-
cou Distribuido ao Escrivão
deste meu Juizo Joaquim Jo-
sé de Castro por quem esta
vai subscripta, e tomando de
por termo o protesto do Sup
plicante forão as Supplicadas
mencionadas em Petição retro
transcripta, intimadas por
Carta do referido Escrivão,
cujas intimações forão acu-
sadas em minha Audiencia
como Consta da Autuação
Dotheor seguinte= Anno do Nat.m
do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito cen-
tos e quarenta e quatro aos vin
te e cinco de Novembro nesta
Corte e Cidade do Rio de Janei
ro em audiencia publica
que nos Paços da Camara

1844
25 nov.

da Camara Municipal os
seus bastos edeos procuradores
fazendo estava o Doutor Juiz de
Direito José Ignacio Silveira
da Silva e Solicitador de Causas
Joaquim José Cardoso da Rocha
Procurador do Autor foi dito
que trazia este Cidadão a Carta
Patente e Commandante do
Batalhão Inglez Sitiar ao Cansul
Inglez Roberto Hustech, e ao
Ministro da mesma Nação o
Excellentissimo Hamilton
pelo protesto que apresentasse, e
pelos motivos que declarasse em
sua Petição, pelo que requeria
que se houvesse por accusa-
da a Citação e protesto pa-
ra surtir os effeitos que por
Direito são permittidos. Aque
anuido pelo Ministro man-
dou apregoar aos Reos pela
porteira, e constando não apa-
recerem nem outrem por
elles, houve os mesmos por

por citados a citação por accusa
da cauza protesto na fórma
judicial do que faço este termo
Joaquim José de Castro que
assignou = Logo o juiz ten-
do lugar de cautella e deci-
dindo em outro sim conhecido
o escripto declarando em a di-
ta e mencionada Authoração
dispacho do que dou fé como
para o que sendo as Supplican-
do lançados do que fé dou
Contra o protestar ou Dizer con-
tra o protesto do Supplicante
de que mefiz este os Autos con-
clusos de por mim foi julgado
o protesto por Sentença de isto
em anno de Dezembro de mil
oito centos e quarenta e quatro
por hum de cujo theor julgado
se passou certidão Supplicante
em dizendo do dito mez Sen-
tença do processo, e tudo debai
do tudo visto e decorridos todos
as circunstancias a respeito

Foi julgado o protesto por Sentença em 11 de Dez. de 1844 -

a respeito do Patrão Nova Gra-
nada, mi foi dirigido pelo
Supplicante Nova Petição
para protestar sobre as occorren-
cias que depois da despedida do
Rio o mesmo Patrão depois da
quella protesto, cujo Theor da
dita Petição he o seguinte =
Illustrissimo Senhor Doutor
Juiz de Direito da primeira
Vara Dos e Manoel dos Santos
Subdito Brazileiro e proprie-
tario do Patrão Nacional
Nova Granada, Mestre João
José da Cruz, não obstante ter já
feito o seu protesto, e ter sido
o mesmo julgado por Sentença
vem novamente protestar
contra o Supplicante Rosa Fundoria, pela
illegal e arbitraria detenção
do dito Patrão contra o Sum-
de James Carter Comandante
do Paquete Inglez Cafres, contra
o Governo Britannico, e mais
quem direito tiver, não só

Petição

Tolla illegal e arbitraria

Supplicante

Gov.o Britannico

não só por ser commum tambem pelos
carregadores do referido Patacho.
O Patrão Nova Granada da acha-
sa no Porto de Santos encarregado
no Commercio de Cabotagem
e no dia dezasete de Novembro
do anno passado sahio para
Pernambuco levando hum carre-
gamento lícito, legalmente des-
pachado e manifestado e no
quelle mesmo dia a huma hora
da tarde foi sem amotivo funda-
mento, nem pretexto, nem a
mais pequena suspeita ar-
bitrariamente Cortido, e con-
duzido a este Porto do Rio de
Janeiro, donde foi subitamente tirado
ao julgamento da Commissão
Mixta Brazileira e Ingleza.
O Commissario Juiz Britanni-
co lançando mão de todos os
meios, que lhe foi inventar
a Chicana para protelar
como de facto protelou
sugestionadamente todos os meus

Commissão Mixta.

os meios de defeza e denunciar o
julgamento afinal proferido tal qual
Estado o seu Commissario
Dados os vot[illegible] Cazilheiro dado a seu voto
de absolvição Considerando
na força o Tratado Anglo
Luso e ordenando que fosse
entregue a seu Dono com
as respectivas indemnizações
dos dias de passado Prazo
de quatro mezes fale que o
Commissario Britannico
que ali demorava o seu voto, le-
gal e expressamente o con-
demnou. Tendo de imediato
cumprido no conformidade
do artigo terceiro do Regula-
mento das Commissoens
Mistas tirar de a sorte hum
que hum terceiro Juiz ao Bra-
sileiro ao Britannico de dis-
de, que cumprir esse Dever
o Commissario Brasileiro
mas o Commissario Bri-
tannico appoz-se-lhe e nem

e não consentio na retirada de
dito Levantou se por tanto a
Sessão sem se tomar nenhuma
deliberação. O Commissario
Britannico abandonou o Rio
de Janeiro, e embarcou se para
o Rio da Prata para onde do-
brio em cinco do Corrente no
Vapor de Guerra Inglez Sor-
gon, e assim ficou por Decidir-
se este Julgamento. Passados
dias os Captores que tinhão
principiado passado para
huma das suas embarcações
os Marinheiros do Patacho os
fizerão desembarcar, e ultima-
mente depois de mal alto dejo
de Cento trinta e quatro dias
de detenção largarão os Bens
deste Porto Captivo a Sacra-
tado o mestre João Jaú da
Cruz e o resto da equipagem
que ainda se achavão a bor-
do a excepção do Contrames-
tre que ficou destinado

obstinadamente atacando a
propriedade do seu mercante
antes de ser sentenciado, fez-
lhes um dia vinte quatro de
corrente o mesmo Cantoneiro
fez apozar de todos os seus pro-
prios fez comprido judicio-
cial pela forma ordenada por
elles igualmente empuxo de lor-
ge e lançados nuzens Pais
afrontando de Vista forma
a Contra todo o Direito os Cap-
tores do Patacho Nacional Sa-
va Granada antes do dar fi-
nal julgamento, e cauza os De-
fensores pa dar lor portoens
pratica limpa dar ofensiva
conducta com o fim de lhes
tirem a vida os seus perse-
guidos intentos de estragarem
se arruinarem ainda mais
o dito Patacho Nova Gra-
nada, que na occazião de
sua Sahida Navegava de a-
cordo no melhor estado de

passiol Com todo seu aparelho
e Calos de laborar e todo a seu
volume, aonde servidos de todo
os sobreselentes e aperestes necessa-
rios ou q venha de entrodusi-
rem objetos q[ue] a seu bordo
nas existão em occasião de
sua detuição, e subsistencia alem
dos protestos acima referidos
e já feitos e julgados, os
Sintendo protesta tambem por
todo e qualquer detrioração
que possa ter soffrido ou vier a
soffrer o dito Vapor tanto no
Casco como no seu aparelho, se-
lame, e em todos os seus sobre-
salentes e aperestes, assim como
no seu carregamento, e pro
testa outrosim contra a retar-
dação de todo e qualquer objec-
to ou coiza que possa ap-
parecer a bordo do dito Vapor
ou alem do que nelle se acha
guando for detido pelo Pagador
Fiscal com cuja occasião me-

nenhuns indicios ou suspeitas ex-
istindo; objectos que os detentores, ignorando como estão de-
tentores absolutos do mesmo
Peticionario deram a seu bello pra-
zer Introduzir como e contra
tra elle falsidade ultrajantes e injus-
tas que depois a injustiça ac-
cusação daquelle fundamento a arguirão, e que fos
sem condemnar da mesma forma
mandado para alterar ao pre-
juizo a justiça da justificante
to a entrega do seu proprie-
tario como as respectivas in-
demnidades, e por isso assisti-
do do Direito que tem para
protestar por todos os prejui-
zos perdas e damnos lucros
e despezas e que de taes actos
e seus consequencias possão
resultar vem o Supplicante
de Pedir a Vossa Senhoria
se Digne mandar e Ordenar que
o Escrivão competente tome

tome por termo o novo protesto
do Suplicante, e o fazer in-
timar por Carta ao Consul
Britannico nesta Corte Roberto
Oskeh, e ao Ministro Re-
nipotenciario de Sua Magos-
tade Britannica e Excellen-
tissimo Camilleri tornando
a declaração do Officio com
entrega das Cartas intimatorias
para depois subir a propos de-
liberação, e julgar-se por con-
tinuada o protesto a fim de ter
seus devidos effeitos E Recebe-
ra Ordem Vice Presidente
to theor de Mesa, mandato cum-
tor exequente e cinco Mandados
Santos Segundo a que todas
dim de conducta e declaração
ma a retro dim cumulativos
efeito e declarado em audito
emunciada Protesto para
Segundo protesto cujo dia
disse para depois do protesto
a qual Saude Mr Augusto

Esp.º

aprezentada e por mim bem vis
ta lida e examinada a mes-
ma dita Petição despacho
do Theor seguinte = Tenho-a
e outrosim por Carta ao Con
sul de Sua Magestade Bri
tannica. Rio dous de Abril
de mil oito centos oytenta
e cinco. Luz Vieira = Segundo
o que tudo assim se contem
e declara em dita Petição
e despacho em cumprimento
do dito e mencionado
mesmo Despacho em cum-
primento do qual se juntam
à Petição dos autos fiz ando em
mão o primeiro protesto, e nel-
le de lavrar o novo protesto
do Theor modo forma e em
meira seguinte = Termo de Pro
testo = Aos dez do mez de
Abril de mil oito centos
oytenta e cinco nesta Corte
do Rio de Janeiro perante
mim Tabellião e as testemunhas

Esp.º

Appareceo o Supplicante Ma-
noel dos Santos Ferreira
do Valle Nacional - Nova
Granada e por elle me foi dis-
to perante as testemunhas
adiante assignados que lhe
tinha Embargado Protestado
hum Cautra Roberto Houseth
Consul de Sua Magestade
Britannica nesta, e cautra
qualquer Mais Circuito tiver na
Conformidade dos Autos retira-
dos Audiencia Civel dos Feitos
Auto que fica Servindo cautela-
do como parte deste hereno e
assignou com as testemunhas
Abaixo Eu Narciso José de
Oliveira escrevy = Manoel dos
Santos - João de Almeida Ro-
cha Cypriano da Costa e
Faria = Segundo o que me
pedio de Cautella em obito
Protesto de vida e mostrava
ter sido o Consul intimado
Como Cautela da Certidão de

Intimação

de intimação dotheor do seguinte
Auto = Certifico que intimei o
Protesto supra ao Illustris-
simo Agente Turkish Consul
de Sua Magestade Britan-
nica por Carta e respondeo
ficara sciente do que dou fé
Rio aos 20 Abril de mil oito
centos e quarenta e cinco — Lo-
gueira Jorge Carta — Logun-
do o Auto retro a fim de cer-
tificar o contheudo escripto e de-
clarado em a dita intimação
acima theor do que dijo e num-
cio da Certidão de intima-
ção depois do que disse
nada mais se offerecia
de que fiz este Auto
Auto em que intimei
sobredas e supra das com
a inspector assignatura
de meu cargo Com cujos
os sobreditos depois que as exami-
nei nelles proferi a minha
Sentença do theor nos dos

Forma em seguinte Sentença
ou por Custumes Protesta Seguir
o Supplicante os autos. Pio
nove Outubro de mil oito
centos cincoenta e seis.
de Barreiros — Se-
guindo-se tudo assim de
contheudo declarou um
outro sim contendo escripto
e declarando em dito embar-
gos da mesma Sentença
que Sendo assim Cabo
produzido fora autorisou
publicidade em audiencia
publica Desto mandou Juiz
mandado em Cartorio que
dos assim damnosos for-
mou que vai de custumes
declarado de Sua Publica-
ção Sobredita e Completante
hum no auto, dos quais
não se vio mais Cargo al
gum a Sumchante eis-
feito, Eu por parte do
Supplicante Manoel

Manuel dos Santos proprieta-
rio de Patos Vila Franca
mesmo Juiz e supplicado que
dos proprios Autos Originaes
Delles dou fe. Em mandar-
se dar Passar e extrahir reassumir
e processar Sua Carta de Sen-
tença Civil de Preceito junta com
ella e um pouco della inteiro
e Traslado do Seu Pedido e Jus-
tiça a respeito da Ditta causa
e Sentença do referido Juiz
no feito e sustentada pelos
Subditos da Nação Britan-
nica. E por dir assim
reassumido justo e conforme ahoa
Razão e Justiça Lhe mandei
dar Passar extrahir reassumir
e processar pua Carta effei-
to de Cheder o pedido
reassumio Encaminhe a
perfeita Sentença que adiante
por regimento de Vossas Sup-
as Virtuosissimos Juizes
da Justiça ao principio

ao principio deste declarados
do agrado de Sua Magestade
Imperial o Senhor Dom
Pedro Segundo que deveo dos
estes apresentados indo os
mesmos assignados, dados escriptos
por Joaquim José de Castro
Esteves deste meu Juizo
delegado como abaixo segue
da lauda e tudo [illegible]
tais a folhas tresentados pelo
Chancellaria da Relação
desta Cidade e um mesmo
delegado como abaixo segue
dos Emolumentos abaixo assim-
pado e guardem em tudo e
por tudo e muito inteiramen-
te farão cumprir e guardar
assim e da maneira forma
que nelle se contem sem
lhe dar nem pôr duvida
ou Cousa que o cumprimen-
to e por virtude desta lhe
assim lhes for apresentada
a observarão e farão em tu-
do e por tudo muito inteiro

viderimmente observar o julgado
e Sentenciado em Sentença
dada e proferida nos precisos
autos d'esta fielmente tras
cripta assim d'mandei que
nella de cadem declara, e
que haja de cumprir tal sen-
do Servindo a Presente Justiça
as partes e a mim Escrivão que
autorisado assim no haverei
em casos semelhantes. Estando
Como dito fica por mim assig
nada e Sollenisada por Gra-
ciano José de Castro Escrivão
Desta Mesa Juizo do Civil da
primeira Vara. Dada e pas-
sada nesta Corte e Cidade do
Rio de Janeiro aos doze de
dias do mez de Julho do
Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e quarenta
e cinco. Eu que de Escrivão
Sollenisada escrivão
Sollenisada

De conformidade com o Despacho supra e com o Termo de Juramento que antecede, eu Chanceller o subscrevi.

José Ignacio Barbosa



Agostinho Marques Perdigão Malheiro

Juramento. Aceitou e prometeu bem e fielmente cumprir as obrigações de seu Officio. Rio 22 de Junho de 1845

Ignacio

Nº 142

2070

Pagou a Mod. Tolley Travers
Rio de Janr. 28 de Julho
de 1845

Barbosa

Sg. abone em conta corrente ao
B.º 18 de Julho de 845
Oliveira

Bp

C. 1458
1458
2 Aug.

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
A. B.
R. 160

Doc. 53

P1

Gente Geral dos Inclemnisados reclamados pelo cosco e estados do Portuchez Brasileiro "Nova Francisca" do lote de 164 toneladas, mestre João José da Cruz, e proprietario Manoel dos Santos, de que era cessionario o Com.or José Bernardino de Sá, falecido Barão de Villa Nova do Minho, que tendo sahido em 8 de Nov.bro de 1844 do porto de Santos para o de Pernambuco, licita e legalmente despachado, no dia immediato foi detido pelo Paquete Inglez "Viper", Com.e James Coster, e foi elle conduzido a este porto do Rio de Janr.o, onde sendo submettido a Com.são Mixta Brasileira e Inglesa, foi absolvido pelos Commissarios Brasileiros, e accintosamente provado pelo Commissario Britanico, da propria e voluntaria acção da sorte, pois que, estando a terminar-se o tempo dos trabalhos da supra Dita Com.são, este demorou

se lhe custumasse e inalterável
sentença de condemnação, até
ao momento em que finalmente as
suas Sessões, e em que elle se em-
barcou p.ª o Rio de Janeiro! Segui-
do-se ao este estupendo facto,
seria a mesma e as felicitações
expulsões de bordo, e lançadas em
huma das praias desta porto, e
a referida Barcaça "Nova Granada",
sem julgamento final desappa-
recer debaixo das baterias Ingle-
zas, sem que até o dia de hoje
se tenha sabido da sua destino.

Imp.ª do correio de Portocho

Nova Granadina, pron-
pto a navegar, nova sua
Sahida de Santos p.ª
Pernambuco, em 8 de
Nov.ro de 1844 . . . Rs. 25:000$000

Item das estradas, devi-
das ao Port.ª Nova Gran.ª

Continua,

MELHORAMENTO DE MEIO CIRCULANTE
R.160

Transporte . . . . Rs 25:000$000

Importancia, do lote de 164 conhecimentos, desde 9 de Novembro de 1844, até 29 de Fevereiro de 1860, 5,590 dacis ou £ Sterlinos 6% dacia £ 44,720, ao cambio de 25 $ 6% 1$000 . . . . . 429:312$000

Rs 454:312$000

S. E. ou O.

Rio de Janeiro 29 de Fevereiro de 1860.

Antonio de Souza Ribeiro

Doc. 54

1.º 8

Protésto

Aos 8 dias do mez de Novembro de 1844, achando-me na Latitude S. 24.º 55, e Long.ª a Oest de Greenich 44.º 32, a bordo do Patacho Nª Sr.ª da Guarda, ás 1 hora da tarde, seguindo a minha viagem para Pernambuco, fui detido pelo Paquete Inglez Bijar, Commandante Cater; achando-me abordo sem carga Manifestada, a fim como Pipas, Barril, Peixe, farinha, carne seca, Toucinho, paios, e o mais quanto será o Manifesto: e por isso protesto contra o Commandante do dito Paquette, e contra a Nação Britanica, por perdas e damnos, e todos os mais prejuizos, havidos e por haver a bordo do mo. Patacho, de que he dono Manoel dos Santos; e de que sou Capm. João Joze da Cruz

Bordo 8 de 9bro de 1844

Pilôto Domingos Xavier da Silva

Contra Mestre Rafael Tiberio de Vat[illegible]

Despenseiro Jose Pinto Pereira

Carpinteiro Domenico Bedeschi Romano

Marinheiros Manoel Franco. dos Stos +

Manoel Jose +

Joaq.m de Sta Anna +

Doc. 55

p. 1

Reunidos os dois Commissarios Inglez Britannico e Brasileiro para julgarem a Portuguezes e Norte-Americanos, o Brasileiro absolveo a Portuguez, e o Britannico pronunciou. Houve portanto divergencia entre os Juizes, e segundo a doutrina do artigo 3.º do Regulamento das Commissões Mixtas de 28 de Julho de 1819. se deveria sortear hum Arbitro para desempatar. O Brasileiro assim o quiz cumprir, mas o Britannico oppoz-se.

Pergunta-se: Em vista da disposição dos Legisladores citados, não deveria o dito Brasileiro fazer tiragem da sorte, apezar da opposição do dito Britannico?

Quando não achasse estipulado expressamente no Art.º 3.º do Regulamento das Commissões mixtas que = não concordando os Juizes Commissarios na sentença que deverão dar já sobre a legitimidade da detenção já sobre a indemnisação que deverá conceder-se ou denegar-se já sobre qualquer outra decisão que possa suscitar-se sobre as estipulações da Convenção =, se terá por lei o nome

do Commissario. Arbitro que dos deveram
pactuar; quando digo, não estiver
estipulado. Bastarão as regras geraes
de Direito e até o simples bom senso
p.ª assim o aconselhar; p.ª que dada
um processo e constituindo juizes p.ª
o julgarem logo que estes se não ac-
cordem no julgamento de forma é que
se recorra a terceiro designado na a
lei. p.ª o determinar afinal.

E foi obvio que no caso de que
se trata, o Juiz Commissario Brasi-
leiro, que tem de ter a iniciativa
para o seguimento do processo, de que
é Relator, devia ex officio mandar
proceder ao sorteamento que teve lu-
gar; e pronunciada a sorte, mandar
citar os interessados para o sorteado
dar o determinar. Isto é tão obvio
que dispensa ulteriores explicações.

Rio de Janeiro 31 de Março de 1875.

O Juiz

Reunidos os dois Commissarios Suisso Britannico e Brazileiro para julgarem o Patacs = Nova Granada = o Brazileiro absolveo o Patacs e o Britannico condemnou-o. Houve portanto divergencia entre os Juizes, e segundo a doutrina do artigo 3º do Regulamento das Commissões Mixtas de 28 de Julho de 1817, se deveria sortear um 3º arbitro para desempatar. O Brazileiro assim o quiz cumprir, mas o Britannico oppoz-se

Pergunta-se: Em vista da disposição da Legislação citada, não deveria o Juiz Brazileiro fazer tirar a sorte, apezar da opposição do Juiz Britannico?

Responde se Que nem só o artigo citado falla no plural =Farão= o que exclue a determinação de hum dos Arbitros sem o Accordo do outro, como e porque o procedimento de hum dos Juizes sem o Concurso do outro manifestaria desordem, e desarranjo nas deliberações do Tribunal incompativeis em todo o Caso com a sua Dignidade.

O Juiz Brasileiro o que cumpre em semelhante estado de Cousas he dar de tudo parte ao seu Governo e esperar que elle entendendo se com o da outra Alta Parte Contractante faça com que o Juiz por elle nomeado se sugeite ao sorteamento, e quando favoravel ao Capturado pague a indemnisação, que lhe for devida por todo o tempo que o detenção por os Caprichos do

seu Empregado. Assim o entendo, salvo o melhor Juizo.

Rio de Janeiro, 31 de Março de 1845.

Dr. A. L. Coelho Lourada

(Iris N.º 52, de 4 de Março 1845)

Doc.57

Publicámos no ultimo numero desta folha todos os documentos, q. provão a injusta condemnação do Brigue Brasileiro Imp.r D. Pedro, e hoje transcrevemos hum artigo do Mercantil a cerca deste importante objecto.

Vê-se na verdade doloroso como nos trata a Inglaterra, q. se diz nossa fiel alliada, e a indifferença com q. os nossos governos teem visto a perseguição mais sistemathica á nossa navegação de longo curso. Basta ler os documtos. acque apima nos referimos, p.a conhecer q. a Inglaterra não se limita a estorvar o commercio de escravatura, vai mais adiante, não quer q. os nossos vasos mercantes sejão empregados em especulação p.a a India, Esta sua intenção já se não esconde, descobre-se pelas repetidas imprudencias dos agtes q. emprega no Cruzeiro da Costa d'Africa, e nos tribunaes de julgam.to Quando outros factos não bastassem p.a evidenciar as suas damnadas, e egoisticas pretenções, bastarnar-nos-hia, ainda o repetimos, o q. acaba de praticar-se com o Brigue Imp.l D. Pedro, na Serra-Leôa.

Não somos nós q. o dizemos, é hum Inglez, é o proprio procurador da Rainha d'Inglaterra q.; encarregando-se espontaneam.te da defeza desse Brigue, disse q. «nem hum Tribunal na Inglaterra dus.ria condemnar este navio»; e em outro topico do seu importante discurso vê-se as seguintes palavras: Senhores, julgo q. tenho agora replicado satisfactoriam.te huma após da outra todas as accusações q. forão feitas contra este navio; tenho mostrado q. inteiram.te fracas e sem fundam.to são estas accusações; tenho mostrado a VV. SS. Q. provas (q. conforme a pratica de todos os tribunaes do mundo civilisado são obrigados a receber) q. o navio na occasião da sua captura não se achava engajado em commercio illicito. VV. SS. teem visto q., durante seis mezes, q. este infortunado navio tem estado nas mãos dos captores, foi submettido a toda a especie de pesquizas q. a ingenuid.e pode inventar: q. ter vezes foi descarregado, cada volume examinado, cada canto, cada páo, cada prego, cada buraco do Navio, forão examinados; porém tudo em vão: elle saío desta longa e severa perquiza tão bem, sinão melhor, eu me aventuro a dizello, do q. a maior parte dos navios mercantes in-

inglezes o teriaõ feito. Nem as serenas buscas dos Captores, nem as microscopicas observaçoés do Sr. Mc. Carmack poderão descobrir um facto q. podesse em boa fé induzir a VV. SS. a condemnar este navio; e Sr. isto humildemt. imploro a VV. SS. de relaxal-o do seu longo Captiveiro, e de conceder aos seus proprietarios plena compensaçaõ pelos mui importantes prejuizos q. tem soffrido, e lembrairos, Senhores, a séria consequencia de huma condemnaçaõ erronea de hum navio innocente, no Pº. a cauza q. o objecto do tractado é adiantar, seria declarar aos negociantes Brasileiros, q. commerciaõ pª esta Costa q., com a legalidt. de suas viagens, naõ lhe concede protecçaõ alguma, q. da mma. forma se podem empregar no trafico da escravatura, e correr o risco de mto. maior lucro, pois q. elles teem sempre de soffrer o maior prejuizo. Medite-se bem nas palavras do nobre defensor; a força da sua argumentaçaõ, só filha da verdt. e da consciencia com q. se defende a causa do justo. Haverá algum q. suspeite da opiniaõ d'um inglez em materia desta natureza? E d'um inglez q. pelas funcoés q. exerce é dependente do seu governo? Naõ: elle naõ tem só. q. ás razoés q. expendeo têm de mais a sua naturalidt., e a posiçaõ social, q. o liga aos interesses ministeriaes: mas, homem conscienciozo, indignou-se com a conducta dos seus, e no momento da mais viva indignaçaõ offereceo-se á defender o Brigue, persuadido de q. poderia achar justiça, onde sempre se encontra egoismo, venalidt., e o mais baixo servilismo ás insinuacoes do governo inglez. E no entanto contra a geral espectaçaõ, a commissaõ mixta na Serra-Leõa condemnou o Brigue Impr. D. Pedro!!.. Depois deste facto nada mais se deve esperar, o animo perseguidor da Inglaterra está de todo patente. O que cumpre pois ao nosso governo? Se é governo, se quer merecer tam nome, proteger a propriedt. dos subditos da sua naçaõ, exigir q. se lhe faça justiça em qualquer parte q. elles a reclamem, obrigar a q. se lhe restitua aquillo q. violentamte. se lhe usurpou. O nosso governo já o terá feito, á confiança que depozitamos no nobre ministro dos estrangeiros, nos inclue a crê-lo;

crel-o; porém se pela multiplicidade de afazeres, ainda não deo hum só passo á este respeito, como a opposição assevera, cumpre q. o faça, e q. to antes; pois não nestes os cazos q. admittem delongas, e q. podem ser guardados p.a o dia da amanhã; não, desenvolva S. Ex.a a maior energia, e receberá os sinceros agradecim.tos dos negociantes brazileiros.

Quando a nação inteira tem justas queixas da Inglaterra e a opposição tanto se cança em dizer q. o governo esta vendido aos interesses dessa nação, é forçoso não lhe dar o menor pretexto p.a corroborar as suas calumniozas asserções; e se o governo deixar calar no espirito publico as perfidas insinuações dos seus adversarios; espera embora innocente, cahir sob o peso das maldições do povo, q. nem p. sonhos quer hum governo q. se humilhe as pretenções britanicas.

Bem sabemos q. são calumnias q. a opposição lança no ministerio; mas sabe p. si m.mo q. instamos com o governo a q. prove q. são calumniozas, com factos oppostos.

Tenha o governo energia, e descance no patriotismo do povo brazileiro; se p.o podermos batermos o pé á Inglaterra, se para despedaçarmos as garranças do Leão Britanico for mister ajustar contas, ajustem-se essas contas, emprestará o q. for mister.

A iniqua condem.cão do Br.l Brasileiro Imperador D. Pedro

Foi condemnado pela Com.ão mixta da Serra-Leôa, contra todos os principios de justiça, o Brigue N.al Imp.r D. Pedro!!! Não seremos nós p. certo q. defenderemos o trafico da escravatura, quando os cruzeiros ingleses encontrarem huma embarcação carregada de negros, ou com os necessarios indicios de se empregar em commercio illicito, capturem-na; quando os Commissarios ingleses obtiverem provas da culpabelidade de algum navio brasileiro, condemnem-o, cumprão o seu dever, já q. a extincção do trafico se sugeitou a nação brazileira; com tanto q. estes actos de justiça não venhão acompanhados dos escandalosos roubos, q. neste cazo obrigarão o capitão da preza a dezembarcar na ilha da Ascenção, em consequencia de huma representação do Sobrecarga, a trez mar.os in-

q lhes q. o poderião comprometter! Mais, de q. uma embarcação brasileira, legalmte despachada pr Bombaim e Goa com escala pelos portos d'Africa Oriental, seguio invariavelmte o seu destino, sem o mais leve indicio de se empregar no trafico de escravos, não se deixem os Captores Inglezes illudir pela sua britanica philantropia! Tratem de cumprir religiosamte os tratos, e as suas proprias instrucções! Não lhes sirva de tentação, de incentivo, a impa do carregam.to! E, quando a sua nativa philantropia, a vista de uma rica presa, os perturbe a tal ponto q. se esqueção dos sagrados principios da justiça, q. ao menos não sanccionem os commissarios inglezes tão manifesta violação da propriedade alheia!

Infelizmte hum Inglez, Captor ou Juiz, difficilmte se pode despir desse espirito britanico, q. pr toda a parte o acompanha! Pr mto amr q. seja da justiça e da imparcialidde, sempre olha pr este negocio com seus olhos britanicos, e vistos através desse prisma enganador os objectos mudão de cor e de natureza. Assim foi condemnado o Brigue Impr D. Pedro a pezar das provas irrefragaveis da sua innocencia, produzidas pelo proprio advogado da rainha da inglaterra, or Benjamin Lulley Campbell Pene.

Bem manifesta devia ser a não culpabelidade desta embarcação, pa q. hum magistrado Inglez, hum Procurador da corôa, se encarregasse da sua defeza! É sabido como ali se organisão estes processos: o advogado dos Captores encontra pr toda a parte sympathias, vale-se de suas relações, e da comissencia d' alguns empregados da mto Commissão mixta; os capturados, pelo contrario, privados de toda a liberdade, sem recursos pecuniarios, interrogados em hum idioma q. não entendem, atraiçoados pr hum interprete de infima condição, obrigados a assignar as suas respostas, traduzidas pr elle, sem saberem o q. assignão, não encontrão meio algum de defeza, compromettendo-se a si proprios sem o saberem, e são condemnados sem haver quem os defenda.

Neste caso, porém, era tão evidente a innocencia do Brigue Impr D. Pedro, q. o proprio advogado da rainha não duvidou declarar q., em Tribunal Inglez nenhum

nenhum, fosse elle qual fosse, poderia esta embarcação ser condemnada, accrescentando q.ª, se elle tivesse a menor suspeita da sua culpabelidade, nem m.to m.s q.ª ordem do seu governo se encarregaria da sua defeza.

A este testemunho é preciso accrescentar o de um antigo official da marinha ingleza, o S.r W. Ue. Tike, hoje resid.te em Serra-Leôa, q.ª, encarregado, a requerim.to de Jury arbitro brasileiro, de proceder a huma vistoria a bordo do brigue, declarou q.ª, tendo m.to amor de experiencia, q.ª o puntaõ em circunstancias de conhecer perfeitam.te as diferenças q.ª se encontraõ em hum navio de com.cio licito ou illegal, naõ duvidava asseverar q.ª nem o Brigue, nem o seu carregam.to apresentaraõ q.ª q.er indicio ou suspeita q.ª podesse motivar a accuzaçaõ pela q.l tinha sido processado.

A pesar desses valiozo testemunho, a pesar das provas convincentes produzidas na defferia, apesar do esforço do dignissimo Commissario arbitro brasileiro, fazendo as vezes de Commissario Juiz, foi condemnado o brigue. Mas como naõ havia isto de acontecer? como poderia neste processo prevalecer a justiça, si, havendo divergencia entre os Juizes, a sorte do Brigue estava necessariam.te entregue a decrição do Commissario arbitro inglez!!!

Mas onde estava entaõ o nosso Comissario Juiz?! O q.ª faria o S.r Otaro Magno de Mello e Matto, nomeado a tanto tempo pelo governo Imp.al, em q.to se delapidava assim a propriedade brasileira!!! O digno magestrado dansava nos bailes de Londres!!! Achava provavelm.te m.s do seu gosto gastar o dinh.o da naçaõ em comp.a das bellas ladies, do q.ª ir disputar em Serra-Leôa a propriedade brasileira, a insaciavel cobiça dos cruseiros ingleses!!!

Isolado e só, nada consegio o nosso dignissimo Commissario arbitro, e os commissarios inglezes poderaõ consumar com todo o desembaraço a sua obra de iniquidade. Restava só em recurço, o de protestar contra tão iniqua sentença, e é o q.ª fez o nosso commissario da maneira a mais solemne.

Compete agora ao Governo Imperial, exigir da Grã Bretanha o embolço do valor da propried.e brasileira usurpada

Contra todos os direitos e principios da justiça, e é de
supôr q. tenha ja dado passos para isso. Ollustrado
governo, q. dirige actualm.te os destinos do Brasil, tem da-
do recentes provas de que, si respeita os direitos das outras
naçoes, quer tambem q. os direitos da nação brasileira
sejão respeitados por ellas. Esperamos, pois, q. não imi-
tará o comportam.to do seu indigno agente; q. não pro
curará trocar pelos bailes e deverstim.tos da Côrte, os serios
cuidados q. lhe poderia causar a defeza dos interesses na-
cionaes.

O que será do nosso Commer-
cio, da nossa marinha mercante, si os navios não po-
derem sahir das aguas d'America, sem correrem o risco de
serem apresados, condemnados e vendidos, a pertexto de
se empregarem no trafico? Si porventura o Governo Imp.al
estiver disposto a deixar q. se repitão similh.tes escan-
dalos e delapidaçoes, é melhor q. o declare francam.te:
escusa arriscar os nossos Capitaes p.a serem preza dos
Inglezes; escusa q. a nossa bandeira vá tremular nos
mares da India p.a ser o objecto da derizão das outras
naçoes. Fechemos nas burras os nossos improductivos
Capitaes, deixemos apodrecer no porto os nossos inuteis
navios; Nada, ou pouco lucraremos; mas, ao menos,
não seremos nem roubado, nem enchovalhado!

O Patacho- Nova Granada.

Ha pouco mais de 4 mezes q. entrou neste porto apresado
pela Escuna de S. Mg. B., Viper, o Patacho N.al Nova Gra-
nada, e foi submettido ao conhecim.to da Com.ar mixta brasi-
leira e ingleza; e toda via até hoje este Tribunal não
tem dado decizão nenhuma. Ora, o artigo 1.º do regulam.to
das commissoes mixtas, de 28 de Julho 1817, determina expres-
sam.te q. q. q. navio detido seja julgado summariam.te no
espaço de 20 dias, contados d'aquelle em q. for conduzido
ao porto de sua residencia. Entretanto o Patacho Nova
Granada acha-se ha pouco mais de 4 mezes neste porto, de-
baixo da artelharia britanica, e preso, o mestre e a tri-
pulação sob a guarda de uma authoridade estrangeira!

estrangeira!

Qual será a causa da demora do julgam.to desta embarcação? A cauza parecería incrivel em outra q.q.r nação, até m.mo na Turquia: o juiz commissario inglez, ot.r John Samo, não quer dár o seu voto! O digno Magistrado inglez não se contentou com lançar mão de todos os meios q.e pode inventar, a mais refinada chicana p.a demorar o julgam.to, quer impossibilitallo. Assim pois não bastará q.e o Patacho Nova Granada, sahido de Santos p.a Pernamb.co com um carregam.to licito, regular e legalm.te despachada e manifestado tenha sido apresado pela escuna de S. M.de B., Viper sem o menor fundam.to ou pretexto, sem a menor suspeita, e sem m.mo ser regitado; não bastará q.e se tenha q.e desta maneira violado manifestam.to o art.o 6.o da Convenção de Agosto 1817, addicional ao tratado de Julho de 1815, e o art.o 1.o das instrucções dos cruzadores; não bastarão os graves prejuizos q.e devia sofrer o proprietario do navio e carregam.to, em consequencia de tão iniquo apresam.to, e da legal demora do julgam.to; será ainda preciso q.e o Pat.o acabe de arruinar-se no porto, p.a: depois de podre e prestes a desconjuntar-se, ser entregue ao dono, como prova da justiça ingleza!

Que necessidade ha de se dár ja huma decisão? A'vista da indispensavel e provada legalidade da viagem do patacho, pedia a justiça q.e fosse emmediatam.te absolvido e o m.mo ot.r John Samo não poderia deixar de dar hum voto favoravel. Mas assim os nossos interesses não ficarião assáz prejudicados; não seria este o meio o mais proprio p.a ferir de morte o nosso Commercio, e a nossa mar.a mercante, morte q.e a Grã-Bretanha decretou, e de q.e ot.r John Samo se fez um dos cegos executores.

Não hé de admirar q.e hum commissario inglez entenda tão bem as vistas, e execute tão fielm.te as ordens do seu governo; q.e isso não dirigiremos ao ot.r John Samo a m.ma leve censura. Si não fosse inglez, estranhariamos q.e um magistrado, q.e se prezasse de Cavalheiro, trahisse assim os seus deveres e a sua consciencia. Mas o ot.r John Samo é inglez, e basta isto p.a q.e de nada nos admiremos, p.a q.e reconhecemos

que os Inglezes, tão leaes como homens, tão cavalheiros nas relacoēs ordinarias da vida, tornão-se segos, injustos, despotas, q.^do tem de prehencher a minima parte das vistas do seu governo. O q. causa o nosso espanto hé q. tão escandalosa denegação de justiça se pratique no meio do Rio de Jan.^o! O q. causa a nossa indignação hé q. o m.^e e a tripulacão do navio estejão presos aqui, dentro da nossa bahia, debaixo da guarda de huma authoridade estrangeira, há mais de 3 mezes e meio, sem q. lhes valhão as garantias q. lhes dá a constituição, sem q. ninguem tome a sua defeza!! Por ventura o nosso governo fechará os olhos a taes arbitrariedades? Deixará ao abandono os interesses do novo Commercio, a liberdade dos nossos concidadoēs? Não o pensamos. Não nos podemos persuadir q. o m.^o ministro q. acaba de portar-se de uma maneira tão digna q.^o com o Commodoro americano, recue agora ante a prepotencia da nação Ingleza, quando lhe assiste egual justiça. Deste modo S. Ex.ª deixaria supôr q., no t.^o caso, contava com a justiça e amizade de uma potencia conterranea, e q. as suas demonstracoēs belicosas forão meras bravatas; ao passo q., neste caso, pouco se fia na justiça e amizade da grã-Bretanha, e cede unicam.^te ao medo q. lhe inspira o seu formidavel poder. Esperamos q. S. Ex.ª não fique atraz do seu antecessor, o Sr. Hermeto Carn.^o Leão, q., não querendo o Sr. João Lins assignar a sentença d'absolvição do Brigue N.^a Sr.^a Am.^o, requereu energicam.^te ao governo britanico, e conseguio p.^r este meio trazer o o Destinado Commissario ao cumprim.^to dos seus deveres.

Doc. 58

O Patacho Nacional Nova Granada
de que é mestre João José Dias Cruz, e
proprietario Manoel dos Santos, se
achava no porto de Santos empre-
gado em commercio de cabotagem, e no dia
8 de Novembro do anno p.p. fez
para Pernambuco, levando um carrega-
mento licito legalmente despachado,
e manifestado, e naquelle mesmo dia
á huma hora da tarde foi sem o menor
fundamento, nem pretexto, nem a mais
pequena suspeita em contravenção
ao artigo 6.° da convenção de Agosto de
1817 adicional ao tratado de Julho
de 1815, e ao 1.° artigo das respectivas
instrucções aos Cruzadores, e sem
mesmo cumprir as instrucções do go-
verno Britannico de 12 de Junho de
1844 foi arbitrariamente detido pelo
Paquete de Sua Magestade Britannica
Viper, Commandante James Carter
e conduzido a este porto do Rio de Janeiro
aonde foi submettido ao julgamento da
Commissão mixta Brazileira e
Ingleza. Este Tribunal des-
de o principio lançou mão de todos os
meios, que poderam concorrer para
que esta embarcação fosse julgada
sem delega, e quantos requerimentos
lhe foram para esse fim dirigidos, ou

forão escusados, ou tuberão despacho
que á vista da inquestionavel lega
lidade dos seus papeis só tendião a
demonstrar evidentemente que havia
quem muito prostituidamente denega-se
a admissão do defensor, franquean-
to interesse tinha o seu proprietario
na celeridade do julgamento, e com
tanta justiça se considerava, que a
pezar de tudo isto não hesitou em
consentir, que o Patacho fôsse julgado
sem defesa, e unicamente á vista da
legalidade dos seus documentos, sendo
que sendo immediata, e definidamente
absolvido. Porem acontece, o
contrario, e não obstante achar-se
expressamente determinado no artigo
1.º do regulamento, para as Commis-
sões Mixtas de 20 de Julho de 1817
que qualquer Navio detido deverá
ser julgado no espaço de 20 dias con
tados da quelle em que fôr conduzido
ao porto da sua residencia, e não es
tiver no caso de presentarem huma das
excepções marcadas na contenua-
ção do mesmo artigo, prasmando-se per
to de quatro mezes, não obstante o
juiz Commissario Brazileiro ter
muito antes dado o seu voto d'absol-
vição, considerando o má prego o
Patacho Nôva Granada, e ordenan-

do que fôsse entregue ao seu Dono
com as respectivas indemnizações,
até que o Commissario Britannico,
que até ali demorava o seu Vapôr
qual, excepcionalmente o condemnasse.

Havendo em fim até cumprido
na conformidade do artigo 3º do já
citado regulamento, tirárão-se os sorte
para qual um 3º Juiz (um Brasileiro ou
Britannico decidisse. O Commis
sario Brasileiro, que não cumprisse se
deve, porem o fôrão-se-lhe o Com-
missario Britannico, que não consen
tio na extracção da sorte, levan
tou-se portanto a sessão sem deter-
minação alguma.

O Commissario Britannico alar
mado Rio de Janeiro, e embarcou-se
para o Rio da Prata para onde
havia no dia 5 de Março no Vapôr
de Guerra Inglez Gorgon e assum
indo a jurisdicção por decidir o julgamen
to destas sinco embarcações, cujo
proprietario já tinha dirigido duas
Supplicas a S. M. I. nas quaes
implorava a Sua Magestade tomar em
consideração, (a) manifestava uma
tica com que ella fora distinta, uma
esperança que o Governo Imperial
faria cessar (a) os males prejuizos
que tão extraordinario procedimento

cadal vez mais forma a meu cabo sobre elle pelo estrago, e consideração tenoracão originada por semelhante demóra, porem até hoje nem uma rezolucão tem havido a este respeito.

Dois depois os Captães que pessoalmente tinhão passado para um al de suas Embarcacoes o Manuel Pereira do Patacho, o fizerão desembarcar, e ultimamente depois de 34 dias de detencão lavrarão nas provas deste porto contra sua Vontade o Mestre João Fernandes Cruz e resto da equipagem, que ainda se achavão a bordo á excepcão do Contramestre, que recusou obstinadamente abandonar antes de ser sentenciada a propriedade de seu mercante, porem no dia 24 do fim. o mesmo Contramestre, a fim de todos os seus protestos, e esforços foi compellido pela violencia, e pela força armada, igualmente expulso de bordo, e lançado nas mesmas provas.

Ponderando-se desta forma, e contrastado o direito, a bombardas nossas Fortalezas, o Patacho Nacional Nova Granada mesmo ainda antes de seu final julgamento e como os detentores podem ter posto em practica, uma conducta tão offencia

á dignidade do Patrimonio Brazileiro
que elles não tremulão nas mesmas
Fortalezas, e tambem afim de levarem
avante os seus pernicioso intentos, de
estragarem, e arruinarem ainda mais
o abandonado Patacho Nossa Senhora
que na sua Sahida do Porto de Santos
se achava no melhor estado possivel
com todo o seu aparelho e cabos de labo
rar, e todo o seu Velame, novo, e pro=
prio de todo o sobresalentes, e apres=
tes necessarios, ou com o fim de o entre
garem como acconteceu ao Br.l Nacio.
Dous Amigos, que um anno depois
de ser pela Commissão Mixta jul
gada má presa, e descarregado mete
do por elles no fundo do mar, em uma
das praias deste Porto, inteiramente
despido de tudo quanto existia de
Valor a seu bordo, ou mesmo pertence
dito Patacho entre outros objectos, que
a seu bordo não existião, mas occasião
de sua detenção, como fim de darem in
dicios, ou suspeitas tendentes a apoi
arem a sua injusta accusação, de que sem
fundamento, o arguirão, e que pro=
curão por todos alterar, ou prejudi=
car a justiça do seu julgamento, afim
como o fazem contra os seus prospe=
ros com as mesmas indemnidades

O mesmo proprietario fez os competentes pro-
testos por todos os prejuizos, perdas, e damnos,
lucros cessantes &, que destes actos e suas
consequencias poderão resultar, reservado
de todo o direito, confiado, e esperando da sabedoria
e patriotismo do governo de S. M. I.º
as providencias sobre que deve
estes factos, e á vista da accusação dos tra-
dos até ora existentes, pelos quaes foi
viado a Commissão Mixta Bra-
zileira e Britannica, parece, que outro
deve ser o Tribunal, que decida
gará visto até aqui, não ter havido jul-
gamento, mas sim conflicto, e como
este Tribunal não póde ser senão
Brazileiro, o proprietario do Pataxho
recorre á Augusta Assembléa Legis-
lativa para cooperar e decidir qual
deve ser o Tribunal, que deve conti-
nuar no julgamento da sobredita em-
barcação segundo della deve tomar
conta, usando dos poderes dos Capitães
que unicamente representão o papel
de partes accusadoras, e isto para
andamento do processo, e fazer-se
justiça como é de esperar do Patrio
tismo Brazileiro.

O Direito de Visita e de busca de
que tanto abusou a Gran Bretta
para colorir os desatinos, e prepotencias

Dos seus Cruzadores, felizmente tinca-
hou no dia 13 do mês p.p.do corrente
ainda vemos fundeada no nosso porto
uma pequena Esquadra Inglesa, fazendo
de Cáreres aquelles Dos nossos Conci-
dadoes, que foraõ victimas da philantro-
pia Britannica.

N.° 1.

Patacho Nova Granada.

Sr. Redactor

Nova Granada

Não tinciovava chamar mais a attenção publica sobre um caso que me he puramente relativo, se não julgasse que com elle faria um serviço ao Publico em geral, e muito especialmente aos Proprietarios de embarcações costeiras. Bastante se tem já escrito sobre a apprehensão do meu Patacho Nova Granada em Novembro do anno passado, assim como do procedimento da Commissão Mixta Brasileira e Ingleza desta corte, sobre o mesmo objecto.

Ha comtudo certos actos da mesma Commissão que não posso deixar de referir.

Apprehendido o meu Barco, e levado perante Ella tratei immediatamente de o reclamar como meu competia - a Commissão desde logo principiou a proceder em todos os andamentos da causa, exigindo que eu provasse em com-to os actos da Embarcação. Pedirei inverso de que o Commissario Brasileiro se annimasse, a assignar semelhante despacho, quando era dono da Embarcação. Passaporte da Embarcação no qual se declara Commissão exacta. Passaporte do Meu Proprietario. Que prova mais clara que eu era o Meu Proprietario. Que prova mais Authentica ou Legal pode haver da Propriedade de um Navio do que um Passaporte? A caso julgão os Commissarios authorizados para fiscalizar actos praticados por authoridades Legaes, e mesmo superior a elles?

O Resultado deste passo foi que não se poder concluir o defender a minha Propriedade com aquellas Razões que tenho apresentado, e a Commissão parece querer apressar a conclusão do Processo.

Era tão evidente e clara a Legalidade da viagem do Patacho que a Commissão Brasileira pela simples leitura dos Papeis que acceptou muito asseo bel-prazer quiz apresentar a Commissão — declarou pelo seu voto de 29 de Novembro 1844 que o Patacho devia ser relaxado, ficando o direito ao proprietario para pedir Indemnidades.

A Commissão Ingleza principiou a usar de quantas evasivas se pode valer para não dar o

o seu voto demorando assim a decisão deste caso, e causando a ruina do minha propriedade, que se acha inteiramente em poder dos captores, tendo estes até deitado em terra a força, nos principios do Janeiro deste anno o Capitão Stipulacao, que existia abordo a carga dos interesses que ali se achavão.

Para evitar a total perda da embarcação e antevendo já que aquestão teria o mesmo andamento que tem tido todas aquellas que se tem apresentado ao Commissão desde que o tal Commissario Inglez ali se apresentou, Requeri que ao commissão mandasse avaliar a embarcação e carga e que se me entregasse debaixo de fiança obrigando-me eu a responder a todo o tempo com as seguridades que a Commissão exigisse pelo valor em que a fiança fosse arbitrada, caso a decisão fosse contra mim.

Parece que ja estava determinado qual seria a sorte da embarcação, porem custa a crer que os Commissarios principalmente o Brasileiro, tratem com tanto desprezo os interesses de subditos do Imperio. Ainda ate hoje não mereceo o meo Requerimento um Despacho de-sim ou não — . O Commissario Britannico chicanando, e abusando da credulidade do seo companheiro o Juiz Brasileiro, deo no dia 3 de Março de 1845 o seo voto, no qual era de parecer que a embarcação devia ser condemnada.

Julgei então que era chegado o momento de se decidir este malfadado caso, pois que havendo uma divergencia de opinião entre os Dous Juizes, nada mais restava que proceder ao sorteio de arbitro para decidir aquestão segundo marca o 3º artigo do Regulamento da Commissão, porem qual foi a minha surpreza vendo que o Commissario Juiz Britannico não quiz assistir ao sorteio!! e que o Commissario Juiz Brasileiro tem tanta condescendencia que não mandou logo proceder a sacar sorte, que o seo Collega quizesse ou não? Acaso se julgão os Juizes authorisados para suspender a execução de um artigo expresso do seo regulamento? Porque

motivo não tem o Commissario Brazileiro mandado sacar a sorte quer o Sñr Sarmento queira quer não? Não dava elle com isso prova cumpri=
=mento ao seo respectivo Regulamento?

Emfim vendo eu que nenhuma diligencia podia obter de um Tribunal em cujas mãos por desgraça minha, veio a cahir a minha propriedade, nada mais me restava que recorrer ao Governo de Sua Magestade Imperial, perante quem já exarei minhas queixas, e es=
=pero com confiança da energia do actual Ministro dos negocios Es=
=trangeiros ola Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreo, a quem a reparação que se me tem negado em um Tribunal onde deveria somente encontrar Justiça.

Translation Extract of Minutes of Sessions of the 6th December 1844

Doc 61

The Brazilian Commissary Judge presented a despatch from the Minister for Foreign affairs authorising the opening of the two Despatches in the Port of Novagranada; but that in no case, when such Letters are brought to the Office by the Captors of vessels, are the same to be opened without a previous Decision from the Government. The British Com. Judge presented the following Memorandum = (R) The Undersigned &c = ~~which after having read by the Brazilian Commissary the Brazilian Judge's Decision the Brazilian Judge and Secretary proceeded to the examination of the~~ the following note (T) The Brazilian Commissary Judge &c — Touched the British Commissary Judge replied = (V) The Undersigned &c regrets &c whereupon the Brazilian Commissary Judge presented the following note. (2) — and the British Commissary Judge not

not agreeing to the drawing of lots this
Brother Judge presented his
final vote = (C) =

action translation

I A B.

Interpreter of the Court.

Doc. 62

O Commissario Juiz Brazileiro não pode concordar com a decisão que o Commissario Juiz Britannico entende dever ter o requerimento do Procurador do Captor do Patapo "Nova Granada", porque as circumstancias não urgentes, como vedes no requerimento, para se deverem tomar as medidas que se indicão, nenhum outro meio ha mais obvio do que o acelerar-se a conclusão definitiva do Processo desta presa, e porisso o Com.º Juiz Brazileiro novamente insta pelo sorteio dos Arbitros na conformidade do art.º 3.º do Regulamento desta Commissão, como unico meio legal porque se pode acautelar o prejuizo que o Procurador do Captor receia pronunciar-se, pela demora do julgamento desta embarcação, visto que, com a sua condemnação ou relaxação, segundo decidirem o Juiz e Arbitro que a sorte designar, cessa de todo a necessidade da autorisação que se reclama desta Commissão; e porem a occasião não pode o mesmo Com.º Juiz Brazileiro deixar de reparar que o Procurador do Captor que deve saber qual he a causa porque o Processo desta embarcação não se tem concluido, e adia-se

parado, longe de ver solicitar, por parte
do seo Constituinte que não se verifique
quanto antes, pertenda que a Commissão
tome sobre si o deliberar sobre hum
objecto que deve ser da privativa compe-
tencia do Captor do Patacho de que se tra-
ta, enquanto este se conservar debaixo
da sua guarda, e não houver sentença
proferida pela Commissão, como se
deprehende do artº 8º das instrucções
destinadas aos Navios de guerra, e annexas
a Convenção de 1817.
Com.º Juiz Brazileiro pois entende que
a Commissão nenhuma deliberação tem
a tomar acerca do requerimento do Pro
curador do Captor, mais que decidir quan
do antes o Processo desta embarcação, na
conformidade dos Tratados para que
reunida pelo sorteio dos Arbitros, e quan-
do o Snr Com.º Juiz Britannico tenha
mente continue a recusar-se a isso, tem
de ratificar o seo proceder já feito, e mes-
mo de o fazer applicavel a qualquer
deliberação que por si só pertenda to-
mar acerca do requerimento enquanto,
por ser isso não só interiamente contrario
a instituição desta Commissão, como
até ofensivo da dignidade do Lugar

que o Com.º Brazileiro espere, cujas
prerogativas jamais deixará de susten-
tar, e exige que esta sua resposta se-
ja unida ao requerimento do Procu-
rador da Coroa, e inserida na acta
de hoje.

Rio 23 de Dezembro de
1844.

João Carneiro de Campos

B Doc 63

Illmos Snrs Juizes Commissarios
da Commissão Mixta Brazileira
e Ingleza.

Diz Roberto Hesketh Procurador
do Captor do Patacho "Nova Granada"
que visto ter participado em 23
do mez passado não haver mais
provas para apresentar a esta
Commissão Mixta para —
justificar a detenção e para
requerer a condemnação do
dito Patacho: e não estando
ainda com sentença o Processo
desta Preza, solicita o Supplicante
o consentimento de V. V. S. S.
para a retirada do commandante
e mais pessoas da Equipagem de
S. M. Britannica "Viper" que tem
apparecido como Testemunhas

No

Recebido no dia 20 de
Fevereiro de 1845

no processo, em razão de se
acha esta Colonia debaixo de
ordens para voltar a
Inglaterra, e tendo da obrigação
do Commandante cumprir
las o mostrão o motivo de as
não executar.

Alem da prolongada
detenção da Equipagem do
dito Patacho e os prejuizos a
que esta exposto o casco e
seus pertences, os mantimentos
formando a carga estão -
deteriorando se, tendo de justiça
evitar huma destruição -
desnecessaria de Bens, alem
de soffrimento de pena dum
sentença, o supplicante não
podendo achar o Dono do
Patacho com quem dlias se
entendia, agora vê se
obrigado a requerer por parte
do Captor que se proceda a

venda

venda em leilão do dito
Patacho, e do que se ache
abordo, ficando o producto
depositado nesta Commissão
sujeito a ulterior Sentença
dos Autos pendentes; e
desembaraçando se a —
equipagem, Sortimento

P. a V.as Ss.as se dignem
deferir sobre estes dois
pontos como vquer. —

E. R. M.

Rio de Janeiro Dez.o 20 - 1844

Roberto Sturtevant

Doc 64

Traducção

O abaixo assignado acha se reconhecido pela indulgencia que lhe concedeo o seo Soberano Collega em differir por 3 dias o chamamento de Arbitros para o caso do "Nova Granada"

O Ponto novamente suscitado pelo Commissario Juiz Brazileiro relativo a significação do Artigo 1º do Tratado de 1826, como comprehendendo casos de presumidos esquipamentos para Negocio de Escravos em Navios Brazileiros, é materia culminante com a sentença em caso, torna necessario que se obtenha formalmente da actual Administração Imperial a sua especifica interpretação d'aquelle

Artigo 3º

Uma requisição de igual natureza foi submettida pelo Commissario Juiz Brazileiro no caso do "Alerta Carlota" e "Recuperador" aos quaes já se fez referencia. Aquelles Processos estiveram suspensos por-quasi dous mezes á espera da decisão a qual o Commissario Juiz Brazileiro considera como insufficiente para o presente caso. O abaixo assignado declara que elle não pode concordar para se proceder a arbitramento, até que a determinação do Principio a respeito de esquipamentos de Navios para escravos, lhe seja outra vez communicada por intervenção do Ministro de S. M. a

quem os Commissarios Britannicos se dirigirão no dia 3 do corrente, e o abaixo assignado refere se particular= =mente aos motivos que expendeo na Sessão d'aquelle dia.

Quanto aos damnos e prejuizos que possão sobrevir pela mudança dimorada e abaixo assignado contenta-se em apostar-lhe si tal responsabilidade na mesma lin= =guagem do seu honrado Collega isto é "toda e qualquer responsabili= "=dade que se podesse seguir pela demora" ou qualquer outra causa.

Rio de Janeiro 9 de Dezembro 1844

(assignado)

John Carne.

Hé traducção fiel

José Agostinho Barbosa

Interprete do Caes

Doc. 65

O Commissario Juiz Brazileiro tendo apresentado em Sessão de 29 do mez proximo passado o seu voto sobre a denuncia do Patacho Brazileiro "Nova Granadaˆ", apesar de dizer-lhe então o Sr. Commissario Juiz Britannico que, por o ter recebido n'aquelle momento traduzido para o Inglez, queria sobre elle meditar para na primeira Sessão emittir o seu parecer, não deixou logo de reconhecer que o voto do seu Collega seria contrario ao seu, por isso que entre algumas razões e argumentos que offerece, accrescentou que tinha instrucções particulares do seu Governo, para condemnar a todas as embarcações Brazileiras que se achassem preparadas, carregadas, e equipadas pela maneira q se acha o Patacho em questão, e por isso em nada lhe foi intrahido o voto que o mesmo seu Collega apresentou na Sessão de 3 do corrente mez, baseado não nos artigos dos Tratados existentes entre o Brasil e a Grãa Bretanha, para declarar legal a denuncia dessa embarcação, mas sobre as suas instrucções particulares, e na maneira arbitraria com que os Cruzadores Inglezes tem applicado ás embarcações Brazileiras, artigos de Tra

lados entre o Governo Inglez e outras Nações;
mas não póde deixar de surprehender-se
quando o referido seu Collega, como que an-
tevendo a pouca força dos seus argumentos pa
ra o convencer, conclue solicitando que se ex
pause por alguns dias o sorteio dos arbitros
que designa em taes circumstancias o artigo
7º do Regulamento desta Commissão,
emquanto se não decidia a correspondencia
que sobre este objecto existia entre o Minis
tro Plenipotenciario de S. M. B. e o Minis
tro e Secretario d'Estado dos Negocios Estran
geiros, por que estando sinceramente convem-
cido de que para o julgamento das presas que
forem sujeitas a esta Commissão, nenhũa
outra autoridade póde intervir alem dos
dois Commissarios Juizes ordenados pelos Tra
tados, não podia conceber como podesse ter
lugar tal correspondencia, para alterar,
e inverter a marcha regular de taes proces
sos; porem querendo dar mais provas ao
referido seu Collega dos desejos que tem de
conservar a mais perfeita harmonia, e de con
descender com as suas propostas, quando del
las se não possão seguir prejuizos irrepara-

veis, não duvido annuir a huma tal
exigencia, declarando porem que uniccamente
até a Sessão de hoje, que farem oito dias
contados d'aquelle em que apresentou o seu
voto. Portanto, tenho
entrar na discussão e as instrucções par-
ticulares de que o seu Collega foi achar-se
munido, não capazes de alterar e destruir
as estipulações das Convenções e Trata-
dos existentes com o Brazil, e reforçado
pelo desempenho dos seus deveres, propor
definitivamente que, em vista da diver-
gencia que ha entre a sua opinião, e a
emittida pelo seu Collega o Sur Commis-
sario Juiz Britannico, se proceda desde já
ao sorteio do Arbitro estabelecido no se-
gundo artigo 3º do Regulamento desta
Commissão, como unico meio que, attenta
a independencia do seu Lugar e dos Trata-
dos, reputa legal para a final decisão
deste Processo. Rio 5 de Dezembro
de 1844.

João Carneiro de Campos

Doc. 66

O Commissario Juiz Brazileiro em vista da reclamação com que o seo Collega o Commissario Juiz Britannico se recusa a pôr em practica o correio dos Arbitros pela decisão do Processo do Palacio de Nova Granada, como em proposta pelos seos pareceres antecedentes, e desenganado de que por meio de argumentos não pode conseguir o referido seo Collega se preste ao cumprimento do que acha estipulado no Tratado entre o Brazil e a Gran Bretanha, vê-se na dura necessidade de fazer sobre tão illegal reclamação hum solemne protesto, como por este meio o faz, de que jamais será responsavel por qualquer omissão ou perjuicios que daqui se possão seguir. Rio 6 de Dezembro de 1844

João Carneiro de Campos

G

Doc 67

Facuuccao

"Nova Granada"

Memorando do Commissario Juiz Britannico em resposta a opinião do Commissario Juiz Brazileiro ora dada sobre a detenção desta Embarcação, pre=
=ciamente sobre as mesmas razões que avançou em 1839 no caso da "Maria Carlota" a saber, que não exiite artigo algum na Convenção entre o Brazil e a Grã Bretanha que possa de maneira alguma authorizar a detenção de embarca=
=ções sem terem escravos a bordo durante viagem.

O abaixo assignado de=
=plora que esta declaração do seo Honrado Collega seja sustentada ouvida, depois de trabalhosa e longa discussão d'aquelle Principio

que tem tido lugar neste Tribunal
assim como entre as Duas Altas
Partes Contractantes.

Hé verdade que desde
1839 nenhuma sentença foi proferida
a dyz dicendo perante ésta parte da
Legislação por se achar esquipada
para a Expedição de escravos. Mas
no entanto mais de quarenta casos
de esquipamentos tem sido levados
perante a outra parte desta Legis=
=lação e sentença de Condemnação
pronunciada sobre a propriedade em
geral tendo todos os casos sem a menos es=
=pecie da parte do Brazil para
questionar a justiça ou equidade
das Sentenças.

No caso acima referido
da Maria Carlota a conducta do
actual Administração deste Gover=
=no e a de seus predecessores poem
além, diz, fora de duvida o seu
consentimento, quanto ao estarem
sujeitas as embarcações a serem

confiscadas por motivo da natureza
do equipamento ou outra qualquer
prova sem ser a de terem sido em-
=barcados escravos.

Com a maior confiança
no alto character do seu Honrado Col=
=lega e abaixo assignado espera
ter demonstrado logo o governo do
Brazil accede a interpretação do
governo da Grãa Bretanha, a respeito
da detenção de embarcações emprega=
=das no trafico de escravos, sem que
tenhão prova de ter effectivamente tido
escravos a bordo.

Consentir em que se se=
=cerra a arbitros no presente caso.
segundo lembrou o Commissario Juiz
Brazileiro, seria sujeitar ao nosso
julgamento aquellas decisões dos
dous Governos! procedimento este
que seria mui impropio e faria
merecidamente sobre os Membros
deste Tribunal a censura de seus

respectivos Governos. digo Soberanos.

O abaixo assignado=

=rogua ao seu Honrado Collega ao menos
que suspenda a sua proposta de se=
=ferir a Arbitros até que se saiba
do resultado que tem a correspon=
=dencia que actualmente existe
sobre este assumpto entre o
Ministro dos Negocios Estrangeiros
e o Enviado de S. Magestade nesta
Capital.

Rio de Janeiro 7 de Dezembro 1844

(assignado)

John Lamb.

Ve he conforme fiel.

Jozé Augustinho Barbuza

Interprete da Legação

Dec 62

in regard to the detention
of Vessels engaged in the
Slave Trade without
proof of Slaves having
been actually on board.

To consent to the
call for Arb: in this
case which has been
suggested by the
Braz. Com. Lredge
would put at rest
that Decision of the
2 Governments —
a proceeding ~~of~~ which would
be highly unbecoming
and deservedly bring
down upon ~~the~~ The
members of this Board
of the respective
Sovereigns.

The Und: entreats
His Hon. Coll: at all
events to suspend the
proposed reference to
Arbitration until the
result shall be
known of the
correspondence,
regarding this subject,
which at present
is in progress between
His Ex. the Minister
for Foreign Affairs and
Her M's Envoy at the
Imperial Court.

Rio de Janeiro
Dec. 3. 1864

John Ames

"Nova G[illegible]"

p. 2

Memo. of Brit. Com. Judge. ~~of~~ in reply to the Opinion of The Braz. Com: given at the Sitting of the 29th ult.

The Braz. Com. Judge Founds his objection to the detention of this vessel on precisely the same grounds as were advanced by Him in 1839 - in the Case of the "Maria Carlotta" viz, That there exists no Article in the Convention between Brazil & Great Britain which can, in any wise, authorize the detention of Vessels unless with Slaves on board or proof that such have been put on board during the Voyage.

The Und: deplores that this declaration of His Hon. Coll: should still be maintained after the attentive and elaborate discussion of that principle which has taken place at this Board & likewise between the 2 High Contracting Parties. It is true, that since 1839 no Vessel has been adjudicated before this Board of the Com:n for on account of her being equipped for Slave Trade — but in the meantime upwards of Forty ~~[illegible]~~ Cases

of equipments have
been brought before the
other Branch of this
Court and Sentence of
Confiscation passed on
the Property, in almost
every instance, without
the slightest effort on
the part of Brazil to
call in question the
Justice or the Equity
of the Sentences. —

In the above
mentioned Case of the
"Maria Carlota" the
conduct of the present
Administration of this
Govt and of its
predecessors place
beyond a doubt
its assent to the
liability of Vessels
being forfeited on
account of the native
of the Equipment or
proof other than
that of Slaves
having been shipped
on board.

With the greatest
reliance upon the high
character of His Majs
Coll: the undr: ventures
to hope that He has
succeeded in shewing
that the Brazn Govt
assent to the interpretation
of That of Gt Britain

O Commendador José Bonifacio tendo já dado
o seu voto acerca do Paraguay Navegação, nada
mais tem a accrescentar sobre ella, mas como o seu
digno Collega, apesar de ser de opinião contra-
ria, em virtude de instrucções particulares
sobre a mesma pretensão do seu Governo, conclue que se não proceda já
hostilmente contra aquella Republica
ao terceiro dos Arbitros, alle que se saiba o re-
sultado da correspondencia que a esse assum-
pto tem sobre este objecto com o Ministro
dos Negocios Estrangeiros e o Encarregado de S. Ma-
gestade Britannica nesta Capital, o mesmo
Commendador José Bonifacio, aplaudindo de
se aguardar pela demora de seis mezes, com
tanto trabalho, mas duvida esperar pela de-
cisão de taes correspondencias, e entretanto,
ella se não demorar demasiado, e depois
poder seguir-se prompta ao proposto contra
do Paraguay.

Rio 3 de Dezembro de 1864

J. C. de Campos

Doc. 70 p1

O Commissario Juiz Brasileiro, tendo de dar o seu parecer sobre a detenção do Patacho Brasileiro = Nova Granada = na Latitude de 25 - 1 - Sul, e Longitude de 36 - 17. Oeste de Greenwhich pela Escuna de Guerra de S. M. Britannica = Viper = Commandante James Carter, prolixa limitar-se a chamar a attenção do seu Collega sobre as razões que em 31 de Agosto de 1839 offereceo acerca da Barca = Maria Carlota - // primeira embarcação detida à sahida dos portos Brasileiros // para demonstrar a falta de direito com que os Cruzadores Inglezes procedem em taes circumstancias, pela falta absoluta de estipulações expreciaes entre o Brasil e a Gram Bretanha, que autorise taes detenções, fundadas unicamente nos objectos encontrados a bordo, que reputão como prova indubitavel de estar a embarcação decididamente empregada no trafico de escravos, objectos, que supposto estejão descriptos em muitos outros Tratados com diversas Nações não fazem ainda parte do que existe entre o Brasil e a Gram Bretanha, e por consequencia não se julgam registar obrigatorios ao Brasil; mas não se recusará todavia a expender ainda as razões em que se funda para declarar improcedente a detenção do Patacho de que se trata, em vista das circumstancias expreciaes, que constão do processo respectivo.

O Patacho = Nova Granada = tendo sahido do Porto de Santos com Passaporte Brasileiro, e com todas as mais despachos regulares para o de Pernambuco no dia 7 do Novembro corrente, foi no seguinte abordado, detido, e conduzido para este Capital pela sobredita Escuna de Guerra, a pretexto de achar-se preparado e decididamente equipado para o trafico de escravos

Acaptor na sua prasde. dá como causa de tal procedimento o ter esta embarcação a seu bordo excessivo numero de Cipos e outros cascos cheios d'agoa, grande quantidade de carne seca, farinha, feijão, e arroz, alguma barra, taboas e paos, que se reputavão destinados para fortificação de baixeos, e o baixo para ornamento de fogão H. V.

Todos estes generos declarárão uniformemente o Capitão, Piloto, e Contramestre, e até o marinheiro, que forão inquiridos, que havião sido despachados na Alfandega de Santos para o porto de Pernambuco, como deveria constar do respectivo Manifesto, que fechado e sellado, existia no processo. Ora se de todas as mencionados generos, segundo as Leis Brasileiras, e Regulamentos fiscaes, he permittido o transporte de um porto para outros do Brasil, sem restricção alguma, se esta embarcação divergiu destes portos para o porto de Pernambuco, como se verifica do seu Passaporte, e mais papeis de bordo, se entre estes apenas lhe foi achada uma Carta de ordens dirigida pelo Correspondente do Patacho em Santos ao Mestre do mesmo, encluindo outra fechada para Angelo Francisco Barreiro, negociante conhecido da Praça de Pernambuco, de quem deveria receber as ordens respectivas acerca d'esta embarcação; se ella apenas contava um dia de viagem, em a qual navegou em rumo proprio de afastar-se de terra para depois seguir no de seo destino; como depozerão o Capitão e Piloto, sem haver a menor presumpção de que ambos fôsse e seo intento, como se poderia reputar a Commandante da Escuna de Guerra autorisado

prasia o desviar- ola sua viagem, alegal?o, a consulsil?o
o seu pronto, em opposição até ao que determinão as
novas instrucções dadas aos Cruzadores Inglezes,
e communicadas por Lord Aberdeen á Camara
dos Lords em Sessão de 25 de Julho passado? Por-
que dizendo-se no Artigo 4º que embarcações al-
guma com bandeira estrangeira fôsse visitada
se alta mar pela suspeita de fazer o commer-
cio de escravos, senão em virtude de uma Autori-
dade especial dada pelas Tractados, o Commun-
dante da Escuna, tendo mesmo declarado que
procederia a visita e detenções em virtude das
Convenções entre o Brasil e a Gram Bretanha
unicamente, demonstrou com esta sua declara-
ção, que com effeito obtivera dos poderes que lhe
conferirão as instrucções nº 2 annexas á Convenção
de 28 de Julho de 1817, que fazem parte integ-
rante do ultimo Tratado de 23 de Novembro de
1826, visto que em taes instrucções não só artigo
não existe que declare mesmo como prova prima
facie que a existencia de quaesquer dos generos,
e objectos acima referidos, abordo das embarcações
Brasileiras se devera reputar como destinados pa-
ra o fim do Trafico de escravos, claro está que o
Capitão não deveria prisão o Patacho de seguir o seu
destino, não tendo de mais nesse a presumpção, como
fica referido, de que d'elle pretendesse desviar-se; pa-
recendo alias das ultimas instrucções do Gover-
no Inglez, que a visita jamais se deverá verificar
em embarcações despachadas de um pôrto do
Brasil para outro, que fôrão encontradas no mesmo
proprio de seu destino, sem se afastarem da Costa do
Brasil, e não tendo encontrado em alto mar.

A vista do que fica exposto o Commissario Jozir Brasileiro he de parecer, que a detenção do Patacho - Nova Granadan foi illegal, e que como tal se deve declarar na Sentença, em a qual não se pode recusar a Commissão de reconhecer tambem o direito que tem os seus interessados de reclamarem e exigirem as competentes indemnisações.

Rio de Janeiro em 29 de Novembro de 1844.

João Carneiro d'Campos

Da 71

O Commissario Juiz Brasileiro tendo de respon-
der ao que expendeo o seu Collega o Senr Com-
missario Juiz Britannico na Sessaõ de 23 de De-
zembro proximo passado acerca das Causas porque naõ
tem querido assentir aos Sorteios dos Arbitros pa-
ra decidir-se a discordancia em que estaõ a
respeito do Pataxo = Nova Granada = tem
ver-se na necessidade de dizer, que naõ discor-
da nas razoẽs expendidas pelo seu Collega
senaõ em meio estudado para demorar o
final julgamento d'estas embarcaçoẽs, por
que dizendo o mesmo seu Collega, que a di-
vergencia que observa no Commissario Bra-
sileiro sobre a verdadeira intelligencia do
Artigo 1º do Tratado de 23 de Novembro de
1826, he a primeira Causa porque naõ as-
sente aos Sorteios dos Arbitros, naõ pode o mes-
mo Commissario Brasileiro deixar de mara-
vilhar-se, observando, que versando a sua duvida
sobre falta de Artigos no Tratado sobredito, que esti-
pule e marque a maneira porque as embar-
caçoẽs Brasileiras deviaõ reputar-se preza-
das para o Commercio de escravos, quei-
xa-se o seu Collega descobrir nas disposiçoẽs
d'aquelle primeiro Artigo estas estipula-
çoẽs, quando elle só tem por fim declarar
a total abolição do trafico de escravos.

Se o Commissario Brasileiro quizesse
imitar ao Senr Commissario Juiz Britanni-
co, quando recorre a todos os meios para o
arrastar a seguir a sua opinião, pode deveria
ainda avançar, que em vista d'este mes-

no artigo os Cruzadores Inglezes jamais poderião
deter embarcaçaõs algũas nas Costas do Brasil,
e muito menos ó sahida dos seos portos, sem
que achassem abordo escravos, porque em vis-
ta da sua redacçaõ poderia argumentar
que fazer o Commercio na Costa d'Africa de
escravos, como no Artigo referido se diz, he
mui differente de ir fazer o mesmo Com-
mercio; e até poderia mesmo accrescentar
que as instrucções ultimamente dadas
aos Cruzadores Inglezes só trata de embar-
caçoes encontradas em alto mar; mas o
Commissario Brasileiro se abstem de fazer
taes argumentos, porém insistirá sempre
em que nem no Tratado de 1826 entre o Bra-
sil e a Grãa Bretanha, e nem nas Conven-
çoes, Regulamentos e Instrucções anteriores,
que fazem parte do mesmo Tratado, ha
só Artigo existe, que possa autorisar os Cru-
zadores Inglezes a deterem embarcaçoes
Brasileiras preparadas e carregadas co-
mo se acha a = Nova Granada = de generos,
que o Governo Brasileiro permitte a sua trans-
porte de uns para outros portos do Brasil,
por isso que de maõ reputa ligado por estipu-
laçoes algũas para o prohibir. A
Commissario Brasileiro reconhece a necessidade
de taes estipulaçoes, bem que com algũas res-
tricçoes, e nunca tão amplamente como
pretendem e praticaõ os Cruzadores In-
gleses; mas na absoluta ~~falta~~ d'ellas naõ
pode deixar de reputar como arbitrarias

) exhibegões taes detenções.

Quanto ái falta de conhecimento do conteu-
do dos dous Officios fechados e sellados com
os sellos Imperiaes, e que o Snr Commissario
Britanico refere como segunda Causa, acha-
se já destruida com a abertura dos mesmos
Officios, e verificando-se d'elles que os gene-
ros encontrados a bordo do Pataxho em ques
tão forão todos despachados em Santos pa-
ra Pernambuco, segundo o Manifesto diri-
gido pelo Inspector da Alfandega d'aquel-
le pôrto ao de Pernambuco, he mais uma pro-
va para corroborar o voto do Commissario
Brasileiro de que o Pataxho se não destina-
va ái Costa d'Africa, e nem d'isso podia
dirigir dar a menor ideia ao Segundo
dia da sua sahida em que foi detido.

Pelo que diz respeito finalmente ái tercei-
ra e ultima razão, de que se achão pendem
tes correspondencias entre o Ministro dos
Negocios Estrangeiros e o Enviado Extraor-
dinario e Ministro Plenipotenciario de
S. M. Britanica, o Commissario Brasilei-
ro tendo já demonstrado, que sejão quaes
forem taes correspondencias, jamais se pode-
rá esperar que a sua decisão tenha força
para fazer alterar o que tão positivamen-
te se acha marcado no Regulamento d'es-
ta Commissão, tem só a accrescentar, que
não podendo concordar com nenhuma das
razões offerecidas pelo Snr Commissario Ing-
Britannico, torna a instar pela execução

do Artigo 3º do mesmo Regulamento, e que na conformidade delle se proceda a dar-se logo ao Sorteio dos Arbitros, por ser tudo isto mais quanto se pretende praticar, huma manifesta e arbitraria infracção dos Tratados existentes entre o Brasil e a Grãa Bretanha, por cuja fiel observancia he de seu rigoroso dever pugnar como o faz, e o fará todas as vezes, que se offereção circunstancias, que a isso o obriguem.

Rio de Janeiro em 7 de Janeiro de 1815.

João Carneiro de Campos

Doc. 72

...mmissarios

com a exposição que apresentou na Sessão d...

de Dezembro proximo passado, convencer deg...

jámais declarára ter instrucções particulares d...

seo Governo para condemnar as Embarcações br...

sileiras que preparadas e carregadas, como se a...

o Patacho Nova Granada, fossem detidas pel...

Cruradores Inglezes, reccorrendo para esse ...

as Actas anteriores, pois que qualquer ob...

vação que fazia eras invariavelmente por...

cripto, e traduzidas em Portuguez.

O Commissario Brasileiro muito d...

na verdade ver-se por muitas veses n...

forçosa necessidade de contrariar as aser...

do seo Collega, como no facto presente, mas n...

inteiramente arrastado a isso até para d...

fender-se do máo effeito que poderia produ...

o seo silencio em materia aliás tão delicad...

O Sr. Commissario Juiz Britannico nega q...

referir ter instrucções particulares para

ceder como acima fica referido, porem o...

missario Juiz Brasileiro recorda-se bem d...

no theor da discussão vocal que sustentava

o seo Collega na Sessão de 3 do dito mez ante-

dente, perguntando-lhe este se estava de a...

cordo a não condemnar qualquer Embarcação

Brasileira que se achasse preparada como a c...

va Granada, e respondendo-lhe que sem outra

provas mais, certamente o não faria, o m...

seo Collega disse então que em virtude de d...

instrucções condemnaria, e em consequencia d...

o Commissario Brasileiro teve logo nesse mes...

tannico para te[illegible]roceder ao sorteio dos Ar-
bros, e a repetio na Sessão de 6 do dito mez guan-
teve de instar pela execução do Art.º 3.º do
pulamento desta Commissão, tão expresso, que
enhuma interpretação pode admittir. Dos
o.º Commissario Juiz Britannico, como diz,
nderou logo ao Interprete a falta de exac-
de tal declaração, he fact. que o Commissario
rasileiro, pôth que não tivesse dito a menor
deia, porque nada se lhe communicou, não
stende todavia contestar, mas não póde tão
m deixar de ponderar ao seo Collega que já
ais seria capaz de avançar hũma tal pro-
oição, se com effeito a não tivesse ouvido no
to da discussão que ambos sustentavão sobre
a legalidade ou illegalidade da captura do
Patacho Nova Granada, e que o silencio que en-
ão guardou o mesmo seo Collega desde o dia
que tal occorrencia teve lugar até ao em
apresentou a sua retractação (20 dias)
nhuma duvida poderia o Commissario Juiz
Brasileiro suppor que se suscitaria sobre este
ponto.

Se o Commissario Juiz Bra-
sileiro quizesse entrar em novos Argumentos para
demonstrar que o seo Collega obra em virtude
de instrucções particulares, e não em conformidade
do que se acha estipulado no Tratado entre o
Brasil e a Grãa Bretanha, não lhe seria neces-
sario recorrer á declaração que acima fica referi-
da, lhe bastaria unicamente os factos praticados

...ora Commissão, até o presente, de n...
...nasmente a concordar no sorteio dos ...
unico meio legal que admitte o Tratado p...
decisão das duvidas que se possão suscitar no ...
gamento das prezas, porque não póde conce...
como hum Juiz qualquer desta Commissão,
que deve obrar em virtude unicamente d...
que lhe prescreve o Regulamento respectivo, ...
afaste delle, e procure, por meio de argumen...
e recursos extralegaes, desviar-se, e negar-se a...
bsolutamente ao que tão expressamente se ach...
estipulado, como o tem feito, e continua a ...
ticar o Sr. Commissario Juiz Britannico se não ...
tivesse, quando não authorisado por instruc...
do seo Governo, ao menos convencido deque...
obrando desta maneira, não se arriscaria a ...
ser extranhado.

O Commissario Juiz Brasileiro finda ...
nesta conformidade as suas reflexões, pro...
tando deve já nada mais acrescentar a...
respeito. Rio de Janeiro 7 de Janeiro de 1845

João Carneiro d'Campos

Par 73

The Brazilian C. Judge having pre=
=sented at the Sitting of the 29th ult. his
vote regarding the detention of the Bar:
Potacho Bond Nova Granada, and
although the British C. Judge declared
then, that having only received the copy
of that translated into English, he
wished to consider upon it, to be
enabled at the following Sitting to give
his opinion, the Brazilian C. Judge per=
=ceived immediately that His Colleagues
vote would be contrary to His, as
he declared that besides the reasons
which He adduced, he had particu=
=lar Instructions from His Govern=
=ment to condemn all Brazilian vessels
that should be met with, pursuing, board,
and equipped, in the manner in which
the Potacho was, and therefore he was
not at all surprised at the vote presen=
=ted by his Colleague at the Sitting of
the 3rd inst; based, not upon the Articles

of the existing treaties between Brazil and Great Britain for declaring the detention of this vessel legal, but perhaps in the particular instructions, and the arbitrary manner in which the British Cruizers have applied to Brazilian vessels articles belonging to other Treaties existing between the British Government and other Nations, but it cannot but be foreseen, how Hon Her Colleague, as if anticipating the want of weight of his own arguments to convince Him (B. Lord) concluded by requesting that the drawing of lots for Arbitration as is marked for in the 3rd Article of the Regulations of this Commission should be prolonged for some days, until the result of the correspondence which existed between H. B. Mr Plenipotentiary & the Minister for Foreign affairs upon this subject should be decided because being firmly convinced that for the adjudication of prizes which may be brought before this Court no other

Authority can interfere ~~besides~~ other than the Two Com=
=mpany Virgin ~~selected~~ mentioned in the Treaties, he
could not conceive how such Correspond=
=ence could take place for the purpose
of altering, or inverting the regular
proceeding of such Powers, but trusting
to give always to his Colleagues —
proofs of the desire which he entertains
of maintaining the most perfect
harmony and of condescending to his
Colleagues, when no irreparable loss
may result therefrom, he had no
objection in agreeing with his demand,
declaring however that he would only
admit the Definitive Act, which
makes a week since he presented his
note —

Thereupon without wishing
to enter into the discussion, whether the
particular Instructions, with which his
Colleague says he is furnished, are capable
of altering and destroying the stipulations
of the existing Treaties & Act and Conventions

with Brain, to come forward and ~~proceed~~ compelled by the discharge of His Duties, definitively to propose that with reference to the differ=ence which exists between His opinion and that of His colleague the British Commissary Judge that recourse be immediately had to the drawing of Lots for Arbitration as is established in the above mentioned Article 8th of the Regulation of this Commission, as the only means which—according to His judgement of this Office and the Treaties—He considers lawful for the final decision of this Process—This 6th December 1844

Juan Camacho Campos—

Doc 74

6

The Undersigned regrets that the
observations of His Honour the
Colleague tend only to confirm
the View expressed in the Memorandum
of this date to which He agrees

Tenerife

June 6. 1845

John Foord

O abaixo assignado sente que as observaçoes
do seo honrado Collega contribuão somente
para confirmar as vistas expressadas no ditto
=rando da data retro, e ao qual elle se torna a
referir -

Rio 6 Octbr 1844 Hamilton

J

Doc 75 -

The Mag.te Comp. Judge, in reply to the obser=
=vations which His worthy Coll: has just offered within
in the first place to convince, that the Process of the
Patacho Nova Granada, at present treated of, is the
same as the doubt which occurred regarding the
Bark Maria Carlota, and secondly that under such
circumstances He cannot agree to the course of
Arbitrators, has only to state, as regards the first point
that there is a great difference, because the doubt
which occurred in the case of the Maria Carlota was
only as to the competency of this Court to take cog=
=nizance of that prize, whereas now the adjudication
of the Patacho is treated of, regarding which the Mag.te
Comp. Judge had no doubt, neither did He offer any
upon the Maria Carlota after the Lieut. Gov.t replied
to the Desp.: which He addressed to Him respecting the
competency of the Court.-

The point now treated is the sentence
in the Process of the Nova Granada, regarding
which the opinions of the 2 Judges are already pro=
=nounced, and as they do not agree, the course
to be followed is that which was practised in the
case of the Maria Carlota, that is to proceed to Arbi=
=tration as is expressed in the existing Treaty, and
the Mag.te Comp. Judge having to-day stated His
opinion in that respect, has nothing further to add
than insisting that this Provision of the said Treaty
be complied with, independently of the decisions
which His Coll. the Brit.: Comp. Judge expects, because
He is convinced that let them be as they may, they
can never alter that which is so positively stipulated
in that respect. — Rio 6 Dec.: 1844 —

(Signed) Luiz Carneiro de Campos. —

O Commissario Brazileiro em resposta as observações
q. lhe fez o digno Collega acaba agora de offerecer
~~quando~~ ~~offerecer~~ advertencias que ~~quando~~ o processo
do Cabugá e Nova Granada, de que se trata acha-se
em igual caso ao da duvida q. occorreo sobre o da
Barca Maria Carlota, e segundo q. em taes casos
Lancaio mão do voto de minerva ao sorteio da arbitros,
bem só a responder, quanto ao primeiro ponto, que
ha huma verdadeira differença, porque sobre a ditta
Barca Carlota a duvida que occorreo foi unicamente
sobre a competencia da Commissão p.a tomar
conhecimento daquella presa, quando agora só
se trata do julgamento do Cabo, e a respeito do
que jamais o Com.o Juiz Brazileiro entrou em
duvida nem a offereceo sobre a Maria Carlota
logo que o governo Imperial respondeo ao officio
q. sobre a competencia da Commissão lhe dirigio.

Agora trata-se de sentenciar o processo da
Nova Granada, a respeito do qual estão já pro-
nunciadas as decisões dos dous Juizes e como
ellas não convierão, o que se deve regular em
caso tal he o q.e propoem com a Maria Carlota
he proceder-se ao sorteio dos arbitros como hey
proposto no Tratado explicativo, e o Com.o Juiz Bra-
zileiro tendo hoje mesmo emittido já a sua pro-
nunciação a tal respeito, nada mais tem a acrescen-
tar p.a q. se verifique esta disposição do Art.o
Tratado, independente das decisões q. a este Coll.a op-
poem o Com.o Juiz Brazileiro espera ter ido q. esta com-

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Ct

DOC 77

Translation

The Brazilian Commissary Judge, in consequence of the refusal of His Colleague, the British Commissary Judge, to put in practice, the drawing for an Arbitrator for the Decision of the Proceedings in the Process of the Pataxho "Nova Granada" as proposed by ~~the~~ His opinions (~~of the Brazilian Commissary Judge~~) and seeing that, by means of Arguments, He cannot induce His Colleague to acquiesce in fulfilling that which is stipulated in the Treaty between Brazil and Great Britain, finds Himself under the ~~hard~~ grave Necessity of making, in regard to such

Illegal

illegal refusal, a solemn
Protest, as He hereby does,
that He will, at one time, be
responsible for losses or
damages which may result
from the same.

Rio Janeiro 6 December 1844

"Signed"

João Carneiro de Campos

Doc. 78

Sessão de 6 de Dezembro 1844

Compareceo o Sr. Cam.r Jozé ~~Alb.to~~ Alb.to
e Leo a acta antecedente foi approvada
o Dr. Jozé Braulio apresentou o seguinte
requerimento em tres vias Extrahi-se
=mencionado que existe em Secretaria
=nistro, e entre os 3 volantes assignados
que podião abrir os 2 officios ellados
no Processo de ~~Sentença~~ Sequestro, forão
que quando aqui emprem outros officios
a authoridade Brazileira, captivados abrão
se embaraçassem ~~hauidos~~ por Cruzadores
Britannicos nenhum se abrisse sem
expressa ordem ordem — O Cam.r Jozé
Britannico Presente ~~[illegible]~~ officio requisitado
Memorando — Cam.r O abaixo assignado
Ex.mo aquel apoia a ser lido pelo Cam.r
Jozé Braulio este acto foi algumas
observações, apresentou o seguinte Voto -
Cam.r Jozé Braul.o Ex.mo - aquel
Replicou o Cam.r Jozé Britannico como
segue — The Undersigned regrets that
the observations of His Hon Colleague tend

only to confirm the views expressed in the Memorandum of this date, to which ~~the~~ He ~~[illegible]~~ again invites the Clerk's [illegible] to vote (2 Clerks' Juis Brauls in retenta &c.) [illegible] Cr Juis Brauls [illegible] Cr Juis Brauls apprentices [illegible] Brauleurs &c

Et —

[illegible]

Doc 19

L-19-16

20

N.º 102.

Her Majesty's Commissioners of the Mixed Court have transmitted to the Undersigned, Her Britannick Majesty's Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary, a copy of an instruction dated 3.º instant from His Excellency S.r Ernesto Ferreira França, Minister and Secretary of State for Foreign Affairs to their Colleague in that Tribunal, regarding two of the sealed letters found on board the Slaver "Novo Granada", said to be written by the Custom House Officer at the Port of Santos, to a like functionary at the Port of Pernambuco, which letters are surmised to contain certain manifests and permits of the

His Excellency
Sr. Ernesto Ferreira França
&c. &c. &c.

Articles detected on board the above-
mentioned vessel.

The declaration of the Council of
State, that all similar Documents
shall only be opened by the Mixed
Commission with the consent and
permission of the Imperial Govern-
ment, appears to the Undersigned
highly objectionable.

The independent examination
of the Papers of vessels brought within
the jurisdiction of the Mixed Court
belongs to it by virtue of the 3.e Article
of the Regulations of the Treaty of
1827. The right then arrogated
by the Imp.l Government, to deny or
qualify such prerogative, is
consequently mischievous and
untenable, - destructive of that
entire free exercise of the functions
of the Commissioners which was

guaranticed by the High Contracting
Parties, at the first establishment
of the Mixed Commission in this
Capital.

The Undersigned cannot permit
that proceeding, nor others of a
similar character and tendency to
pass without urgent remonstrance
on his part. He persuades himself
that on more mature consideration
the Brazilian Government will perceive
the great inaptitude of the declaration
issued by the Council of State, and
that the Minister for Foreign Affairs
will be induced to withdraw the
Instruction based thereon, which is
the motive of the present communi=
cation

The Undersigned avails himself
of this opportunity to renew to His
Excellency, Sr. Ernesto Frances, the

Por tradução a addecção dos Negocios Estg. do Conº de Estado em 21 de Dezembro deste Anno.

Respª em 5 de Junho de 1845

Assurances of his high esteem and most distinguished consideration.

Hamilton Hamilton

British Legation
Rio de Janeiro.
Decr 17. 1844.

Translation

Doc. 80

Extract of Minutes of Session of the 23rd of November 1844

The Proctor for the Captor of the Nova Granada appeared with the Survey which had been made on board of the said Pontacho, accompanied also by the Officers who had made the said Survey and who were duly sworn to the contents of the same — The Proctor for the Captor presented the following Petition = Most Illustrious & Honorary Judges = Robert Burkett as Proctor for Lieut = Coates says that having brought forward all the proofs which he has to present regarding this detention of the Pontacho Nova Granada — He Prays that your Justice will allow Him to see the Depositions of the Crew of the said Pontacho = Rio Janeiro November 23. 1844 (signed) Robert Burkett = The British C. Judge ordered that what was prayed for be granted; the Brazilian C. Judge was of opinion that it would be proper to establish as a Principle that this same

Conclusion

Commission be granted to the Proctor
for the Captors otherwise he would
insist that what has been lately
practised should continue - To
which the British Commissary Judge
replied that the Claimant must prove
the Claimant to prove his own
evidence when the case on his
own behalf has been closed, -
therefore the present application
from the Bench ought to be
granted - To which the Brunhein
C. Judge again replied that he
did not understand what was meant
by "not proving the Claimant to
prove his own evidence" because
this having been produced by him
he could have no need of bringing
examining it at the Court = What
the Proctor for the Captors prays for
is to be allowed to examine the
depositions of the Witnesses from
on board; these witnesses are
not brought forward by them,
they are those which the Convention
determines should be called and
examined

examined by the Commissioner, therefore the Brazilian Judge has to apply that the examination of such Documents having been lately refused, if his Colleague wishes to grant what the Proctor for the Captor prays for, He (Braz. C. Judge) demands that such be established as a Rule for the future to practised with the Captors or their Proctors, otherwise he cannot agree to what is prayed for, and He thus terminates on his part any further question upon the subject. A petition was presented from Manoel dos Santos who calls himself owner of the Patacho Nova Granada praying that Dr Jose Manoel Pitta and so be admitted as his Proctor, or that 15 days be granted him for proving what the Com^n^ avers is as follows — (S) Order = As this period requires = Notwithstanding nothing can follow but the delay of the discussion of the present Process, which according to the Documents ought to be as summary as

as possible, if the Petitioner has no
other means by which he can without
delay prove that he is the true owner
of the Potacho Novalgraiada the
in conformity to its Regulation
Commission will proceed to give
its sentence, with founded upon
the Documents existing in the
Process to the Repu=
=latin - Rio 23 Nov 1844

Carmen ——— I Lamas

a true translation

I A Barbagoff

Interpreter

Doc. 81

Illmos Snrs Juizes Commissarios
da Commissão Mixta
Brazileira e Ingleza.

Diz Roberto Herbert como Procurador
do Tenente Carter que tendo offerecido
todas as provas que tem de
apresentar sobre a detenção
do Patacho "Vera Cruzada"
P.: a V.as V.as J.s J.s Che
franquião a vista
dos depoimentos
feitos pela equipagem
do dito Patacho -

E.: R.: M.

Rio de Janeiro
Novembro 23. 1844

Robert Herbert

Doc. 82

Sexta a 23 a Nov.º 1844.

Lida a acta da Sessão antecedente foi
approvada — Presente a Companhia e Procurador
do Capitão do Patacho Nova Granada com auto=
=ria fusta abordo do mesmo Patacho a cuja
Officiaes da Alfandega Britanica q a tinhão
feito, os quaes forão juramentados no mesmo
acto e Mandou a Meza que tendo sido
se juntasse aos autos — O Cons.º Luiz Braz
apresentou o Patacho, a 22 do Corr.º relativo
ao Negocio do Sello — apresentou em seguida
o Requerimento de bordo Manoel Pereira da Fonseca
o Procurador do Capitão da Nova Granada, pedindo
por os Papeis = Foi Despº = Observou o
Despacho &c (X)

Appareceo hum requerimento de Manoel dos
Santos proprietario do Pato Nova Granada pedindo
vista p.ª admittir bordo de Perda e mayor
que lhe cobra 15 dias p.ª ajuntar peças pedida
Foi Despº — Como se Pede &c

X Doc. 33

Anno 23 de Nov.º 1844

Procurador do Capitão
Accusação
Accusado
Declarações
que tinha offerecido todos artigos ar
tigos de Accusação sobre a Devas
sa Policia Averiguada, fundo
que se the franquicia os Depoi
mentos Juntos Juramento — Logo
Reitas declaron que se conde
que o Reo Requerimento Lobo Jun
Braz Fui o ofendido que sua Sen
tença estabelecesse Primeiro de
que esta Sr. Sentença fosse feita a
Procurador Capturado, que se en
contra em que se continuasse a
agua até agora se tem proferido
do que aplicou o Com.º Juiz Brás
que elle nunca tinha renunciado os Accu
e examinarem as suas proprias provas
(evidencia) quando o Processo pelo seu
ponto estivesse concluido, Respectando que
o Requerimento do Reo não devia ser
Concedido do que aplicou o Com.º

Translation Extract of Minutes of Session of the 26th Nov 1844

Doc 84

The British Commissary Judge presented the following Memorandum

(Et)

To which the Brazilian Co. Judge replied that He was ready to proceed to sentence, but that He desired first to put a question to the Captor and that He should be invited to appear to answer at the Court by ten o'clock = tomorrow = Thursday = Morning = Saints (Bay) respecting the ownership of the Vessel & Goods as presented = The Court ordered it to lay over until tomorrow =

Extract Translation

Sct B Jones

Interpreter &c.

Traducção

Abaixo assignado lembra ao se-
nhorado Collega que as provas testi-
=munhaes apresentadas no Cartorio do
"Novo Jornal" pelo Procurador dos
=officios da Coroa dos autos de P.
=conclusos a 23 de Outubro
=sim cujo dia se pedio licença ao Tribu-
=nal para examinar as provas autu-
=adas assim como a inquirição do
=illustre Testimunha.

O abaixo assignado vai
proceder a discussão do
dia 23 do Corr.e visto ter sido decidi-
=damente expressado a occasião a determinação do Com-
=missario Joia Barcellos, e na con-
=formidade da ordem opinião, pois
suspenso o direito que tem os Captores
de

de examinar as provas (Evidence)
Escrito aqui sem especifico
nio Tribunal a respeito do conteúdo
dos Documentos juntos ou Lacrados
os quais o Committente fica Bem
= certo continua a receber sobre sem
que necessite Permissão do seu Governo.
Hesumpsão de clareza,
e ter presente o Tribunal, todos os
factos e provas assim como outros
os Argumentos de Provas profissionais
empregadas no Caso.
Considerando contudo
esta clareza indeferida, e consequencias
prejudiciais, de qualquer dumo se
mais deste Caso, assim como da
grande despeza que carrega sempre
sobre o governo Britanico pela de-
tenção neste Porto, ou embarcação

de guerra e sua Tripulação, o abaixo
assignado convida o seo Collega a
proceder immediatamente a diligencias
deste caze, concluindo ou negando
ao Procurador dos Captores a oppor=
=tunidade de se dirigir ao Tribunal
pela maneira usual.

Rio de Janeiro 26 de Novembro
1844

(assignado)
João Lamo.

He hade conferir

José Augustinho Barboza Jr.

Interprete da Cour.

Doc 86

The Undersigned reminds His Honble Colleague that the evidence produced in the case of the "Nova Granada" was closed by the Proctor for the British officers of H. Mjs. Cruizer, at the Session of the 23rd inst: on which day the leave of the Court was sought to peruse the evidence filed as well as the examinations of the Master and Crew.-

The U. S. does not propose a renewal of the discussion of the 23rd inst:, as the determination of the Brazn Comy. Judge was decidedly expressed upon that occasion and the right of the Captors to see the evidence, is withheld by that opinion;- ~~without reference to explanations offered by the Counsel of the Captors in the matter of the Captors.~~ -

A further impediment likewise exists in the Court regarding the contents of the sealed Documents which the Brazn. Commissioner still declines to open without the Permission of His Govt.-

It is always desirable to have before the Court every fact or particle of proof as well as to hear the arguments of the Professional Gentlemen employed in the case:-

But

But looking at the indefinite and injurious consequences of any further postponement of this cause - and likewise to the serious expense chargeable solely upon the British Govt. by the detention at this Port of the Vessel of War and the Crew, the U. S. invites his Colleague to proceed forthwith to hear and determine this cause; granting or refusing the Proctor for the Captors the opportunity of addressing the Court through the usual medium. —

Rio de Janeiro 26th Novr 1844. —

John Sans.

Doc 87

Termo de Juramento

Compareceo o Sr Dr Juiz, e foi
apresentado um Memorando do Sr Dr
Juiz Britannico nos estylos —
debaixo assignado aqui apenso
Como Juiz Braselo que tudo presente
apresentou em audiencia para
que fizesse 1ª Jurar uma Testemunha por
cada Capitão que Thesse pertence por
Compromisso ao mandado pela Ley —
Testemunha
Manoel de Santos com um estudo
e sendo lhe proposto o Juramento —
=no abeco em que ficara
dito a mainha — Officio ao.

Procurador do Capitão para assistir
auto que vou comparecer amanhã
pela manhã ao Tribunal
Mixto para perguntas que lhe forem
apresentadas

Doc 87

Doc. 88

Aos vinte e sete de Novembro
de mil oito centos quar-enta e
quatro, nesta Muito Leal e
Heroica Cidade do Rio de
Janeiro e na Sala das Confe=
=rencias da Commissão Mixta
Brazileira e Ingleza, em
presença dos Commissarios
Juizes da Mesma Commissão
comparece, por-convite que
se the fez o Tenente James
Carter Commandante da
Escuna de Guerra de S. de. B.
Viper e Captor do Patacho
"Novo Gyrcada

Translation

Doc 89

Extract of Statements of Persian Ofts
27th November 1844.

Answering to an invitation made at the request of the Brazilian Commissioner Carter appointed Judge, he came and the following document was read to him by the Interpreter = (Vide Prot. fol 58) to which he replied as follows =

The Brazilian C. Judge proposes that his questions as well as Carter's His reply should be added to the Protocol and it was made so.

Answering to the Petition presented by Manoel dos Santos yesterday was made the following order = Let it be added to the Process = Orders were given to Notify the Parties and to conclude the same

[illegible]

A true translation
J. A. B. Jr
Interpreter of the Comm.

Doc. 90

Sessão a 29 de Nov 1844

Comparecendo os Cons Juiz Chefe a acta
antecedente foi approvada — O Cons Juiz
Raulo apresentou seu voto sobre o
caso do Patacho Grenada — O Cons fc

e depois de algumas observações de
parte a parte, suspendeo o Cons Juiz
Rutamios que ainda tinha na chefia
seu voto, que offerecia para consideração

Doc 91

E.

Translation

The Brazilian Commissary Judge having to give his opinion regarding the detention of the Brazilian Patacho "Nova Granadeira" in Lat: 25. 1 South and Longitude 44. 17 West of Greenwich, * by H. B. M. Schooner "Viper" - Junior Lieutenant Commander * was first limited himself to call the attention of his Colleague to the reasons which on the 31st August 1839 he offered regarding the Barque "Maria Charlotta" first refusal de= =tained on leaving the Brazilian Ports) on the 31st August 1839 to discuss with the want of Right with which the English Cruizers proceed in such circum= =stances, by the absolute want of special stipulations between Brazil and Great Britain, — authorizing such detentions, grounded only on the articles

found on board which they
consider an undeniable proof
of the vessel being decidedly
employed in the Traffic in
Slaves, and which ship=
=ping they are described in
many other Treaties with
different Nations do not get
form a part of that between
Brazil and Great Britain
and therefore cannot be
considered as binding upon
Brazil; but she will not
abstain from
attempt to state the reasons
for which he declares the
detention of the Paquete in
question to be illegal, with
reference to the Official cir=
=cumstances contained in
the ~~correspondence~~ Proces.

The Portuguese "Nova
Granada" having left the
Port of ~~Santos~~ for Lumbuco with a Brazilian

Passport, and with all the other
Clearances in order ~~for Bermuda~~ &c
on the 7th of November was bound
on the following day detained
and brought to this Capital
by the said Schooner of War
with the privat of being pre-
vious
-vented and prosecuted by sipping
for the traffic of Slaves. The
Captain in his declaration alleges
as the cause of his such proceeding
the useful lading on board and
excessive
burthensome number of Pipes and other
Casks full of water, a large
quantity of Jerked Beef, Farina
Beans, and Rice, some Clay
planks and sticks, which are
considered as destined for forming
a Slave Deck, and the Stay for
enlarging the Fire Place &c &c.
The Captain, the Mate
the Boatswain and even a
Seaman, who were examined
uniformly

declared, that all their articles
had been cleared at the Custom
House of Santos for the Port of
Pernambuco, as ought to be
stated in the Despatches of Lis=
=sport which clears our
Trade exists in the Procss.
Now, if all the above mentioned
Articles, according to the Brazilian
Laws and Fiscal Regulations are
permitted to be conveyed from
one Port to the other Coaster in
Brazil without any restriction,
if this vessel was cleared for
the Port of Pernambuco, as
is seen by her Passport and
other papers from on board,
if among these a letter of orders
only addressed by the Consignee
of the Patache in Santos to the
Master of the same inclosing
another sealed letter for Angelo
Flam=

n

p3

Francisco Carneiro a Brazilian
Merchant in the City of Pernam-
=buco from whom he was to
receive the orders regarding this
repel, if there were only one day
at sea during which she had
steered a course, to enable her
to get away from the Land for
Proceeding afterwards to her
destination as the Captain and
Mate disposed, without there
being the least appearance
of their having any other
intention but can the
Commander of the Schooner of
War be considered authorized
to take her out of her course
detain her and bring her to this
Port. ever. or was it to be
determined in the New Instructi-
=ons given to the English Cruizers
and communicated by Lord
Aberdeen to the House of Lords
on

in the Session of the 25th of July
last? because the 4th article
says that no vessel with a
Foreign Flag should be visited
upon the high Seas on suspicion
of being employed in the traffic
of Slaves except by virtue of
a Special Authority given by the
Treaties, the Commander of the
Schooner having declared that He
proceeded to make the Visit and
detention in virtue of the
Convention between Brazil and
Great Britain only, He demonstrated
by that Declaration that in fact
He had deviated from the Powers
which were conferred upon Him
by the Instructions annexed
to the Convention of the 28 July
1817, which forms an Integrant
Part of the Last Treaty 23 November
1826 seeing that no one Article
exists in those Instructions which
declares, not even as a prima
facie proof, that the existence of
any

any of the Articles above mentioned,
on board of Brazilian Vessels, ought
~~not~~ to be considered as detained for the
Traffic in Slaves, it is evident that
the Captor should not have
impeded the Patacho from proceeding
to her Destination, the more so
as there were no Reasons to suspect
as it stated above, that she intended
to deviate therefrom; it appearing,
on the contrary, from the last
Instructions of the English Government
that the Visit ought never to be
made on board of Vessels cleared
from one Port of Brazil to another
which may be fallen in with in
the right Course to their destination
without leaving the Coast of Brazil,
and not being on the High Seas.

With reference to the
what is herein set forth, the
Brazilian Commissary Judge is of
opinion that the detention of the
Patacho "Nova Granada" was
illegal

illegal, and that it should
be declared as such in the
sentence in which the Commission
cannot refuse to recognize
the Right which the Parties
interested have of claiming and
exacting the competent
Indemnities.

Rio de Janeiro 24th November 1844

" signed "

José Carneiro de Campos

Is a true translation

J. A. Barbuza Jr

Translation

Doc. 92

Extract of the Minutes of Session of the 29th of Nov. 1844

The Brazilian Commissary Judge presents the following note regarding the Case of the Nova Granada =

The Brazilian Com. Judge & (H) after some observations the British Com. Judge replied that having only just received it the above note translated, he would consider upon it to give his reply =

Extract translation

Let B

Identical with the Com

IV

Doc 93

Translation

The Brazilian Commissary

Judge having already given

His vote in regard to the

Pretacho "Nova Granada" has

nothing more to add thereon

but as his Worthy colleague,

besides being of a contrary

opinion in pursuance of

special Instructions from his

Government, admits that

a Recurse be had, at

first, to Arbitration (but for

the Arbitrator to

know the Result to be known

of the correspondence at

present pending upon this

subject between the (Brazilian

Minister for Foreign Affairs

and U. S. Chargé in Brazil

and the said Brazilian

Commissary

regarding the manner in which Portugal ought to be considered as dissolved or extinguished

Commissary Judge [redacted] reserving to himself for every thing except from any responsibility which may ensue from the delay in the present Adjudication of the same; but willing to await the result of such correspondence, provided that such delay will be not protracted so as to occasion [redacted] costs to the Owners of the Patacho.

Rio de Janr.o 3 December 1844

"Signed"

João Carneiro de Campos

Doc. 94

Folha 32 v.

Compareceu o Cam.or Juiz abrio a
acta antecedente foi approvada * o Cam.or
Dr Rutherford apresentou hoje Mes=
=morando em resposta ao Voto do Cam.or
Luiz Braulio apresentado a 22 do
" Novembro p.p " Cam.or
Luiz Braulio em resposta declarou ao Sr.=
Cam.or Luiz Braulio q.e

* Cam.or Luiz Braulio apresentou 2 actos
1 a 25 a 1.o accusando a recepção do 1.o
dos quaes os Cam.os 2.o 3.o quarto dito anno-
e 2.o - accusando igualm.te a recepção do
particular q.e o Deputado foi ao Rio de Janeiro
de resultado o Producto da Loteria Bom
Destino -

Translation

Extract of the Minutes of Session of the 3rd December 1844 –

Doc. 95

The British Com. Judge presented the following Memorandum in reply to the Brazilian Com. Judge's note presented at the Session of the 29th ult. – (" Vide Granada & 2) To which the Brazilian Com. Judge replied as follows = The Brazilian C. Judge

(to IV)

a true translation

J. ch B.

Interpreter to the Com. –

Translation

1 Doc

Minute of Session of 23 December 1844

2 Dº

The preceding Minute was read and approved.

The British Commissary Judge presented the following Memorandum in English (A) - To which the Brazl: C. Judge replied that as soon as it was translated he would reply to it - The following petition from Alex Hurtado as procurator for the Captain of the Nova Granada dated the 20th inst: was presented and is as follows (B) upon which the British C. Judge presented the following note (C) To which the Braz Com Judge replied as follows (D) - The British C. Judge then presented the following Memorandum: (E) = declaring that as soon as His Colleagues vote was translated for Him He would give his opinion as to the course to be followed regarding Alex Hs Petition. (F)

The Brazilian C. Judge declared that as soon as his Colleagues last vote was translated he would reply to it - In conformity to the principles granted by the Govt the two sealed Dispatches addressed to the Procurator of the Patacho Nova Granada (page 17 and 18 were opened and the same with the Documents they contain were again addressed to the Procurator of the

Doc 97

At the Sessions of the 3rd Dec.r last the Braz.l Comm.y Judge adverted to "Private Instructions" which were assumed to have been received from the British Government to the intent that under the circumstances attending the seizure of the "Nova Granada" that the British Commissioner should condemn all Braz.l Vessels. —

As soon as this Remark had been explained in English — the Undersigned observed to the Interpreter (who was likewise acting as Secretary) that no such representation had been made by Him — a fact which reference to the previous Minutes would demonstrate — every observation actually made by the Undersigned being — invariably reduced into writing and translated into Portuguese. —

It was the intention of the Und.d — signed to remove the erroneous — impression of His Hon.ble Colleague when the period had arrived for the British Comm.r to pronounce his judgment in the case — but circumstances have very recently occurred which render it expedient for the Und.d forthwith to assure His Hon.ble Colleague that at no period has it ever been alleged by the Und.d

Mued: thas Private Instructions from the Brit: Govt of the nature mentioned by the Brazn Comr had been issued or received at this station. —

The Brit: Comp. Judge, — therefore, persuades Himself that His — Honble Colleague will admit that He has been led into error, in the — impression that the Mued: had — mentioned any such Orders of the Brit: Govt, or that the like ever — existed. —

Rio de Janeiro, Decr 23 — 1844. —

John Cama.

Doc 98

— Traduzeau —

Na Sessão 3ª ordinária do Conselho
Brauleriano reunido a Autuacuos Portu-
=cutanos que se presentou tem sido
presidida pelo Governador Brutuacuos para
que attendesse as circumstancias em
que foi tomada a "Ilha Encantada",
oleau Ilha Brutuacuos confirmação
todas as embarcações Braulerias —
Logo que esta observação foi explica-
-da [illegible] a baixo assignado
observou ao Interprete / que se achava
tambem / que elle nao
tinha feito semelhante observação —
facto este que [illegible] nas Actas, pois / qualquer obser-
=vação que o abaixo assignado em
realidade fazia, era unicamente
portas por escrito e traduzidas em
Portuguez —

O abaixo assignado tem a di-
-va remover a errada impressão
que [illegible] ideia do seu honrado Collega
quando fosse occasião de elle pro=

=nuncias o se prisa na Cara presente; pois
circunstancias ultimamente occorridas
faram necessario q. abaixo assignado
=mudar tudo alguem ou no Honrado
Collega que elle jamais declara q.
Instrucções q. lhe tinha referido q. lhe
tinha sido mettidas boa recebidas do
Governo Brasileiro muito Obrigado —
Obedi. Criado Rut= Portanto
persuadir, q. o seu honrado Collega adm=
=teria que elle tinha sido levado
a formar
a hum juizo errado, pela obra q. tinha
ter o abaixo assignado de se re=
=ferir a ordens mentidas do Gov.
Brasileiro, ou outras quaesquer q. poderão
jamais ter existido —

Rio de Janeiro 23 Dez.º 1844

Doc. 99

Most Illustrious Sir. Judge of the Mixed Brazilian and British Mixed Commn.

R. Burkett as proctor for the Captor of the Patacho "Novo Fernando" says - that with reference to what he communicated in the 23 d last month, that he had not other proof to lay before this Mixed Commn. to justify the detention and pray for the condemnation of the said Patacho, and cargo not having yet issued upon the Proofs of the Prize - The Petitioner prays Your permission for the Commander and other persons belonging to the Boleo schooner "Viper" to return, who have appeared as witnesses in this case, to return as this vessel is under orders to sail to England, and the Commander being obliged to obey such orders or show the reason why He has not done so.

Besides the detention of the crew of the said Patacho, and the damages to which the same is subject and Her appurtenances are subject, the Previsions which form part of

becoming
the cargo are ~~getting~~ deteriorated, and it being
just to avoid such unnecessary destruction
of Property as well as ~~that~~ suffering ~~of~~ punishment
without ~~a~~ sentence, the Petitioner being unable to
find the owners of the Patacho ~~to~~ with whom
he might come to an understanding, he finds
constrained
~~obliged~~ himself now on behalf of the Captor
to pray that the said Patacho and her cargo
be sold by auction, and the proceeds deposited
in this Court subject to the sentence which
might be given in the Process, and that the Crew
~~to~~ be landed =

The therefore Prays = that your
Excellency decide upon these two points =

Rio 21th December 1844

signed

Rob Hunkett =

(C)

Doc 100

Mixed Commission Court
Dec.r 21_ 1844.—
1/2 past 12 o'Clock.—

The British Commissary Judge, undersigned, is of opinion that the urgent circumstances set forth in this Petition — require that the measure herein prayed for by the Proctor for the Captors of the "Nova Granada" be granted and that an "Interlocutary Decree" of appraisement and Sale be forthwith issued to the Executive officer of the Mixed Commission — the same to be executed and returnable to the Judges of this Court, together with the amount of the Proceeds within Days.—

But the acting Registrar having assured the Undersigned that it was unusual for the Comm.y Judges to write upon the Petition itself their respective Answers — the Registrar is hereby requested to annex this Memorandum to the Document itself — and to forward the same without delay to the Braz.n Comm.y Judge, for his consideration.—

John Samo.

Vide acto 8º das Instrucções do N. de Guerra

Da 101

Traducção

Commissão Mixta, 21 de Dezembro 1844
Meia Hora depois do Meio dia.

O Commissario Juiz Bri=
=tannico abaixo assignado é de opinião
que as seguintes circumstancias muncio=
=nadas muito Requerimento exigem, q.
o que o Procurador do Captor do "Nova
Granada" pede seja concedido, e que
um Decreto interlocutorio do vinda
seja immediatamente passado ao
Official executor das Sentenças da
Commissão Mixta, para ser levado a
effeito e voltar aos Juizes deste Tribu=
=nal com o competente rendimento —
dentro de ~~dez~~ dias.

Tendo porem o Secretario
interino assegurado ao abaixo assignado
que não era costume dos Commissa=
=rios Juizes escreverem sobre o Corpo
seguimento as suas respectivas
respostas; rogo portanto ao Secretario

criterio que annexe este Memoran=
=dum do proprio seguimento e que
o remitta immediatamente ao
Commissario Juiz Brasileiro para
o tomar em consideração.

(assignado)

John Lamo

Traducção fiel

José Augusto Barboza Jr
Interprete da Commissão

Translation

Doc. 102

The Brazilian Commissary Judge ~~to the~~ cannot agree with the decision which the British Comm: Judge considers should be taken regarding the Petition from the Proctor for the Capitor of the Patacho "Nova Granada", because if the circumstances are as urgent as is alleged in the petition, so as to make ~~it necessary~~ the adoption of the measures therein pointed out necessary there is no earlier manner for obtaining that end, that of accelerating the definitive conclusion of the Process of this Prize, and for that reason the Brazilian C. J. again demands the drawing Lots for an Arbitrator in conformity to the 3d article of the Regulation of this Court or the only Legal manner by which the damage which the Proctor for the Captor avers may ensue by the delay of the adjudication of this Prize will be avoided

as by its condemnation or acquittal
- at may be ordered by the Judge and
Arbitrator to whom it may have
fallen — with clear all need of
the authority prayed for from this Com-
and the Brazilian C. I cannot but
observe on this occasion that the Proctor
for the Captor who must & know
the reason why the Proof of this
refusal is not clear, and is stopped
from praying on behalf of his
Constituent that a decision this
Proofs be decided, pretends that
the Court should take upon itself
the decision of an act which ought
to belong to the exclusive competency
of the Captor of the Patacho ingenuity,
so long as the same remains under
his charge, and no sentence ^ declaring
by the Commission as is ~~usual~~
by the 8th art of the Instructions for
vessels of war, and annexed to the
Convention of 1817. The Brazilian
C. Judge therefore is of opinion that

this Court can come to no determination
regarding the Petition of the Captors Proctor
than deciding immediately that the
Proceeds of this vessel in conformity
to the Treaties for which purpose
he again insists upon the drawing
of lots for Arbitrators and should
the British C. Judge pertinaciously
continue to object to this, He begs
Leave to notify the Protest already
made by him, and to make such
application to any measure
which the B. C. Judge may take
regarding the Petition in question
because such a step is not
only entirely contrary to the
Establishment of this Court, but
it is also offensive to the dignity
of the Office which the Brit: C. J.
holds; the prerogatives which
Sir has never ceased to maintain
and he requests that this Declaration
be added to the Petition of the
Captors Proctor and inserted in
the minutes of today Rec 27 Dec
1798 C. C.

E

To Mr. Adams

Doc. 103

p1

There are Two Obstacles which have chiefly prevented the undersigned from pronouncing his Opinion, and recording his Vote upon the Detention of the "Nova Granada".

The First relates solely to the true Intent and Meaning of Article 1 of the Treaty of 1826. in the Interpretation of which the Brazilian Commissary Judge differs with His own Government, and consequently has rendered it imperative to seek Their Advice and Assistance.

The second Obstacle arises out of the Claim of that Power to regulate which of the Ship's Papers, or Documents, shall be examined by the Judges in the event of any such being closed

closed up with the Imperial
Arms, or, as is the Case in
the Paper No 8 - 9 at Folio 20
of the Process which is merely
closed with a Private Seal.

By the latter circumstance
part of the Evidence is concealed
which for aught that is known
may prove to be of the highest
Importance in the consideration
of this Case, and the Undersigned
takes this occasion to remind
His Honourable Colleague,
that, in giving His Vote, He
has reserved to Himself to
adduce further Observations,
should the Contents of the
Sealed Papers, upon examination
seem to require such, or be
in ... of any Importance.

To neither of the
abovementioned

above mentioned Impediments
have the Brazilian Government
yet returned an Answer ~~to~~
satisfactory to the British
Representative at the Imperial
Court — and, if the Honourable
Brazilian Commissioner is not
already aware of the Fact,
The Undersigned assures Him
that both Points are still
under Discussion by the
Ministers of the Two Crowns;
these references have always
produced great Delay to the Course
of the Proceedings at this Board,
and such is likely to be the
Case in every Instance.

The Undersigned
regards the Application of Mr.
Proctor Hesketh as one of ~~extreme~~
Extreme Emergency, and solely
intended

intended for the Security and
Preservation of the Property in
question, without any reference
to the ultimate Adjudication
by the Court — and the Undersigned
again reminds His Honourable
Colleague, that an enormous
Expense is accruing daily
for taking care of the Vessel and
cargo. Reference to the
Imperial Government, as to the
Means suggested by the Captors
for the Preservation of the
Property, will only lead to
further Delay and further Expense.

It is the humble
Opinion of the Undersigned
that It ascertains to the Court,
in Its Discretion, to order the
Sale of the perishable Articles
and, under the Existing
Circumstances

circumstances to grant the present Application.

Rio de Janeiro 23 December 1844

I. D. Lowe Ramos.

Traducção

DB 107

Dous obstaculos existem que impe-
=cão absolutamente obstado aquelo a baixo apontado
pronuncie meu Espirito, e Declaro
posto em presença do "Novo Grande"
o Primeiro tem referencia com-
=mercio ex vindicta entendendo segundo
o Art 1º do Tratado de 1826, em cuja
interpretação o Conde Rio Branco offe-
=rece o seu proprio Governo, e por consequencia
tornou necessario obter o seu Conselho
e Auxilio —
O segundo obstaculo provem
do Direito que quer ter aquelle Poder
(Rio Branco)
para regular quaes os Papeis de Navios
ou Documentos, serão examinados pelos
Juizes no caso de que alguns delles sejão
fixados
detidos com as armas Portuguezas, ou esp.
accentúe os papeis de 8-9 folhas 20 de
Prueba que esta completamente citada
com dous particulares —
Por ultima circumstancia
parte dos factos (circunci) acha-se um
Reparo, o qual, todavia muito bem accentua

Se tornarão
que nisto fazem dos maiores empenhos para
o conhecimento justo caso, e o abaixo assignado
por isto o cauza lembrá ao seu collega que
na occasião de dar seu voto elle se sirva
=vou o direito de produzir novas observações
caso o contendo os Papeis relativos pelo
seu exame, assim o exigirem o bem Justiça
de sua causa —

O Ex.mo Barbosa ainda não
respondeo a nenhuma das obtacentes
a cima mencionados, de uma maneira
satisfactoria aos Representantes Britannico na
Corte Imperial — e se o Exm.o Snr Barão
não tem já conhecimento exacto do
abaixo assignado assim como que ambos
os pontos citados ainda em seu favor
os elementos das suas Causas; estes pontos
tem sempre produzido grande demora no
andamento dos Processos
processamento, neste Tribunal, e com prejuiz
grandissimo em todos os casos —

O abaixo assignado considera o
Requerimento do Sr Procurador Hukoth como
uma requisição da maior urgencia, cujo
fim é a segurança e conservação de Propriedade
enquanto, sem referencia alguma a direitos

final ao Tribunal — e o abaixo assignado toma a lembrar ao ao Louvado Colleja que se esta fazendo uma carga sobre sua cabeça e ~~sua~~ carga —

Refere ao Exm° Presidente da maneira prosperta pelos Capitães Praia e Barreiros — Barreiros em Propriedade mas produzindo suas maiores demora e despesa —

O abaixo assignado é de opinião que pertence ao Tribunal do Commercio e ordenar a venda de ~~taes~~ ~~fazendas~~ e ouvindo os artigos seguintes a competencia e circumstancias do caso concreto • que se depara —

Rio 23 Dez° 1844

assignado Bustamante

Doc 105

Illmo Snr

Em resposta a participação que recebi esta manhã faço sciente a Va Snria que tendo feito entrega, ao Illmo Snr Juiz Executor das Sentenças da Commissão Mixta Brazileira e Ingleza, do Casco, e mais Propriedade, tudo do Brigue "Dous Amigos" no dia 12 de Julho de anno passado, o meu Contracto como Procurador do Agente do Tenente João Foote finalizou nesse tempo.

Este dito meu Constituinte que foi, chegou aqui em 29 de Agto passado na Fragata de S. M. Bca "Dublin" em viagem para Europa, e indagando minuciosamente artificou e o Tenente Foote que até a data da sua partida em 1o do corrente Mez não tinha apparecido Reclamação alguma para indemnidades, nem da

Illmo Snr Braz Martins da Costa Papos Secretario da Commissão Mixta

Do

da parte do Respondente dos "Dous Amigos",
nem de qualquer outra pessoa interessada.

Nestas circumstancias elle
não considera necessario conferir
Poderes ou Authoridade a pessoa
alguma para tomar mais passo
algum por sua parte no Processo
desta embarcação, — e sem
similhante authorização não me
posso incumbir dos Deveres a que
se refere o seu Officio —

Tendo ja annunciado aos
Officiaes que tem sido meus Clientes
o Facto, tambem me approveito
desta occasião para rogar a Va
Sria que seja servido communicar
aos Membros da Commissão Mixta
Brazileira e Ingleza, que tenho cessado
de me incumbir — de exercer
as Funcções de Procurador ou Agente
em qualquer processo futuro sobre
a captura de navios Brazileiros, ou
Britannicos detidos debaixo do Tractado

Existente

Existente de 23 de Novembro 1826.

Tendo principiado o Processo por parte dos Captores do Patacho Brazileiro "Nova Granada", hé meu dever occupar me daquelle Processo como Procurador, ao, até a Sentença da Commissão Mixta se decretar.

D.s G.e a V.a Pessoa Rio de Janeiro 15 de Fevereiro 5 da tarde — 1825.

Robert Stanley

1ª Secção

Accuso a recepção dos Officios que V.Sa me di-
rigio em 9, 16, e 31 de Dezembro do anno passado, e
1 de Fevereiro ultimo, versando todos sobre as va-
riadas occorrencias que sobrevierão na Commissão
Mista Brazileira e Ingleza, por occasião do
processo do Patacho Brasileiro "Nova Granada"
aprehendido pela Escuna de Guerra Ingleza "Viper;
cumpre-me louvar a V.Sa pela maneira porque sus-
tentou os interesses do Imperio, e a genuina in-
telligencia das estipulações da Convenção de 23
de Novembro de 1826.

Pela copia junta da Nota N.o 22 que acabo
de passar ao Ministro Inglez, e em que tomo em
todos os topicos dos referidos seus Officios, encon-
trará V.Sa a decisão que ainda lhes não déra
por ter exigido esclarecimentos de que carecia; sen-
do muito louvavel o zelo com que V.Sa tem procedido.

Deus Guarde a V.Sa Paço em 10 de Março de
1845.

Ernesto Ferreira França.

Snr João Carneiro de Campos.

Lv.o 2 2v Ref.f 35 v.o

Copia.

2ª Secção. N.º 22. = O abaixo assignado, do Conselho de S. M. O Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, tem que responder ás Notas N.os 94. e 103. de 4. e 17 de Dezembro do anno passado, e N.os 7. e 17. de 27 de Janeiro, e 27 de Fevereiro de 1845, havendo já' accusado a recepção de algumas, que lhe dirigio o Sr. H. Hamilton, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Britannica, versando todas sobre as occurrencias do Processo do Patacho "Nova Granada".

O abaixo assignado já' significou ao Sr. Hamilton a causa essencial porque não lhe respondeo immediatamente, isto he, querer ouvir á Secção do Conselho d'Estado respectiva, e o Desembargador Procurador da Corôa, sobre um assumpto de tanta magnitude, como o de pretender-se entender as estipulações entre as duas Nações, por uma forma differente da genuina, que sempre se lhes deo.

Para melhor esclarecer o negocio de que se trata, seja permittido ao abaixo assignado fazer delle um succinto esboço. O Patacho "Nova Granada" foi apresado pelo Escuna Ingleza denominada "Viper", á saida do Porto de Santos para o de Pernambuco, conduzido para este Porto, e submettido á

Commissão Mixta Brazileza Ingleza o seu jul-
gamento, em 29 de Novembro de 1844.

A Commissão passou immediatamente ao
exame da parte dada pelo Commandan-
te apresador, que se fundára em estar a
Embarcação preparada e esquipada para
o Commercio de escravos, igualmente de todos
os papeis apprehendidos a bordo; mas como
entre estes existiam dous officios do Inspector
d'Alfandega de Santos para o da Alfan-
dega de Pernambuco, por estarem fecha-
e sellados com o sello Imperial, o Commis-
sario Juiz Brazileiro oppoz-se a que fossem
abertos, bem como uma carta particular,
e deo disso logo parte ao seu Governo.

Prosegui entretanto a Commissão na
inquirição das testemunhas, na conformi-
dade do seu Regulamento, e esgotadas to-
das as averiguações necessarias, como não vies-
se logo a decizão do Governo á cerca da aber-
tura dos officios já referidos, assentáram os dois
Juizes entre si, darem o seu voto sobre a
legalidade ou illegalidade da prêza, in-
dependentemente de tal abertura, até
porque se conhecia bem que aquelles
officios eram justamente relativos ao Ma-
nifesto da carga, que o Patacho conduzia

de um para outro porto; e conseguintemente, por acto unanime, mandaram-se fazer conclusos os autos, e sellarem-se os documentos para se proferir a Sentença.

O Commissario Brasileiro apresentou pouco depois o seu voto / que existe nesta Secretaria d'Estado, por copia, e acompanhou por traducção a Nota N.º 94) e, por elle, declarou improcedente a detenção do Patacho em questão, pelas circumstancias, que expendeo no mesmo seu voto, deixando ao proprietario o direito para requerer indemnisações.

Neste acto, depois de lido ao Commissario Juiz Ingler o voto referido, disse este que a sua opinião era contraria / e parece que até se achavam presentes os Commissarios Arbitros das duas Nações), e, á vista de tal declaração teve o Commissario Juiz Brasileiro de requerer immediatamente o sorteio do Arbitro, na conformidade do artigo 3.º do Regulamento da Commissão Mixta de 28 de Julho de 1817, e qual diz in extracto — "and in the event of the Two Commissary Judges not agreeing on the Sentence they ought to pronounce, whether as to the legality of the detention or

the identification to be allowed, or on any other question which might result from the stipulations of the convention of this date, they shall draw by lot the name of one of the two Commissioners of Arbitration who, after being considered the documents of the process shall consult with the above mentioned commissary Judges on the case in question, and the final Sentence shall be pronounced conformably to the opinion of the majority of the above mentioned commissary Judges, and of the above mentioned Commissary of arbitration

Entaõ o Commissario Juiz Inglez não se mostrou contrario á execuçaõ deste artigo, mas propoz que se dilatasse por alguns dias esta formalidade, até que se decidisse certa correspondencia entre o abaixo assignado e o S. Enviado Britannico. A esta exigencia acquiesceo o Commissario Brasileiro, sob condiçaõ que o adiamento seria só por tres dias, no fim dos quaes compareceo para se verificar o sorteio dos Arbitros, e exigio de novo a execuçaõ do artigo B.°, e porque encontrasse novas objecções, teve de instar ainda por mais duas vezes, procurando, como se

colhe das suas respostas, tambem existentes nesta Secretaria d'Estado, e acompanharam, por traducção, a Nota N.º 103, destruis os argumentos arbitrarios do Commissario Ingler, e chamalo ao cumprimento do seu dever; mas sempre debalde, até que se aproximaram os Dias Santos do Natal, e o processo ficou prasado.

Entretanto recebeo-se a decizão do Governo sobre a abertura dos officios, e, sendo aberto, verifica-se que, com effeito, saem as guias do carregamento de Patacho. Concluidos os Dias Santos, comparece na Commissão o Commissario Juiz Ingler, e, sem esperar pelo Brazileiro, porque então disse que se achava mui incommodado, retirou-se; mas tendo disso parte o Brasileiro, não foi a Commissão, e não pôde por conseguinte apresentar-lhe as duas respostas, datadas de 7 de Janeiro, ao seus dois ultimos Memorandums.

Conferem-se o Commissario Britannico ausente da Commissão, desde então até 21 de Fevereiro, em que comparece unicamente para negar e sustentar tenazmente que ainda não havia sotado sobre a legalidade ou illegalidade da Prêza, apezar de fazer-lhe vêr o Commissario Brasileiro que, em consequencia de haver elle pronunciado

a opinião contraria á sua, exigira o sorteio dos
arbitros; entretanto as suas respostas não
se oppunhão o Commissario Britannico á esse
preceito do Tratado, declarando porem não ter
chegado, ainda, a epoca de lançar-se mão de taes
medidas, e procurava unicamente demo-
rar este acto, como bem se depreendeo das
ditas suas respostas.

A nada annuio, e como sio o Commis-
sario Brasileiro que trabalhava de balde por
convencelo, chegou a protestar que, visto ne-
gar tam positivamente um acto, que ha-
via praticado, desse então o seu voto. Re-
correo ainda o Commissario Britannico a
outro meio para demorar este negocio, prete-
tando que precisava, para poder votar, man-
dar proceder a um exame a bordo do Patach,
para verificar se os generos existentes con-
tinuavam com as guias d'Alfandega. Con-
vencido de que tal exigencia só' Finha
por fim eternizar o julgamento desta preza,
negou-se o Commissario Brasileiro a esse
diligencia, mostrando até, que entre os
autos existia já' uma vestoria feita pelos
proprios officiaes Inglezes: continuou a
aquelle a insistir, e a fazer réplicas, e tré-
plicas, em que se consumirão tres horas, sem

querer annuir ás exigencias de sorteio, ou voto, que continuava a negar haver já' dado.

Reunido finalmente o Commissario no dia 3 do mez de Março corrente, apresentou então o Commissario Juiz Britannico, já' traduzido, o seu voto condemnando o Patacho, e sujeitando-o ao confisco.

Depois que concluio a leitura deste voto, respondeo o Commissario Brazileiro, que existindo entre os dous Juizes a divergencia de que trata o artigo 3º do Regulamento da Commissão Mixta, se procedesse ao sorteio dos Arbitros, mas, depois de dar algumas idéas de que convinha nisso, pegou na pena o Commissario Britannico, e declarou, que não consentia no sorteio, e contra tam insolito como arbitrario procedimento se via o Commissario Brazileiro obrigado a protestar.

A final declarou que se retirava para Montevideo, e que a Commissão avisasse ao Consul Inglez para o substituir neste processo, que assim ficará eternizado, por que o mesmo Consul não poderá ser Juiz neste caso, tendo até aqui figurado como procurador do Capitão; e dada a ausencia do Sr. Lamo, comprehenderá o Sr. bem

Hamilton, que na conformidade do artigo 14 do Regulamento já citado, deverá o Consul ser substituido pelo Vice-Consul, sem o que não poderá ter fundamento semelhante processo.

He esta a exposição exacta das insolitas occurrencias, que tem havido na Commissão Mixta Brasileira e Ingleza, por occazião do processo da "Nova Granada"; e o abaixo assignado não hesita em dizer que o Sr. Lamo, longe de proceder como Juiz imparcial, que procura descobrir a verdade para dar a sua Sentença, tem procurado por meio de subterfugios, procrastinar o julgamento, para fins, que o abaixo assignado não procura descortinar.

Nem he este o unico cazo em que aquelle Empregado pretende infringir estipulações claras, querendo fazer prevalecer interpretações cerebrinas, sem fundamento algum, como já aconteceo com os factos das Embarcações "Novo Aurora," "Boa Amigos," e sempre que he discordancia com o Juiz Brasileiro.

O Governo Imperial já tem protestado solemnemente, que não reconhecia nenhum outro Tratado sobre a abolição do Commercio de escravos, que não seja a Convenção de 23 de Novembro de 1826, a qual revalidou, e

reconhecco tam efficarmente como se fossem
inseridos nella palavra por palavra todos
os artigos e disposições dos Tratados conclui-
dos entre S. M. F. e S. Magestade Britanni-
ca sobre este assumpto, em 22 de Janeiro
de 1815, e 28 de Julho de 1817, e os varios artigos
que lhes foram adicionados.

Sejam pois quaes forem as negociações
que a tal respeito se tinham encetado en-
tre o Imperio e a Gran-Bretanha, como ne-
nhuma chegou á conclusão, que prescreve
o Direito Inter-Nacional, para obrigar as
duas Nações, não foram taes negociações mais
que ensaios sem effeito.

Á vista pois de quanto ha expendido,
se lisongeia o abaixo assignado que o Sr. Ha-
milton se convencerá de que o Juiz Brasilei-
ro, reclamando meramente a religiosa execução
do Regulamento, bem longe de proteger o com-
mercio de escravos como parece lobrigar o Sr.
Hamilton, cumpre o seu rigoroso dever, e
bem longe de demorar, procura acelerar
o julgamento da "Nova Granada", que
ha muito estaria concluso sem as chicanas
do Sr. Sams; e he do dever do abaixo assignado
protestar tambem, com a maior solemnidade,
contra todos os prejuizos e damnos, que possam

resultar a quem de direito, por quaesquer resul
tados desta inaudita procrastinação, que
está provado não ser por culpa do Agente do
Brasil.

Passará agora a abaixo assignado a respon
der á Nota N.º 17 de 27 de Fevereiro ultimo, do
Sr. Hamilton, a qual encerra em si todas
a materia expendida em todas as outras
sobre o negocio da "Nova Granada."

Apresenta o Sr. Hamilton quatro que
sitos, que considera como outros tantos obstacu
los, postos pelo Governo Imperial ao anda
mento dos trabalhos da Commissão Mixta
Brazileira e Ingleza.

Quanto ao primeiro, isto he, o imposto do
sello sobre certos documentos, o Sr. Hamil
ton não ignora que tal exigencia he resulta
do de uma lei, que o Governo Imperial de
ve religiosamente executar; mas as duvidas
que occorreram em tal materia, quanto
aos processos cujo conhecimento compete a
este Tribunal, já foram dissolvidas satis
factoriamente pela Repartição do Fazen
do.

Relativamente ao segundo, isto he a resciten
cia do Commissario Brasileiro para que
se não abrissem os officios sellados com as Armas

do Imperio; o Commissario Britannico conhecendo tanto que isso nada podia influir na decisão do processo, que acquiescêo em que se seguissem os tramites marcados no Regulamento, e quando chegou a resolução do Governo Imperial, e ainda muito à tempo, a abertura dos officios mostrou que, longe de se prejudicar os reclamantes, mostravam que a Embarcação havia sido despachada em conformidade das leis de paiz

Pelo que respeita ao terceiro e abaixo assignado dirá ao Sr. Hamilton, que o Commissario Brasileiro incorreria em séria responsabilidade se admittisse a interpretação, que o seu Collega quer dar ao artigo 1º. da Convenção de 1826.

O abaixo assignado já nesta mesma Nota expendeo, e repete, que só por mutuo accordo dos dous Governos, se poderião alterar os artigos do Tratado, e uma tal chamada interpretação seria uma inversão total do artigo 6º. da Convenção additional de 28 d'Julho de 1817, que diz:-

"No Portuguese or British Cruiser shall detain any slave ship not having slaves actually on board, and in order to render lawful the detention of any ship, whether Portuguese or British, the

slaves found on board such Vessels must have been brought ther for the express purpose of the traffic, and those on board Portuguese ships must have been taken from that part of the Coast of Africa, where the slave trade was prohibited by the Treaty of the 22 of January 1815

O abaixo assignado não examinará agora se algumas Embarcaçoes tem sido julgado na Commissão desta Côrte, com alteração das disposiçoes referidas e do artigo 1º das Instrucçoes de 28 de Julho de 1817; mas dado que isso haja acontecido, caso não concordado, serião isso aberraçoes devidas á circumstancias especiaes, que não prejudicam o direito firmado em Tratados solemnes.

Quanto ao que tem acontecido na Commissão Mixta de Serra Leoa, o Governo Imperial já' ter chegar ao conhecimento do Governo de S. M. Britannica, diversas representaçoes contra julgamentos daquelle Tribunal evidentemente lesivos ao Imperio; e sem fallar em muitos anteriores, contra os quaes sempre reclamará, occorre ultimamente um com a Embarcação Brasi-

sileiro "Imperador D. Pedro", cuja condemnação he sem duvida escandalosa, e por tal forma illegal, que o proprio Advogado da Corôa de S. M. Britannica se prestou a defender sua causa, que julgou não poderia deixar de ser attendida absolutamente em qualquer Tribunal do Mundo.

O abaixo assignado cumpriria o seu dever representando contra um tal procedimento, que tem envolvido nada menos do que a completa ruina do commercio licito do Brasil, em manifesta contradicção com as Instrucções.

Acerca do 1º claro he que o Commissario Britannico he que pretendia demorar a decizão, pois depois de ter prescindido da abertura dos officios, para continuar o processo até o ponto de sorteio, a que já havia acquiescido, lembrou-se de nova sessão, quando tinha nos autos uma bastante munida, a que haviam procedido os officiaes Inglezes, que lhe devem merecer todo o credito, e he palpavel a inutilidade de tal sessão, que demais

se não funda em artigo nenhum do Regulamento, e o processo já estava encerrado.

O abaixo assignado pensa ter demonstrado que, sejam quaes forem as vistas do Sr. Samo, ha elle procedido irregularmente no desempenho das suas funcções de Commissario Britannico; e, lamentando que haja ainda ambiciosos que, por amor do lucro continuem a empregar-se no nefando trafico da escravatura, e assegurando ao Sr. Hamilton que o Governo Imperial à ninguem cede no desejo de empregar todos os meios para reprimil-o, repelle as menos justas das insinuações introduzidas nessa Nota, e, esperando que, mais se não reproduzam, aproveita esta occasião para reiterar ao Sr. Hamilton os expressões da sua perfeita estima e distincta consideração.

Palacio do Rio de Janeiro em 1o de Março de 1845.

Está conforme -

No impedimento do Official Maior -

Candido Manoel de Miranda

Secção

Doc. 107

Accuso a recepção do Officio que V.Sª me dirigio em data de 15 do mez proximo passado.

Foi já resolvida em Aviso de 22 do dito mez a duvida que se suscitou nesta Commissão sobre o pagamento do sello dos papeis de que trata a 1ª parte de seu dito Officio. Quanto á outra parte que diz respeito aos Officios fechados e sellados com as Armas do Imperio que forão achados á bordo da Barca Brazileira "Nova Granada" dirigidos pelo Inspector d'Alfandega de Santos ao da Alfandega e Administrador do Consulado de Pernambuco, sendo elles provavelmente Manifesto e Cartas de Guia que poderão ser uteis para esclarecer o juizo da Commissão Mixta e offerecer dados para sua justa decisão, houve Sua Magestade o Imperador por bem, tendo ouvido a Secção dos Negocios Estrangeiros do Conselho d'Estado, Permittir que sejão os sobreditos officios abertos; ordenando ao mesmo tempo que nunca se conceda sem expressa determinação do Governo Imperial que se abra Officio algum

das Authoridades Brazileiras que for achado
a bordo de Presas submettidas á esta Com-
missão Mixta.

Deos Guarde a V.S. Paço em 3 de Dez
embro de 1844.

Ernesto Ferreira França.

Snr. João Carneiro de Campos.

P.S.

Reg. Lº 2º Reg. f. 34 v.

Translation

Doc 108

The Brazilian Commissary Judge cannot agree with the decision which the Brit. Com: Judge comm= =ders should be taken respecting the Petition from the Proctor for the Captor of the Putacho "Nova Granada" because if the circumstances are urgent as is alleged in the Petition so as to make the adoption of the measures therein pointed out necessary, there is no easier man= =ner of obtaining that end than that of accelerating the definitive conclusion of the Proces of this Prize and for that reason the Brazilian C. Judge is against demands the drawing Lots for an Arbitrator in conformity to the 3rd Article of the Regulation of this Commission as the only legal manner by which the claim which the Proctor for the Captor demands may cease by the delay of the adjudication of this Proces, can be avoided, as

as by its condemnation or acquittal
as may be decided by the Judge and
Arbitrator to whose Lot it may fall,
all need of the authority provided for
from this Commission will of Course.
And the Brod: G. J. cannot
but observe on this occasion, that
the Proctor for the Captor who
must know the reason why the
Process of this vessel is not closed,
and is stopped, far from pressing
on behalf of his constituent that
this Process be decided pretends
that the Commission should take
upon itself the decision of an
act which ought to belong to
the exclusive competency of the
Captor of the Putuchs signature,
so long as the damn remains —
under his charge, and no sentence
is issued by the Commissioners as
is declared in the 8th Art: of the
Instructions for visits of War, and
annexed to the Convention of 1817.
The

The Brs: C. J. therefore is of opinion that the Commissioners can come to no other determination regarding the Petition of the Captors Proctor than deciding immediately the Proofs of this vessel in conformity to the Treaties for which purpose he again insists upon the drawing of Lots for arbitrators, and should the Petitioner C. J. tenaciously continue to oppose this, He (Brs: C. J.) has to ratify the Petition already made by him and to make it applicable to any manner which the British Com: Judge may take regarding the Petition in question, because such a step is not only entirely contrary to the Establishment of this Commission, but is also offensive to the dignity of the office which the Brs: C. J. holds, the prerogatives of which He will never cease to maintain, and He requests that this His answer be added to the Petition of the Captors Proctor and

inserted in the Minutes of today.

Rio 23 December 1844

signed

J. Carneiro de Campos

atau translation

D. L. Braga

Doc.118

31 - XII - 1844

96

Ill.mos Snrs. Membros da Commissão Mixta
Brasileira e Inglesa.

Diz Manoel dos Santos, proprietario do Patacho Brasileiro denominado "Nova Granadina", detido em sua viagem do porto de Santos para Pernambuco, conduzido a este porto, aonde entrou no dia 10 de Novembro ultimo, pelo Paquete de S. M. Britannica "Viper" "Commander James Carter, e submettido ao conhecimento do Tribunal desta Commissão, que desde então até hoje nenhuma decisão tem dado acerca do seu julgamento, não obstante achar-se expressamente determinado no art.º 1.º do Regulamento para as Commissões Mixtas de 28 de Julho 1817, que qualquer navio detido deverá ser julgado no espaço de 20 dias, contados daquelle em que for conduzido ao porto de sua residencia, e como no caso presente não póde haver nenhuma das excepções mencionadas na continuação do mesmo artigo, e já tenhão decorrido cincoenta dias, desde que se tenha decidido a sorte desta embarcação, que com o mencionado demora, cuja causa se ignora, de certo, assim como

Doc.118 Ill.mos Snrs. Membros da Commissão Mixta Brasileira e Inglesa. 31 - XII - 1844 96

Diz Manoel dos Santos, proprietario do Patacho Brasileiro denominado "Nova Granadina", detido em sua viagem do porto de Santos para Pernambuco, conduzido a este porto, aonde entrou no dia 10 de Novembro ultimo, pelo Paquete de S. M. Britannica "Viper" "Commander James Carter, e submettido ao conhecimento do Tribunal desta Commissão, que desde então até hoje nenhuma decisão tem dado acerca do seu julgamento, não obstante achar-se expressamente determinado no art.º 1.º do Regulamento para as Commissões Mixtas de 28 de Julho 1817, que qualquer navio detido deverá ser julgado no espaço de 20 dias, contados daquelle em que for conduzido ao porto de sua residencia, e como no caso presente não póde haver nenhuma das excepções mencionadas na continuação do mesmo artigo, e já tenhão decorrido cincoenta dias, desde que se tenha decidido a sorte desta embarcação, que com o mencionado demora, cuja causa se ignora, de certo, assim como

como o seu começamento deteriorando
e estragando, o Supp.e para evitar o
exame prejuizo que disto resultar,
vem lembrar e pedir a V.V. S.S.as que
se sirvão mandar proceder pelo
Arsenal da Marinha desta Corte
á avaliação tanto do sobre dito Pata-
cho, como do seu começamento, e
que mediante huma fiança idonea
mettenda pela sua importancia, se-
=ja entregue o mesmo Patacho, e seu
começamento ao Supp.e sendo elle obri-
gado a responder pelo valor artigu-
lado no caso que por esta Comm.ão
seja condemnada a referida embar-
cação: o que não he de esperar á vis-
ta das indisputavel e provada lega-
lidade da viagem, e da reconhecida
rectidão de V.V. S.S.as: P.e Tanto

P. a V.V. S.S.as se dignem mandar
dar a feita a avaliação, e prestada
a fiança requeridas, seja o
Patacho Brasileiro Nova
Granada, e seu começamento
entregue ao Supp.e Rio de Janeiro 30 de Dez.bro 1844

Manoel Martins Tavares & C.ia

Doc 111

1844

Ao

Illmo Snr Juiz Commissario da Commissão Mixta Brazileira e Ingleza -

Dita Dita Dita

Diz Roberto Hesketh como Procurador do Tenente Carter da Columa de S. M. B.ca "Viper", que havendo toda a probabilidade estarem ainda abordo do Patacho "Nova Granada" detido pelo dito official, varios objectos, e talvez tambem papeis, porque na occasião da detenção não se fez huma busca rigorosa por se não poder fazer sem desarrumar o Porão, e sendo de muita utilidade conhecer de tudo

que

2 19
M 6

que abordo estiver requer portanto
que Vª Vª S. S. sejão servidos
dar licença que se
proceda a huma
busca abordo com a
assistencia do Capitão
de referido Catacho-fita
pelo ditto Tenente —
C. R. M.

Rio de Janeiro
Novbro 13 1864.

Robert Oliver Barker

Doc 112

1844

Illmos Exmos Senhores Commissarios de Commissão Mixta Brazileira e Hespanhola.

Diz Roberto Stockler como procurador de Tenente Sarten da Cunha de S. M. B.ca "Alfer" que tendo o dito Tenente dado o Patacho "Nova Granada" acha se este patacho estragado de hum modo muito particular, e com huma collecção de Artigos especialmente adoptados a hum só fim. E não

2 19 / 1 6

cendo possivel que esta Commissão Mixta possa devidamente julgar das provas derivadas destes factos sem verificar os por meios satisfactorios a VV. S. S.,

Requer

Requer o abaixo assignado que
se faça, debaixo da Authoridade
desta mesma Commissão. hum
Exame do Porão do dito Patacho,
e homa Inspecção de tudo abordo,
entregando depois hum Relatorio
mostrando o estado do Porão,
qualidade, e quantidade dos
artigos abordo, e fim a que
apparentemente se suppoẽ destinar

P. portanto a V. S.
S. S. Sejão servir-se
ordenar como Requer.

Rio 12 de 1844

C. R. M.

90 Doc. 111

Illmos Srs Juizes Commissarios
da Commissão Mixta Brazileira
e Ingleza —
Dtª Dtª Dtª

Diz Roberto Hesketh como Procurador
do Tenente Carter, captor do Patacho
"Nova Granada", que a bem da
justiça por parte do seu Constituinte,
traz ao conhecimento desta
Commissão, o estado da ditta
Embarcação, especificado na
declaração junta, e

Pede a V V S.S.ºs sejão
Servidos mandar
ajuntar a mesma
aos Autos do Processo
sobre a "Nova Granada".

E. R. M.

Rio de Janeiro Junho 4. 1845.
Roberto Hesketh

90

I John Tempesta a Seaman belonging to
Her Majesty's Schooner "Viper," and
left in this Harbour in charge of the
Brazilian Brigantine "Nova Granada"
detained by Her Majesty said
Schooner, do hereby declare that
when I first took charge of the
"Nova Granada", I found her making
about Two Feet water during the
week, only requiring pumping
occasionally, the water from the pumps
being then quite pure, and continuing so
for about three weeks; after which time
"Farinha" and "Feijões" came up in the
water from the Pumps and the Leak
gradually increased, and it is now about
Twenty Six Inches in 24 hours, the pumps
being used every morning, and the quantity
of "Farinha" and "Feijões" brought up is
much greater and sometimes even chokes
the pumps — That this morning the 22nd
of May I find that the Leak has taken
up so that there is only Seventeen inches
during the previous 24 hours, but this
I account for by the Mouth state of the
Harbour

Harbour, and effect that the repel
will work as formerly do soon as
the begins to roll — I find that
the vessel is full of Rats — that the
Jerked Beef on board is greatly damaged —
and that the Bags of "Farinha" and
"Feijões" have been gnawed by the
Rats, and the contents spread about —
That the part of the after Hold where
these Provisions are stowed, is
often aired by opening the Hatches
and putting down a wind-sail,
but I find it impossible to prevent
the damage which is taking place
till all the Provisions on board —
I
continue to take care of the Sails, and
there is no damage to them since I
have taken charge of the vessel.

Declared and signed
at Rio de Janeiro this
20th day of May 1845 before
me

Robert Henderson
H. B. M.'s Con.

John Forrest

No 318

Inclosure No 16
in Consul Hendersons
Dispatch
dated
May 20th 1845

Doc. 114

Traducção.

Eu Jose Tenpest marinheiro pertencente
a Escuna dos. Magestade "Viper" que figuei
neste Porto a cargo do Bregantino Brazileiro
"Nova Granada" detido pela dita Escuna
dos. Mag.es pelo presente declaro que
quando tomei conta ao principio da
"Nova Granada" achei que ella fazia como
dous pez de agoa por semana sendo só
necessario tocar a Bomba de vez em quando
sahindo entao a agoa das Bombas pura,
e assim continuou por tres semanas, depois
de cuja epoca principiou a vir na agoa
da Bomba Farinha efeijão e a embar=
=cação a fazer gradualmente mais agoa
ate hoje que faz como 26 polegadas em
24 horas; tocando se as bombas todas
as manhãs e a purgo de Farinha
efeijão que sai na Bomba he muito
menor que dantes e algumas vezes
ate intupe as Bombas. Questa
manhã 21 de Maio achei que fazia

mimos agoa de maneira que fez só 17 po=
=legadas durante as ultimas 24 horas,
agua atribuo ao mar na Bahia ter-
estado manso, porem julgo que a em=
=barcação fará a mesma agoa que
dantes logo que principie a sollar.
Acho a embarcação cheia de ratos; que
alcança seca abórdo está muito ave=
=riada e que os sacos de Farinha e
Feijão tem sido roidos pelos ratos
e parte espalhada por fora. Que
a parte de ré do Porão onde existem
aquelles mantimentos hé muitas vezes
assijado abrindo se as escotilhas e dei=
=xando se para baixo uma Bomba de sá-
=gua porem acho impossivel prevenir a ava=
=ria que está tendo lugar em todos os
mantimentos abordo. Continuo a
tomar conta dos refferidos que nada tem
soffrido de damno desde que tomei conta
da embarcação. (assignado)
John Tempest.

Declarado e assignado no
Rio de Janeiro hoje 2 de Maio 1845
perante mim. (assignado)
Roberto Hesketh
Consul de S. M. B.

96

Doc. 115

Snr.es Membros da Commissão Mixta Bras.a e Ingleza

O Dr. João Manuel Pereira da Silva, como Pro.or de Manuel dos Santos, proprietario do Patáco Nacional - Nova Granáda -, vem pedir a V. V. S.as se dignem de não interrogar testemunhas no processo, sem que seja o Supp.e notificado antes do dia e hora para assistir aos interrogatorios, e na occasião requerer tudo aquillo, que julgar a bem dos interesses do Mario, visto que deve de ser ese o direito das partes, não podendo haver provas occultas, e devendo ser tudo publico, e presenciado por quem queira: e protesta desde já por este req.o

Rio 20 de Novembro de 1844

Dr. João Manuel Per.a da Silva.

Por. 117

Servase V.Ex.ª dizer o que quer que faça deste requerimento do proprietario da Nova Gazeta.

Este negocio esteve demorado até que V.Ex.ª pela sua Nota de 10 de Março com o n.º 22, longamente respondeo a diversas de Hamilton, e destruio os argumentos em que as baseava, as chicanas de Mr Lamo. Depois nada mais houve, porque Hamilton não contentou, á excepção de recordar a nosso Ministro em Londres que representasse contra taes procedimentos.

O Commissario Juiz Brasileiro espera porem a decisão de V.Ex.ª sobre cousas que tem expendido em diversos Officios, e em outro que acaba de entregar-me, e vai junto, sem que ainda V.Ex.ª tenha communicado as suas ordens.

Cumprirei porem o que V.Ex.ª mandar a este respeito, e que seria o mais acertado e justo.

Exponha-me V.Ex.ª o negocio em 1.º lugar

Doc 118

pode fazer as traduções das contas dos vo-
cimidades do Bragal Dous Rs, e in-
cimada, e sendo logo as Partes
citadas: Acto seguido o Mamposa-
rio Juiz Brandão deou conveniente na-
do ou desfazer se não depois de ser ou-
vidos, e foi esta deliberação comuni-
cada ao Mamposario Juiz Bmt.º

Dia 15 de Janeiro 1845.

Tendo o Escrivão recebido o Mandado
retro, passou para o Official ao procurador do Conselho
Capitão do Bragal Dous Rs, afim
de declarar se á vista da procuração de
que elle com poderes gerais, ainda se
reputava seu procurador, ou se od.
Foste tinha cessado os seus poderes
e nomeado outro em seu lugar: ex-
pediu o Escrivão a Off.al de finta hoje
pelas 9 horas e meia da manhã.

Dia 17 de Janeiro 1845

Pela meia hora depois do meio dia
se-

C

Recebe o Secretario a Comissão o Officio

do Juiz do 2º Procurador do Juiz Foote

em resposta ao q lhe dirigio em 4. dito

declarando não ser o Procurador hon.

por ter feito entrega da Embarcação e

seos objectos, declarando mais haver-se

ausentado retirado desta Côrte em 27. do

corr. mez p/ a Provincia de S. Pedro;

e q a excepção do processo da Nova

Granada em q he procurador, effe já

mais se encarregara de procuradoria

algũa. Ficou Inteirada

Vem. acto se fizerão

as convenientes communicações aos Exmos

Comissarios Juizes

Em reg. a participação q recebi

Translation of the Illustrious Members of the
Illustrious Branches and Portuck Com.
[illegible]
Mann et Associates Answer of the
Respondents Petition to Revoke Grounds
Having appointed by his Power of
Attorney Dr. Isaac Le Mesurier Turner
to Subscribe the same Petition
which was accordingly done & the same
hereto annexed to Remain
with the Lawful Petition
Clerk of the Superior Court of
Common Pleas and brought into
this Court by your Petitioner to the Com =
that the Petitioner prays to the Court
that he is the Owner of the Patache
before you admitted and Sworn
a fact which is proved by the Support
and other Documents which Light
to be in the Case. The Petitioner is
entitled to this Capitation and has
never engaged in Commerce prohibited
by this Edict; the ownership and the
legality of the voyage of the Patache

Vera Cruz and Tuxpan, to all persons
by her clearances, and at the ports
marked for printing the orders
from this day, and in case that
you fail to make reference to the
Documents mentioned, or to the
other two Powers of Attorney which the
Captain of the Port shall receive
from authority by the Law as
well as his Instructions as in that
of the Shippers, You must present that
said Power of Attorney which will
have to present the party
regarding the Cargo, which
justified from which he made
judicially, instructions to Clerk
who has to verify the Documents
the certificate from afterwards adjudged
by persons and which can never
be more than 15 days and at
without which you do not issue
pass to the interior of the Province
solely for the purpose of not admitting
this office in time, and frustrate
the resources of the Law for the
purpose

purpose of giving a hundred dentures,
the petitioners suppose that the 15 days
stipulated for presenting the said
petitions to the Court of Session
on the other hand the voyage
of the Petitioners from Aberdeen to
Lerwick and from thence to the Orkney
Islands by the ordinary conveyances
is seen by the enclosed Journal de-
monstrates that the impediments
to the Petitioners coming to Edinburgh
by the Mail Coach and other Public
Conveyances by Land from Aberdeen
is very great & insurmountable
to the Petitioners who are poor
illiterate persons who are without
friends or connections in Edinburgh
likely to afford them assistance in
obtaining the Act of Sederunt
of the Court of Session of the
12th of June of the present year given
to the English Creditors by Their
Government & communicated
to the Court of Lords by Lord
Aberdeen, which is likely to be
the case in their absence as

the necessary time for presenting
him the Petition and even if the Petitioners
have / that right to petition
= ference to [illegible]
legality of the voyage; prevent
by all the Documents which
necessary the respect Consuls
of the legality of the Intention
of the Patrão Novo [illegible] and
selling upon Your Excellency's
justice, will order the Capitão
and delivery of the vessel to her
owner for Business shall
He therefore prays you will be
pleased, referring to the Procuratura
of attorney already [illegible]
to admit Dr Jose M. Pereira
either as Petitioner for the Petitioners
or for the Captain and if you
should admit this he prays
to grant him the indispensable
period of 15 days for presenting
the [illegible] required.

Rio 23rd November 1844

Doc 120

23 de Nov 5

The B. C. S. has never
refused the Claimants
to print his name
in their own
Case or his Solicitors
has never denied —
Through the printers
publication of his Name
has never
to the Jurors.